

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 22 de Junho de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3391

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO N° 28, DE 21 DE JUNHO DE 2006.
O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Referendar os seguintes atos da Presidência:
Portaria n.º 396, de 08 de junho de 2006, publicada no DPJ n.º 3383, de 09.06.06.
Portaria n.º 406, de 14 de junho de 2006, publicada no DPJ n.º 3387, de 15.06.06.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Boa Vista – RR, aos 21 dias do mês de junho de 2006
Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente em exercício

Des. JOSÉ PEDRO
Corregedor-Geral de Justiça

Des. CARLOS HENRIQUES
Membro

Des. RICARDO OLIVEIRA
Membro

Des. ALMIRO PADILHA
Membro

JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET

Membro

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 005819-4
IMPETRANTE: JOÃO GARIBALDE MENEZES PINHEIRO
ADVOGADOS: DR. LENON G. RODRIGUES LIRA E OUTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. POLICIAL MILITAR AGREGADO. CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS. IMPOSSIBILIDADE DE PROMOÇÃO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO A SER AMPARADO. SEGURANÇA DENEGADA.

1. Se o objeto da ação mandamental é a participação em curso que objetiva a habilitação para promoção dos Policiais Militares, e no presente caso, o impetrante encontra-se em situação em que lhe é vedado qualquer tipo de promoção, não há que se falar em direito líquido e certo a ser amparado pela via estreita do Mandado de Segurança.
2. O Mandado de Segurança caracteriza-se como ação mandamental instituída para proteger direito líquido e certo do impetrante, exigindo-se, para tanto, prova pré-constituída como condição essencial à verificação da pretensa ilegalidade.
3. In casu, verifica-se que não há direito líquido e certo a ser amparado através dessa ação mandamental, uma vez que restou cristalino nos autos, que a suposta autoridade coatora agiu sob o

manto da legalidade, em estreita observância ao Estatuto da Polícia Militar do Estado de Roraima.
4. Segurança denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos o presente Mandado de Segurança n° 01006005819-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em consonância com o Ministério Público, em denegar a segurança, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.
Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e seis.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente em exercício/Relator

Des. Carlos Henriques
Julgador

Juiz Convocado Luiz Fernando Castanheira Mallet
Julgador

Des. José Pedro
Julgador

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Julgador

Esteve presente, Dr (a).

Procurador (a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 005703-4
RECORRENTE: CLEODSON SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
RECORRIDO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO PEREIRA COSTA
RELATOR: EXMO. SR. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

- 1) Dê-se vista ao recorrido e, após, à Procuradoria Geral do Estado, para contra-razões.
- 2) Em seguida, à Procuradoria Geral de Justiça.
- 3) Ao final, conclusos.

Boa Vista (RR) 20 de junho de 2006.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001507-6
IMPETRANTES: ANDERSON DEIVE LOPES NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

DESPACHO

Defiro o desarquivamento. Diga o impetrante.
Publique-se.

Boa Vista, 20 de junho de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 21 DE JUNHO DE 2006.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **27 de junho** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.06.005982-0 – BOA VISTA/RR.

AUTORES: MARIA DA CRUZ DOS SANTOS E OUTRA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RÉU: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005978-8 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO
ADVOGADO: DR. HELDER PEREIRA
APELADO: ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005639-6 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO PEREIRA COSTA
APELADOS: OSMAR FAGUNDES DE FREITAS E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003842-0 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
ADVOGADOS: DR.ª ROZANE PEREIRA IGNÁCIO E OUTRO
APELADO: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.006003-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: FREIRE E CIA LTDA
ADVOGADOS: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ E OUTRO
AGRAVADO: MICHELLE RODRIGUES MOREIRA LIMA
ADVOGADOS: DR. LEANDRO LEITÃO LIMA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

FREIRE E CIA LTDA, na qualidade de terceira prejudicada, interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão do Juiz da 1º

Vara Cível da Comarca desta Capital, nos autos da Medida Cautelar de Arrolamento de Bens nº 001006136589-5, que determinou a quebra do sigilo bancário de todas as contas em nome de MARCELO PIRES LIMA, bem como das empresas em que é sócio, dentre elas a ora Agravante.

Alega, em síntese, que: **a)** a Agravada não possui qualquer interesse processual em “desvendar a vida bancária da empresa” da qual seu marido é sócio minoritário; **b)** a decisão recorrida é nula, tendo em vista que carece de fundamentação; **c)** o magistrado não deve produzir provas que incumbe a uma das partes; **d)** o processo cautelar é nulo, pois não houve a nomeação de um depositário; **e)** não há provas do fundado receio de extravio ou dissipaçāo de bens que justifiquem a cautelar.

Requer a concessão de efeito suspensivo, a fim de impedir que sejam trazidas aos autos as informações acerca da sua movimentação bancária e, ao final, seja dado provimento ao Agravo.

Juntou os documentos de fls. 26/166.

Coube-me a relatoria. Decido.

Para o deferimento do efeito suspensivo, impõe-se que estejam presentes os requisitos do *fumus boni juris*, relativo à relevância do direito alegado, e do *periculum in mora*, concernente ao perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, caso mantida a decisão.

No caso em apreço, vislumbro a presença de ambos. Explico.

O “perigo na demora” justifica-se à medida que, sendo mantida a decisão, poderão vir aos autos principais, as movimentações bancárias da Agravante, tendo em vista que o Magistrado *a quo* já oficiou às instituições bancárias, conforme atestam os documentos juntados às fls. 59/65.

A “fumaça do bom direito”, por sua vez, reflete-se com evidência, uma vez que a decisão atacada está despida de qualquer fundamentação, o que, na forma do art. 165, do CPC e art. 93, inciso IX, da CF é totalmente defeso.

Confira o teor dos referidos dispositivos:

“**Art. 165.** As sentenças e acórdãos serão proferidos com observância do disposto no art. 458; as demais decisões serão fundamentadas, ainda que de modo sucinto.”

“**Art. 93.** (...)
IX – todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação.
(...)"

É cediço que toda decisão deve ser motivada, mormente para propiciar às partes a ampla defesa e o contraditório. No vertente caso, a decisão recorrida foi exarada nos seguintes termos (fl.55, verso):

“*Defiro verso*”

Ora, trata-se de uma decisão que quebra o sigilo bancário da Agravante, fato esse que, por si só, onera ainda mais o dever do Magistrado de fundamentar sua decisão.

Por essas razões, concedo efeito suspensivo à decisão, a fim de obstar que sejam juntados aos autos da Medida Cautelar, as documentações acerca da movimentação bancária da Recorrente.

Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias no prazo de lei.

Intime-se a Agravada, para que responda no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 527, V, do CPC.

Por fim, à conclusão.

Boa Vista-RR, 20 de junho 2006.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.006008-3– BOA VISTA/RR
 AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 AGRAVADO: RAIMUNDO MAIA FILHO
 ADVOGADO: DR. JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Vistos etc.

O ESTADO DE RORAIMA agravou de instrumento contra a decisão do Juiz da 8.^a Vara Cível da Capital que concedera antecipação de tutela em favor de RAIMUNDO MAIA FILHO, Coronel QOPM, nos autos da ação declaratória n.º 010.05.122926-7 (recurso às fls. 02-11; doc. anexa às fls. 12-38).

Apesar da escassa exposição fática contida na petição recursal, extraído da sua documentação adjacente que a decisão de piso (fls. 34-35) sustou, até julgamento final, os efeitos do Decreto n.º 6.055-E/2004 (fl. 28), que agregara o agravado ao Quadro de Oficiais da PM/RR por ter sido nomeado Presidente da Associação dos Policiais e Bombeiros Militares do Ex-Território Federal de Roraima.

Alegou o agravante:

- "... o desacerto e a flagrante ilegalidade..." (fl. 03) do decisório recorrido, diante de seu caráter satisfatório (art. 1.^º da L. n.º 9.494/97 c/c art. 1.^º, § 3.^º, da L. n.º 8.437/1992);
- que a medida antecipatória teria sido deferida à míngua de prova inequívoca e verossimilhança na alegação ("Não há notícia nos autos de que o cargo exercido pelo autor trata-se de eleutivo [sic] [...] de interesse policial militar"; fl. 07), bem como de *periculum in mora* ("... pelo retardamento do agravado em ajuizar a ação..."); fls. 07-08).

Requereu, em suma, a concessão de efeito suspensivo ao agravado e, a final, o seu provimento, com a reforma do *decisum* atacado.

Vieram-me conclusos.

É o relato.

Decido.

Apesar de ter anunciado, à fl. 09, a "... demonstração de prejuízo à ordem pública que causará a demora no julgamento deste Agravado...", o agravante não logrou fazê-lo.

Nesse desiderato, cingiu-se a censurar o caráter alegadamente satisfatório do decisório combatido, falhando no ônus de evidenciar a lesão grave e de difícil reparação que a sua manutenção poderia acarretar-lhe.

VIA DE CONSEQUÊNCIA, *indefiro* o pedido de efeito suspensivo e *converto em retido* este agravado de instrumento.

Ciência à douta Procuradoria de Justiça.

Encaminhem-se os autos ao MM. Juiz da 8.^a Vara Cível da Capital.

Boa Vista (RR), 20 de junho de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

CAUTELAR INOMINADA N.º 0010.06.005504-2– BOA VISTA/RR
 REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS DE RORAIMA
 ADVOGADO: DR. ITALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS
 REQUERIDO: IATA INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION
 ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETO
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLE

DECISÃO

Intime-se a parte autora para que providencie o recolhimento do valor de R\$ 139,30 (cento e trinta e nove reais e trinta centavos),

referente à taxa judiciária para expedição e processamento de Cartas Precatórias, conforme solicitação de fl. 327.

Intime-se a requerida para que cumpra integralmente a decisão de fls. 15/17, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo apresentar comprovação idônea do seu cumprimento.

O descumprimento do informado comando judicial acarretará a imposição de multa diária à requerida, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor da requerente, enquanto não for regularizada a situação, sem embargo de incursão no delito de desobediência nos termos do art. 14, inciso V, do CPCCivil. *Verbis*:

"Art. 14. São deveres das partes e de todos aqueles que de qualquer forma participam do processo: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001, DOU 28.12.2001, em vigor 3 (três) meses após a data da publicação)"

(...) ***V - cumprir com exatidão os provimentos mandamentais e não criar embarracos à efetivação de provimentos judiciais, de natureza antecipatória ou final. (Inciso acrescentado pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001, DOU 28.12.2001, em vigor 3 (três) meses após a data da publicação)"***

Ultrapassado o prazo, com ou sem resposta, tragam-me os autos conclusos.

Boa Vista, 21 de junho de 2006.

Juiz Convocado LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

CAUTELAR INOMINADA N.º 0010.06.005868-1– BOA VISTA/RR
 REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS DE RORAIMA
 ADVOGADO: DR. ITALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS
 REQUERIDO: IATA INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION
 ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETO
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET

DECISÃO

Intime-se a requerente para que providencie o recolhimento dos valores de R\$ 14,79 (catorze reais e setenta e nove centavos) e R\$ 139,30 (cento e trinta e nove reais e trinta centavos), referente à taxa judiciária para diligência de Oficial de Justiça, expedição e processamento de Cartas Precatórias, conforme solicitação de fl. 182. Diga a autora sobre a petição de fls. 195/199.

Ultrapassado o prazo o prazo de lei, com ou sem resposta, tragam-me os autos conclusos.

Boa Vista, 21 de junho de 2006.

Juiz Convocado LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005835-0– BOA VISTA/RR
 IMPETRANTE: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
 PACIENTE: JOSÉ MONTEIRO DE LIMA
 AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Recebo e admito o presente recurso ordinário em Habeas Corpus para o STJ por sua tempestividade.

Dê-se vista ao digníssimo representante do Ministério Público, por quarenta e oito (48) horas (UT artº 349 do RITJ/RR).

P.I.

Boa Vista(RR), 21/06/06.

Des. CARLOS HENRIQUES
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.006009-1 – RORAINÓPOLIS/RR
 IMPETRANTE: DR. TARCÍSIO LAURINDO PEREIRA
 PACIENTE: OSVALDO BATISTA DA ROCHA
 AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA
 COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Seguindo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriана de que não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco fere o *status libertatis* do paciente, o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em *Habeas Corpus* somente com as informações, apreciarei o pedido após a manifestação da autoridade indigitada coatora.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista-RR, 21 de junho de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES
 Relator

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004967-4– BOA VISTA/RR
 RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL
 RECORRIDO: RUY PRADO ALVES E OUTROS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR MAURO CAMPELLO, PRESIDENTE DO TJ/RR, na forma da lei etc.

INTIMAÇÃO DE: BAVEL-BABÃO VEÍCULOS LTDA, por seus representantes legais MARIA ESTER BARBOSA portadora do CPF. 323.182.782-53 e RUY PRADO ALVES portador do CPF. 845.754.418-72.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Egrégia Corte de Justiça corre em trâmites legais os autos de processo de n.º 0010.05.004967-4, RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL, onde figura como recorrente ESTADO DE RORAIMA e como recorrido, BAVEL-BABÃO VEÍCULOS LTDA, por seus representantes legais MARIA ESTER BARBOSA e RUY PRADO ALVES, como não foi possível a intimação pessoal dos recorridos, com este intima-os para, querendo, oferecerem as contra-razões ao recurso especial no prazo de 15 (quinze) dias. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de junho do ano dois mil e seis. Eu, Álvaro de Oliveira Júnior, Secretário da Câmara Única, de ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, assino.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 21 DE JUNHO DE 2006.

ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DE 21 DE JUNHO DE 2006**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

N.º 420 – Cessar os efeitos, a contar de 15.06.2006, da Portaria n.º 279, de 12.04.2006, publicada no DPJ n.º 3346, de 13.04.2006, que designou o Juiz Substituto, Dr. ARNON JOSÉ COLEHO JÚNIOR, para responder pelo Titular da 2.ª Vara Cível.

N.º 421 – Designar o Juiz de Direito, Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 2.ª Vara Cível, no período de 15 a 25.06.2006.

N.º 422 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 413, de 19.06.2006, publicadas no DPJ n.º 3389, de 20.06.2006.

N.º 423 – Cessar os efeitos, a contar de 26.06.2006, da Portaria n.º 706, de 15.10.2004, publicada no DPJ n.º 2988, de 16.10.2004, que designou o Juiz Substituto, Dr. DÉLCIO DIAS FEU, para exercer a função de Juiz Auxiliar da 4.ª Vara Cível.

N.º 424 – Designar o Juiz Substituto, Dr. DÉLCIO DIAS FEU, para responder pelo Titular da 2.ª Vara Cível, a contar de 26.06.2006.

N.º 425 – Designar o Juiz Substituto, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 4.ª Vara Cível, no período de 26.06 a 02.07.2006, em virtude de convocação do Titular.

N.º 426 – Designar o servidor FRANCINEUDO MONTEIRO SILVA LIMA, Chefe de Divisão, para responder pelo Departamento de Administração, no período de 20.06 a 04.07.2006, em virtude de férias do Titular.

N.º 427 – Designar o servidor FRANCIONES RIBEIRO DE SOUZA, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Transporte, nos períodos de 10 a 19.07.2006 e de 20 a 28.07.2006, em virtude de férias e recesso do Titular.

N.º 428 – Alterar a licença-prêmio por assiduidade da servidora ISMÉNIA VIEIRA LIMA, Biblioteconomista, anteriormente marcada para os períodos de 02 a 11.10.2006 e de 01 a 31.12.2006, para ser usufruída nos períodos de 01 a 10.10.2007 e de 01 a 31.07.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
 Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**PRECATÓRIO N.º 015/2006**

Requerente: L M Couto

Requerido: Estado de Roraima.

Procuradoria Geral do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DECISÃO

Trata-se de precatório extraído dos autos da *Ação de Execução*, movido por LM COUTO, contra o Estado de Roraima, nos autos do Processo n.º 0010 05 104868-3. O presente precatório foi protocolado em 25 de maio de 2006 neste Tribunal de Justiça sendo oriundo da 2ª Vara Cível e no valor de R\$ 34.730,76 (trinta e quatro mil, setecentos e trinta reais e setenta e seis centavos).

O referido precatório fora devidamente instruído e diante disto, em cumprimento ao art. 440 do Regimento Interno do TJRR, o Diretor Geral encaminhou o feito ao Procurador Geral de Justiça.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo prosseguimento do presente Precatório, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada, respeitada a ordem de apresentação dos precatórios de natureza genérica, na forma do artigo 100, §1º da Constituição Federal (fl. 86/87).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído, este precatório deve ser pago pelo seu valor original, atualizado até 16/12/2006 (folha 30). Daí por diante, cabe ao credor, se assim desejar, requerer, no Juízo da Execução, a atualização do débito, apurando-se o saldo devedor remanescente.

Nesse sentido:

"PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. REQUISIÇÃO. COMPETÊNCIA."

A requisição de precatório complementar para o pagamento das diferenças referentes à correção monetária dos valores originais é matéria da competência do Juízo da Execução, situando-se fora do campo de atribuições do Presidente do Tribunal, de natureza eminentemente administrativa. Recurso Especial conhecido e provido" (STJ, 6.^a Turma, Resp. 195165/SP, Rel. Min. Vicente Leal, j. 23.02.99).

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, defiro o pagamento da importância de R\$ 34.730,76 (trinta e quatro mil, setecentos e trinta reais e setenta e seis centavos), conforme cálculo de fl.30, em favor de L M COUTO, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza genérica (art. 100, §1.^º da CF, c/c, art. 437 do RITJRR).

Oficie-se ao Governo do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão, no orçamento de 2007, de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.
P.R.I.

Boa Vista, 19 de junho de 2006.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente do TJRR

PRECATÓRIO N.º 017/2006

Requerente: A P Engenharia e Comércio Ltda

Requerido: Estado de Roraima.

Procuradoria Geral do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 2.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DECISÃO

Trata-se de precatório extraído dos autos da *Ação de Execução*, movido por A P Engenharia e Comércio Ltda, contra o Estado de Roraima, nos autos do Processo n.º 0010 04 078586-6. O presente precatório foi protocolado em 30 de maio de 2006 neste Tribunal de Justiça sendo oriundo da 2^a Vara Cível e no valor de R\$ 910.114,29 (novecentos e dez mil, cento e quatorze reais e vinte e nove centavos).

O referido precatório fora devidamente instruído e diante disto, em cumprimento ao art. 440 do Regimento Interno do TJRR, o Diretor Geral encaminhou o feito ao Procurador Geral de Justiça.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo prosseguimento do presente Precatório, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada, respeitada a ordem de apresentação dos precatórios de natureza genérica, na forma do artigo 100, §1º da Constituição Federal (fl. 38/39).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído, este precatório deve ser pago pelo seu valor original, atualizado até 25/5/2006 (folhas 07/13). Daí por diante, cabe ao credor, se assim desejar, requerer, no Juízo da Execução, a atualização do débito, apurando-se o saldo devedor remanescente.

Nesse sentido:

"PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. REQUISIÇÃO. COMPETÊNCIA."

A requisição de precatório complementar para o pagamento das diferenças referentes à correção monetária dos valores originais é matéria da competência do Juízo da Execução, situando-se fora do campo de atribuições do Presidente do Tribunal, de natureza eminentemente administrativa. Recurso Especial conhecido e provido" (STJ, 6.^a Turma, Resp. 195165/SP, Rel. Min. Vicente Leal, j. 23.02.99).

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, defiro o pagamento da importância de R\$ 910.114,29 (novecentos e dez mil, cento e quatorze reais e vinte e nove centavos), conforme cálculo de fl.13, em favor de A P Engenharia e Comércio Ltda, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza genérica (art. 100, §1.^º da CF, c/c, art. 437 do RITJRR).

Oficie-se ao Governo do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão, no orçamento de 2007, de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.
P.R.I.

Boa Vista, 19 de junho de 2006.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 1851/06

Origem: Tânia Maria Vasconcelos Dias

Assunto: Solicita pagamento de diárias, em razão de visita da justiça móvel na comunidade de Guariba e do Barro

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 13/14, defiro o pedido.
Encaminhe-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para pagamento das Diárias.
Publique-se.

Boa Vista, 20 de junho de 2006.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 1873/06

Origem: Tânia Maria Vasconcelos Dias

Assunto: Solicita pagamento de diárias, em razão de visita da justiça móvel no Município de Mucajai - RR

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 12/13, defiro o pedido.
Encaminhe-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para pagamento das Diárias.
Publique-se.

Boa Vista, 20 de junho de 2006.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente do TJRR

DIRETORIA GERAL

Expediente do dia 21/06/06

Procedimento Administrativo nº 1.746/06

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Jenuário Barbosa da Silva. Boa Vista, 21 de junho de 2006" – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.747/06

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Jenuário Barbosa da Silva. Boa Vista, 21 de junho de 2006" – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.748/06

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Jenuário Barbosa da Silva. Boa Vista, 21 de junho de 2006" – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.987/06

Origem: Comissão Permanente de Sindicância/ Ouvidoria GER.

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Nernaine Cleber Oliveira dos Santos e Márcio Agra Belota. Boa Vista, 20 de junho de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJRR

JUSTIÇA ESPECIAL VOLANTE

Processo n.º 006/06 – Execução de Alimentos

Exequente: M O de S

Adv.: Rogenilton Ferreira Gomes

Executado: M de S S

Adv.: Christianne Gonzalez Leite

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 28v, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 20.06.2006.

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 20/06/2006

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Carlos Henriques

HABEAS CORPUS

00001 - 01006006009-1

Impetrante: Tarcísio Laurindo Pereira, Paciente: Osvaldo Batista da Rocha => Distribuição por Sorteio, Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

Juiz(íza): Mauro Campello

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00002 - 01006006012-5

Agravante: Dário Miranda Filho, Agravado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00003 - 01006006010-9

Impetrante: José Fábio Martins da Silva, Paciente: Orlando Custodio Filho => Distribuição por Sorteio, Adv - José Fábio Martins da Silva.

COMARCA DE BOA VISTA

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/06/2006

001312AM =>00230

002275AM =>00107

003139AM =>00107

004078AM =>00107

004901AM =>00452

013827BA =>00469, 00472

012429CE =>00355

004246PE =>00398

030002PR =>00447

109219RJ =>00007

000003RR =>00351, 00471, 00498, 00547

000005RR-B =>00351, 00379, 00439, 00481

000010RR-A =>00443

000025RR-A =>00453

000030RR =>00438

000034RR =>00329
 000042RR =>00109, 00419, 00420
 000047RR-B =>00361, 00376
 000048RR-B =>00485, 00536
 000052RR =>00114, 00115, 00116, 00117, 00118, 00119, 00120, 00121, 00122, 00123, 00124, 00125, 00126, 00127, 00128, 00129, 00130, 00131, 00132, 00133, 00134, 00135, 00136, 00137, 00138, 00139, 00140, 00141, 00142, 00143, 00144, 00145, 00146, 00147, 00148, 00149, 00151, 00152, 00193, 00194, 00200, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00228, 00229, 00230, 00231, 00232, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238, 00240, 00241, 00242, 00243, 00244, 00245, 00246, 00247, 00248, 00249, 00250, 00251, 00252, 00253, 00254, 00255, 00256, 00257, 00258, 00259, 00260, 00261, 00262, 00263, 00264, 00265, 00266, 00267, 00268, 00269, 00270, 00271, 00272, 00273, 00274, 00279, 00280, 00281, 00282, 00283, 00284, 00285, 00286, 00287, 00288, 00289, 00290, 00291, 00292, 00293, 00294, 00295, 00296, 00297, 00298, 00299, 00300, 00301, 00302, 00303, 00304, 00305, 00306, 00307, 00308, 00309, 00310, 00311, 00313, 00314, 00315, 00316, 00318, 00319, 00320
 000055RR =>00155
 000056RR-A =>00442, 00451, 00490
 000058RR =>00369, 00370, 00371, 00372, 00408, 00409, 00410, 00411, 00412, 00454, 00455, 00457, 00458, 00459, 00460, 00461, 00462, 00463, 00464
 000060RR =>00369, 00370, 00371, 00372, 00408, 00409, 00410, 00411, 00412, 00413, 00454, 00455, 00457, 00458, 00459, 00460, 00461, 00462, 00463, 00464
 000065RR-A =>00373, 00446
 000072RR-B =>00390, 00413, 00478
 000074RR-B =>00326, 00327, 00447, 00448, 00468, 00473, 00485
 000075RR-E =>00186
 000077RR-A =>00097, 00344, 00354, 00383, 00509
 000077RR-E =>00362, 00375, 00387, 00475, 00491, 00492
 000078RR =>00483, 00535
 000081RR =>00155
 000082RR =>00167, 00168, 00169, 00172, 00174, 00193, 00198, 00202, 00207, 00209, 00210, 00212, 00216, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00228, 00229, 00230, 00231, 00232, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238, 00240, 00242, 00243, 00244, 00246, 00248, 00250, 00251, 00252, 00258, 00259, 00260, 00261, 00262, 00263, 00264, 00266, 00267, 00268, 00270, 00271, 00272, 00273, 00274, 00279, 00280, 00281, 00283, 00284, 00285, 00286, 00287, 00288, 00289, 00290, 00291, 00292, 00293, 00294, 00295, 00296, 00298, 00299, 00300, 00301, 00303, 00305, 00308
 000084RR-A =>00167, 00168, 00169, 00171, 00172, 00173, 00174, 00191, 00193, 00194, 00198, 00200, 00202, 00203, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00211, 00212, 00213, 00214, 00215, 00216, 00321, 00322, 00323
 000087RR-B =>00008, 00066, 00403, 00439
 000087RR-E =>00328, 00339, 00340, 00362, 00375, 00379, 00387, 00389, 00415, 00423, 00424, 00475, 00478
 000088RR-E =>00341
 000090RR =>00200
 000091RR-B =>00199
 000092RR-B =>00352
 000094RR-B =>00404, 00405, 00406, 00421
 000094RR-E =>00162, 00163, 00429, 00430, 00441
 000098RR-B =>00395
 00100RR-B =>00179, 00180, 00181, 00188, 00192
 00100RR =>00428, 00449
 000101RR-B =>00350, 00355, 00393, 00400, 00401, 00403, 00404, 00405, 00406, 00421, 00433, 00434, 00445
 000105RR-B =>00004, 00363, 00391, 00474, 00484
 000106RR-B =>00337
 000107RR-A =>00164, 00166
 000110RR-B =>00336, 00356, 00376, 00377
 000111RR-B =>00473
 000112RR-B =>00334, 00337, 00482
 000112RR =>00380
 000113RR-B =>00471
 000114RR-A =>00159, 00329, 00339, 00340, 00362, 00387, 00389, 00415, 00422, 00423, 00424, 00425, 00426, 00469, 00475, 00478, 00491, 00494
 000114RR-B =>00100
 000117RR-B =>00365, 00432, 00474
 000118RR =>00351, 00356, 00533
 000120RR-B =>00103
 000122RR =>00380
 000123RR-B =>00437, 00546
 000124RR-B =>00156, 00546
 000125RR =>00381, 00382, 00428, 00449, 00451
 000128RR-B =>00066, 00377, 00439
 000130RR =>00487

000138RR =>00109, 00491
 000144RR-A =>00097, 00156
 000146RR-A =>00192
 000146RR-B =>00104, 00106
 000147RR-B =>00386
 000149RR =>00466, 00528
 000153RR =>00102, 00105, 00537, 00553, 00554
 000155RR-B =>00555, 00556
 000156RR =>00385, 00469, 00488
 000157RR-B =>00110
 000158RR-A =>00094, 00332
 000160RR-B =>00101, 00107
 000160RR =>00381, 00382
 000162RR-A =>00330, 00385, 00416
 000162RR-B =>00396
 000164RR =>00452
 000167RR-A =>00497
 000169RR-B =>00537, 00546
 000171RR-B =>00350, 00373, 00427, 00450, 00465, 00489
 000172RR-B =>00354
 000174RR =>00068
 000175RR-B =>00339, 00340, 00415, 00423, 00424, 00425,
 00426, 00491
 000177RR =>00414
 000178RR-B =>00111
 000178RR =>00113, 00341, 00357, 00358, 00359
 000180RR-A =>00385
 000181RR-A =>00190, 00360
 000185RR-A =>00415, 00503, 00504, 00541
 000188RR-B =>00157
 000189RR =>00165, 00399
 000191RR-A =>00386
 000194RR-B =>00362
 000199RR-B =>00112
 000200RR-A =>00546
 000201RR-A =>00395, 00414, 00416, 00481
 000203RR =>00113, 00357, 00359, 00374, 00380, 00393, 00400,
 00401, 00402, 00444, 00482
 000205RR-B =>00331, 00495
 000206RR =>00003, 00437
 000208RR-A =>00390, 00472
 000208RR-B =>00530
 000209RR-A =>00354, 00420
 000209RR =>00325, 00377, 00442, 00451, 00456
 000210RR =>00154
 000212RR =>00009, 00011, 00012, 00013, 00014, 00015, 00016,
 00017, 00018, 00019, 00020, 00178, 00181, 00196, 00373, 00376
 000213RR-B =>00021, 00330
 000214RR-B =>00154
 000215RR-B =>00157, 00178, 00196, 00205, 00218, 00219,
 00220, 00221, 00239, 00275, 00276, 00277, 00278, 00312
 000216RR-B =>00478
 000220RR-B =>00113, 00176, 00182, 00184, 00189, 00195,
 00201, 00217
 000223RR-A =>00334, 00336, 00353, 00356, 00365, 00366,
 00377, 00432, 00467, 00471, 00474
 000223RR =>00101, 00360, 00375
 000225RR =>00428, 00449
 000226RR-B =>00022, 00023, 00024, 00025, 00026, 00027,
 00028, 00030, 00031, 00032, 00033, 00035, 00036, 00037, 00038,
 00039, 00042, 00043, 00044, 00045, 00046, 00048, 00317, 00324
 000226RR =>00029, 00040, 00041, 00186, 00377, 00381, 00382,
 00490, 00495
 000229RR-B =>00211
 000231RR =>00437, 00438, 00474
 000233RR-B =>00423, 00478
 000235RR-B =>00355, 00414
 000235RR =>00384
 000236RR =>00481, 00497
 000237RR =>00489
 000239RR-A =>00002, 00347, 00349, 00397, 00435, 00496
 000239RR-B =>00034, 00153
 000240RR-B =>00350, 00398, 00489
 000244RR-B =>00388
 000245RR-A =>00359, 00373, 00489
 000247RR-B =>00546
 000248RR =>00099
 000251RR =>00005, 00376
 000258RR =>00437
 000260RR-A =>00447, 00485, 00491
 000260RR =>00480
 000262RR =>00384, 00483

000263RR =>00381, 00382, 00394, 00429, 00430, 00440, 00441,
 00473, 00495
 000264RR-A =>00113
 000264RR =>00159, 00161, 00329, 00335, 00339, 00340, 00375,
 00387, 00389, 00392, 00415, 00417, 00418, 00422, 00423, 00424,
 00425, 00426, 00469, 00475, 00477, 00478, 00491, 00492, 00493
 000267RR-A =>00335
 000269RR-A =>00346, 00348, 00436
 000269RR =>00159, 00329, 00339, 00375, 00415, 00422, 00469,
 00491, 00495
 000271RR-A =>00335
 000279RR =>00069, 00098, 00108
 000281RR =>00474
 000282RR-A =>00424
 000282RR =>00364, 00413
 000283RR-A =>00381, 00382, 00486
 000285RR =>00113, 00359
 000299RR =>00336
 000300RR =>00415, 00523
 000305RR =>00160, 00178, 00181, 00196, 00331
 000311RR =>00076, 00088, 00093
 000315RR =>00364, 00368
 000316RR =>00163, 00381, 00382, 00495
 000321RR =>00061, 00524
 000323RR =>00331, 00419
 000327RR =>00378, 00479, 00483
 000331RR =>00491
 000336RR =>00190, 00205
 000349RR =>00333
 000352RR =>00373
 000374RR =>00328
 000377RR =>00158
 000379RR =>00021, 00159, 00162, 00163, 00325, 00326, 00327,
 00332, 00446
 000384RR =>00367, 00399, 00407, 00470, 00476
 000385RR =>00001, 00399, 00546
 000387RR =>00367, 00399, 00407, 00470, 00476
 000394RR =>00381, 00382, 00429, 00430, 00441
 000406RR =>00480
 000408RR =>00333
 000410RR =>00419
 000413RR =>00343, 00481, 00484, 00494, 00497
 000421RR =>00350
 000425RR =>00428, 00469
 000428RR =>00389, 00424
 000429RR =>00095
 025285RS =>00335
 053638RS =>00335
 025730SP =>00338
 069873SP =>00338
 084206SP =>00345
 122070SP =>00376
 130524SP =>00021, 00330
 150707SP =>00431
 196403SP =>00170, 00175, 00176, 00177, 00182, 00183, 00184,
 00185, 00186, 00187, 00188, 00190, 00192, 00195, 00197, 00201,
 00204
 231747SP =>00431

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 20/06/2006

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00069 - 001006138426-8

Requerente: E.C.A.S.

Requerido: F.A.D.S. => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006.

Valor da Causa: R\$ 2.100,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00070 - 001006138372-4

Requerente: A.D.B. => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001006138437-5

Requerente: N.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001006138444-1
 Requerente: S.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001006138452-4
 Requerente: E.M.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001006138453-2
 Requerente: R.A.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001006138593-5
 Requerente: R.B.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00076 - 001006138416-9
 Exeqüente: R.E.S.L.
 Executado: C.A.L.J. => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Valor da Causa: R\$ 7.937,01. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00077 - 001006138367-4
 Requerente: D.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001006138378-1
 Requerente: C.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001006138446-6
 Requerente: M.G.S.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001006138447-4
 Requerente: W.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001006138594-3
 Requerente: F.J.N.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00082 - 001006138422-7
 Requerido: J.B.R. => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00021 - 001001007156-0
 Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima-aferr
 Executado: Filgueiras e Cia Ltda e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Antônio Perrira da Costa, Diógenes Baleiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO FISCAL

00022 - 001006138548-9
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Alcenor de S Rodrigues e outros => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.197,15. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00023 - 001006138682-6
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Inter Buy Comercio Representação e Serviços Ltda => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.882,15. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00024 - 001006138692-5

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Roraima Motores Ltda => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Valor da Causa: R\$ 2.269,13. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00025 - 001006138694-1
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Maria Moreira Viana e outros => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.240,29. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00026 - 001006138716-2
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Mercantil Nova Era Ltda => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.062,39. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00027 - 001006138718-8
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Ws Carvalho e outros => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Valor da Causa: R\$ 3.050,91. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00028 - 001006138724-6
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Ls Carvalho de Oliveira e outros => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.704,68. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00029 - 001006138756-8
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Comercial Marques Ltda => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.054,95. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00030 - 001006138757-6
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: da Serra Distribuição de Alimentos Ltda => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Valor da Causa: R\$ 3.425,40. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00031 - 001006138763-4
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Edinaldo Silva Carvalho e outros => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Valor da Causa: R\$ 3.921,35. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00032 - 001006138764-2
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Fgp Maia e outros => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Valor da Causa: R\$ 129.330,55. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00033 - 001006138766-7
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Salomão Veículos Ltda => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Valor da Causa: R\$ 10.016,26. Adv - Vanessa Alves Freitas.

MANDADO DE SEGURANÇA

00034 - 001006138969-7
 Impetrante: Cassandra de Jesus Faria Lacerda
 Autor. Coatora: Daniel Gianluppi e outros => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Cassandra de Jesus Farias Lacerda.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

REGISTRO CIVIL

00009 - 001006138386-4
 Requerente: Simão Peres => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00010 - 001006138387-2
 Requerente: Lazaro José Soares => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001006138478-9

Requerente: Cheila Manoel Carlos => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00012 - 001006139072-9

Requerente: Helena Mafra dos Santos => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00013 - 001006138474-8

Requerente: Shayanne Sousa da Costa => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00014 - 001006138475-5

Requerente: Nelci Cecília da Silva => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00015 - 001006138479-7

Requerente: Valdiná Gomes Damasceno => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00016 - 001006138480-5

Requerente: Caio Cézar Nascimento dos Santos Santos => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00017 - 001006138482-1

Requerente: Samila Frederico de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00018 - 001006138483-9

Requerente: Marcela Oliveira da Silva => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00019 - 001006139076-0

Requerido: Thais Pereira de Matos => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00020 - 001006139082-8

Requerente: Karolina da Silva Pereira => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

BUSCA E APREENSÃO

00002 - 001006138432-6

Requerente: Banco Fiat S.a

Requerido: Eliane Marcolino Silva => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Valor da Causa: R\$ 7.027,64. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00003 - 001006138702-2

Consignante: Marlene da Silva Prado

Consignado: Orsolu - Organização Social de Luto => Distribuição por Dependência em 20/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.740,00. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

ORDINÁRIA

00004 - 001006138442-5

Requerente: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Valor da Causa: R\$ 96.801,92. Adv - Johnson Araújo Pereira.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

INDENIZAÇÃO

00005 - 001006138977-0

Autor: Julio Costa de Souza

Réu: Sebastião Francisco de Oliveira Neto => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00006 - 001006138427-6

Autor: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil Grupo Itaú

Réu: Elildo de Souza => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006.

Valor da Causa: R\$ 53.292,00. Adv - Não há advogado(s)

cadastrado(s).

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

ALVARÁ JUDICIAL

00007 - 001006138696-6

Requerente: Maria Lucia de Andrade Pinto => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Valor da Causa: R\$ 12.125,71. Adv - Waldir do Nascimento Silva.

EXECUÇÃO

00008 - 001006138436-7

Exequente: Chahine e Sales Ltda

Executado: Vera Lúcia Oliveira Silva => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Valor da Causa: R\$ 47.370,00. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00083 - 001006138366-6

Requerente: G.B.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001006138438-3

Requerente: G.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001006138448-2

Requerente: G.S.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001006138588-5

Requerente: J.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001006138596-8

Requerente: I.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00088 - 001006138412-8

Requerente: J.A.V.

Requerido: D.F.A.V. => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006.

Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00089 - 001006138443-3

Requerente: J.T.V.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001006138454-0

Requerente: G.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001006138677-6

Requerente: E.S.A. => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001006138678-4
 Requerente: F.R.O.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00093 - 001006138118-1
 Requerente: J.A.V.
 Requerido: D.F.A.V. => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO FISCAL

00035 - 001006138553-9
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: A Lincoln de Souza Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Valor da Causa: R\$ 16.606,37. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00036 - 001006138554-7
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Cleber Herculano Barroso e outros => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.910,73. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00037 - 001006138558-8
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: A Domingos Araujo Artigos do Vestuário e outros => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.342,19. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00038 - 001006138683-4
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Vla Bezerra e outros => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.071,74. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00039 - 001006138684-2
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Leal e Guedes Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Valor da Causa: R\$ 10.563,04. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00040 - 001006138686-7
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Rosemar Rosa da Silva => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.023,67. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00041 - 001006138687-5
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Turiano de Sm Filho => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Valor da Causa: R\$ 5.927,56. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00042 - 001006138688-3
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: e Batista Tavares e outros => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Valor da Causa: R\$ 7.813,39. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00043 - 001006138693-3
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Maria Gonçalves dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Valor da Causa: R\$ 8.291,23. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00044 - 001006138717-0
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: J Oliveira da Costa => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Valor da Causa: R\$ 3.344,13. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00045 - 001006138723-8
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Ib Albuquerque e outros => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.489,83. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00046 - 001006138758-4
 Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Distribuidora Rondofrios Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Valor da Causa: R\$ 5.385,77. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00047 - 001006138762-6
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Francisco Soares Lima => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Valor da Causa: R\$ 2.876,36. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001006138767-5
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Kumer e Cia Ltda => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Valor da Causa: R\$ 5.659,62. Adv - Vanessa Alves Freitas.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00066 - 001006138653-7
 Requerente: Rivelino Nascimento da Costa => Distribuição por Dependência em 20/06/2006. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00067 - 001006138609-9
 Autor: Izaulina Videira Ramos Lourenço => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME C/ COSTUMES

00063 - 001006138604-0
 Indiciado: A.N.P. => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00064 - 001002028778-4
 Réu: Cleidson Garcia Ribeiro e outros => Transferência Realizada em 20/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00065 - 001006138820-2
 Autuado: Montal Roges Pinheiro Pereira => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

LIBERDADE PROVISÓRIA

00068 - 001006138722-0
 Requerente: Eder Benjamin da Silva => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Adv - Wilson Roy Leite da Silva.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00049 - 001006139081-0
 Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00050 - 001006138824-4

Indiciado: P.G. => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00051 - 001006138411-0

Indiciado: H.B.R. => Distribuição por Dependência em 20/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00052 - 001006138967-1

Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00053 - 001006138101-7

Autuado: Herisvalter Brito Roth => Nova Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001006138979-6

Autuado: Stenio José da Silva => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(fa): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00055 - 001006138511-7

Indiciado: G.C.A.S. e outros => Transferência Realizada em 20/06/2006. Distribuição por Dependência em 20/06/2006. Transferência Realizada em 20/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001006138816-0

Indiciado: E.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00057 - 001006138973-9

Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(fa): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00058 - 001006138822-8

Indiciado: S.G.S. => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001006139071-1

Indiciado: W.C.S.F. => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00060 - 001006138974-7

Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00061 - 001006138244-5

Requerente: Gilvan Charles Araújo da Silva => Transferência Realizada em 20/06/2006. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00062 - 001006138122-3

Autuado: Gilvan Charles Araújo da Silva => Transferência Realizada em 20/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 20/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Elvo Pigari Júnior
PROMOTOR(A) :
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALVARÁ JUDICIAL

00094 - 001005118592-3

Requerente: M.R.S.C. e outros => SENTENCA: Pedido julgado procedente. Final da sentença: Dessa forma, defiro o pedido, determinando a expedição de Alvarás Judiciais em nome dos requerentes em 1/10 do montante para cada (deduzido o CPMF, se houver), para levantamento junto ao Banco do Brasil S/A, dos valores depositados em nome do de cujus RAIMUNDO RODRIGUES COELHO, objeto dos alvarás nº 076/2004 e nº 061/2005, referente ao passivo dos 28,86% devido pela UNIÃO. Custas na forma da lei. P.R.I.A. Boa Vista, 20/06/2006. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 20/06/2006

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Aron José Coelho Junior
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A) :
Hudson Luis Viana Bezerra

EXECUÇÃO FISCAL

00113 - 001004091808-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Poliedro Engenharia Construções e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Defiro o sobrerestamento e a suspensão, digo, cancelamento do leilão, na forma referida. BV, 20.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00114 - 001005120141-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: M da Graça Nunes Barroso => DESPACHO: 1 - Defiro pedido. 2 - Cite-se o executado por edital de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 19.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00115 - 001005120185-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: K F Balbino => DESPACHO: 1 - Defiro pedido. 2 - Cite-se o executado por edital de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 19.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00116 - 001005120776-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Osmundo Sebastião da Cruz => DESPACHO: 1 - Defiro pedido. 2 - Cite-se o executado por edital de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 19.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00117 - 001005121899-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Juscelino Pereira Nogueira => DESPACHO: 1 - Defiro pedido. 2 - Cite-se o executado por edital de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 19.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00118 - 001005121925-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro Leão Galvão => DESPACHO: 1 - Defiro pedido. 2 - Cite-se o executado por edital de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 19.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00119 - 001005121931-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Wanda David Aguiar => DESPACHO: 1 - Defiro pedido. 2 - Cite-se o executado por edital de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 19.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00120 - 001005122071-2

Exequente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Margarete Marques França => DESPACHO: 1 - Defiro pedido. 2 - Cite-se o executado por edital de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 19.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00121 - 001005122154-6

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Rosangela Souza de Oliveira => DESPACHO: 1 - Defiro pedido. 2 - Cite-se o executado por edital de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 19.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00122 - 001005122163-7

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Fidel Carlos Menezes da Silva => DESPACHO: 1 - Defiro pedido. 2 - Cite-se o executado por edital de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 19.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00123 - 001005122172-8

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Maria Helena Vieira => DESPACHO: 1 - Defiro pedido. 2 - Cite-se o executado por edital de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 19.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00124 - 001005122174-4

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Sueli da Silva Cruz => DESPACHO: 1 - Defiro pedido. 2 - Cite-se o executado por edital de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 19.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00125 - 001005122175-1

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Agnaldo José Geber dos Santos => DESPACHO: 1 - Defiro pedido. 2 - Cite-se o executado por edital de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 19.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00126 - 001005122295-7

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Mary Lenei de Souza => DESPACHO: 1 - Defiro pedido. 2 - Cite-se o executado por edital de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 19.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00127 - 001005122322-9

Exequente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Francisca Menezes Ferreira => DESPACHO: 1 - Defiro pedido. 2 - Cite-se o executado por edital de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 19.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00128 - 001005122353-4

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Ricardo Alves Peixoto => DESPACHO: 1 - Defiro pedido. 2 - Cite-se o executado por edital de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 19.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00129 - 001005122359-1

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Diomar Gaido Feitosa => DESPACHO: 1 - Defiro pedido. 2 - Cite-se o executado por edital de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 19.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00130 - 001005122370-8

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Marta Lúcia de Souza Loureiro => DESPACHO: 1 - Defiro pedido. 2 - Cite-se o executado por edital de acordo com o

art. 8º, IV da LEF. BV, 19.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00131 - 001005122374-0

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Tâmara Rita Freitas Sobral Paiva => DESPACHO: 1 - Defiro pedido. 2 - Cite-se o executado por edital de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 19.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00132 - 001005122779-0

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Mariusa Frota Pereira => DESPACHO: 1 - Defiro pedido. 2 - Cite-se o executado por edital de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 19.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00133 - 001005123450-7

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Antonio Guedes Pontes => DESPACHO: 1 - Defiro pedido. 2 - Cite-se o executado por edital de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 19.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00134 - 001006127555-7

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Henrique Aleuta Gimenes => DESPACHO: 1 - Defiro pedido. 2 - Cite-se o executado por edital de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 19.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00135 - 001006127703-3

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Lucio Every da Silva Ferreira => DESPACHO: 1 - Defiro pedido. 2 - Cite-se o executado por edital de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 19.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00136 - 001006128325-4

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Genizia da Silva Siqueira => DESPACHO: 1 - Defiro pedido. 2 - Cite-se o executado por edital de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 19.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00137 - 001006128454-2

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Raimunda Furtado Jorge => DESPACHO: 1 - Defiro pedido. 2 - Cite-se o executado por edital de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 19.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00138 - 001006128455-9

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Raimundo Nonato Alves => DESPACHO: 1 - Defiro pedido. 2 - Cite-se o executado por edital de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 19.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00139 - 001006128581-2

Exequente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Sebastiao de Magalhaes Carneiro => DESPACHO: 1 - Defiro pedido. 2 - Cite-se o executado por edital de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 19.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00140 - 001006128691-9

Exequente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Lourival Ferreira da Costa => DESPACHO: 1 - Defiro pedido. 2 - Cite-se o executado por edital de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 19.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00141 - 001006128704-0

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Maria Maia Moraes => DESPACHO: 1 - Defiro pedido. 2 - Cite-se o executado por edital de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 19.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00142 - 001006128763-6

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Flavio Amaral Ferrari => DESPACHO: 1 - Defiro pedido. 2 - Cite-se o executado por edital de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 19.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00143 - 001006128834-5

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Marilena Cardoso Peixoto => DESPACHO: 1 - Defiro pedido. 2 - Cite-se o executado por edital de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 19.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00144 - 001006129039-0

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Dilce da Cruz Custodio => DESPACHO: 1 - Defiro pedido. 2 - Cite-se o executado por edital de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 19.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00145 - 001006129043-2

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Janete Carneiro Soares => DESPACHO: 1 - Defiro pedido. 2 - Cite-se o executado por edital de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 19.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00146 - 001006129084-6

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Jose de Ribamar Santos => DESPACHO: 1 - Defiro pedido. 2 - Cite-se o executado por edital de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 19.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00147 - 001006129171-1

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Benedito Carvalho Moura => DESPACHO: 1 - Defiro pedido. 2 - Cite-se o executado por edital de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 19.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00148 - 001006129253-7

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Raimundo Ferreira da Silva => DESPACHO: 1 - Defiro pedido. 2 - Cite-se o executado por edital de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 19.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00149 - 001006129293-3

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Delci Cruz Souza => DESPACHO: 1 - Defiro pedido. 2 - Cite-se o executado por edital de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 19.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00150 - 001006129303-0

Executado: Raimundo do Espírito Santo Ribeiro Gaioso => DESPACHO: 1 - Defiro pedido. 2 - Cite-se o executado por edital de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 19.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00151 - 001006129363-4

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Francisco Coimbra de Oliveira => DESPACHO: 1 - Defiro pedido. 2 - Cite-se o executado por edital de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 19.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00152 - 001006130269-0

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Antonio Machado Alexandre => DESPACHO: 1 - Defiro pedido. 2 - Cite-se o executado por edital de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 19.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

MANDADO DE SEGURANÇA

00153 - 001006138969-7

Impetrante: Cassandra de Jesus Faria Lacerda

Autor. Coatora: Daniel Gianluppi e outros => FINAL DE

DECISÃO: Assim, em analise liminar, vislumbro a presente dos

requisitos necessários, hei por bem em deferir a liminar na forma pleiteada para determinar às autoridades impetradas que elaborem lista em separado dos candidatos portadores de necessidades especiais, bem como das vagas a que estes concorrem, para, em seguida, autorizar a impetrante, se, com esta elaboração se encontrar classificada, segundo as regras do concurso, a apresentar seus títulos à avaliação. Intime-se com urgência as autoridades apontadas coatoras, para darem cumprimento à presente decisão. Isto feito, intimem-se as autoridades apontadas coatoras, querendo, prestarem as informações no decêndio legal. BV, 20.06.2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Cassandra de Jesus Farias Lacerda.

ORDINÁRIA

00154 - 001006131527-0

Requerente: Celio Roberto de Lima e Silva e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1 - Manifeste-se a decisão proferida às fls. 113/115 por seus próprios fundamentos 2 - Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada. BV, 19 de junho de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Antônio Pereira da Costa.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 20/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Andréia Souza Marques

Josefa Cavalcante de Abreu

EMBARGOS DE TERCEIROS

00334 - 001005103910-4

Embargante: Sebastião da Costa e Silva

Embargado: Antônio Rodrigues dos Santos => FINAL DE DESPACHO: Matéria de direito e de fato, sem necessidade de produção de mais provas em audiência, à vista das provas orais e documentais constantes destes e dos autos apensos nº 45334-5 e nº 103910, pelo que, com fundamento no art. 330, I, do CPC, que anuncio o julgamento antecipado da lide. Intime-se. Boa Vista/RR, 26/05/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Mamede Abrão Netto.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00335 - 001005102306-6

Autor: Naon de Medeiros Anselmo e outros

Réu: Antonio Milton Miranda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para tomarem conhecimento da degravação da audiência de fls. 256/267, nos termos do despacho de fl. 253. Boa Vista/RR, 20/06/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito. Adv - Luiz Valdemar Albrecht, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Luiz Albrecht, Christian André Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00336 - 001002045334-5

Autor: Antônio Rodrigues dos Santos

Réu: Sebastião da Costa e Silva => FINAL DE

DECISÃO: Conforme Termo de interrogatório tomado ao autor do processo de reintegração conexo apenso nº 100401-7, (réu neste processo de reintegração nº 45334-5), juntado por cópia às fls. 178/179, o imóvel objeto desta ação de reintegração nº 45334-5 é efetivamente o imóvel ocupado pelo réu, embora tenha ele duas diversas denominações, diversidade de denominação da qual valeu-se o réu para interpor os apensos Embargos de Terceiro nº 103910-4 e, confundindo o juízo, retardar o cumprimento do Mandado de Reintegração contra ele expedido nestes autos, em decorrência da sentença condenatória de fls. 108/111, transitada em julgado. Verificando, assim, que o imóvel ocupado pelo réu, sob a denominação Sítio São Pedro II é o mesmo Sítio São Sebastião, descrito na inicial sob a denominação "Sítio Santo Antonio, localizado na Gleba Murupu, Sítio São Sebastião, com área total de 359,9328 ha", fato inclusive constatado pelo Oficial de Justiça quando da tentativa de cumprimento do Mandado e de Reintegração de fls. 180/181, determino seja expedido novo Mandado de Reintegração, em favor do autor, do imóvel rural objeto deste litígio, denominado Sítio São Sebastião ou Sítio São Pedro II, devendo o

Oficial de Justiça valer-se, se necessário, do auxílio da autoridade policial, em caso de nova tentativa de obstrução da diligência pelo réu. Intime-se, umpra-se. Boa Vista/RR, 25/05/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00337 - 001005100401-7

Autor: Sebastião da Costa e Silva

Réu: Jonildo de Souza Azevedo e outros => FINAL DE DESPACHO: Matéria de direito e de fato, sem necessidade de produção mais provas em audiência, à vista da certidão cuja juntada foi acima determinada e das provas orais e documentais constantes destes e dos autos apensos nº 45334-5 e nº 103910, pelo que, com fundamento no art. 330, I, do CPC, que anuncio o julgamento antecipado da lide. Após a juntada acima determinada, intime-se as partes para o conhecimento do documento juntado e deste despacho. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para o conhecimento do documento juntado e do despacho de fl. 242. Boa Vista/RR, 26/05/06. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Ivo Calixto da Silva.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 20/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00338 - 001002053495-3

Autor: Bsh Continental Eletrodomésticos Ltda

Réu: e de Oliveira Ribeiro => DESPACHO: I- Defiro o pedido (fl. 108)

II- Após, manifeste-se o autor. Boa Vista/RR, 08.jun.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Therezinha de Jesus da Costa Winkler, Neuza Del Ciampo.

00339 - 001005105587-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Claudia Alessandra Maciel => DESPACHO: Cite por edital. Boa Vista/RR, 12.jun.2006. Mozarildo Monteiro Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00340 - 001005116413-4

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Maria Gescimar Diniz => DESPACHO: I- Defiro o pedido (fl. 36)

II- Após, manifeste-se o autor. Boa Vista/RR, 12.jun.2006. Mozarildo Monteiro Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00341 - 001006133385-1

Autor: Lojas Perin Ltda

Réu: Josianne Batista Figueiredo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fl. 28v (Port. 02/99). Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

00342 - 001006138007-6

Autor: Almir Ferreira Lima

Réu: Ney da Silva => DESPACHO: Regularize o autor sua representação processual. Boa Vista/RR, 12.jun.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ANULATÓRIA

00343 - 001006134884-2

Autor: Jesus Lago da Silva

Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => DESPACHO: Faculto ao autor anexar aos autos planilha de cálculo indicando a maneira como se chegou ao valor que se pretende consignar. Boa Vista/RR,

12.jun.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

BUSCA E APREENSÃO

00344 - 001006138068-8

Requerente: Maria Iveth da Silva Rocha

Requerido: Winder da Silva Peixoto => DESPACHO: Designe-se audiência de justificação dos fatos, intimando-se a autora e suas testemunhas, fls. 07/08. Cite-se o réu para o ato. Boa Vista/RR, 16.jun.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Justificação Prévia designada para o dia 12/07/06 às 11:00h. Adv - Roberto Guedes Amorim.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00345 - 001005118595-6

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda

Réu: Izon Marildo dos Santos => DESPACHO: I- Converto a presente em ação de depósito. Anote-se II- Cite-se o requerido, consoante determina o artigo 902 do CPC. Boa Vista/RR, 09.jun.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00346 - 001005124470-4

Autor: Consórcio Nacional Embraco Ltda

Réu: Silverio Lourenço Franco => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fl. 36v e ofício fls. 38/39 (Port. 02/99). Adv - Maria Lucília Gomes.

00347 - 001006131467-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Jose Carlos Oromon dos Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fl. 25 (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00348 - 0010061333125-1

Autor: Banco Daimlerchrysler S.a

Réu: W J Pinto => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fl. 27v (Port. 02/99). Adv - Maria Lucília Gomes.

00349 - 001006134589-7

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Benedito Gomes Cavalcante => DESPACHO: I- Esclareça o exequente a divergência entre o valor da causa e dívida que se pretende cobrar II- Fixo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 08.jun.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00350 - 001005105449-1

Requerente: Agropecuária Pau Raihna S.a

Requerido: Banco da Amazônia S.a => REPUBLICAÇÃO/FINAL DE SENTENÇA: (...) Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, reconhecendo o dever legal do requerido em exhibir a planilha da dívida, nos moldes da inicial, deixando de determinar medidas concretas tendo em vista os documentos terem sido anexados junto da contestação. Julgar improcedente o pedido de suspensão de eventual cobrança pelos fundamentos já expostos, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. P. R. I. Boa Vista/RR, 15/05/06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borges Gandur Pigari, Ataliba de Albuquerque Moreira, Sivirino Pauli.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00351 - 001001005603-3

Requerente: José Flávio Barbosa e outros

Requerido: Benedito Acácio da Silva => DESPACHO: I- Atualize-se o débito (fls. 170/171) II- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 12.jun.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, José Fábio Martins da Silva, Alci da Rocha.

00352 - 001006133194-7

Requerente: Maria Iracema de Brito

Requerido: Onofre Fernandes de Brito => DESPACHO: Atenda-se (fl. 22). Dê-se as baixas devidas. Boa Vista/RR, 09.jun.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00353 - 001006136515-0

Consignante: Alcirio Helfenstein

Consignado: Mac Cobranças Nacionais S/c => DESPACHO: Defiro a realização do depósito, após este, cite-se. Providencie o autor o recolhimento das custas, por quanto a situação econômica demonstrada nos autos contraria as afirmações de necessidade de gratuidade. A assistência gratuita é para aqueles que realmente estejam em situação de penúria, onde a sobrevivência esteja seriamente comprometida. O autor vem representado por advogado e pelo que demonstra adquirir veículo automotor, com valores de prestações muito superior à média salarial dos brasileiros, o que indica possuir situação financeira bem definida. Fixo o prazo de dez dias para recolhimento, pena de extinção. Boa Vista/RR, 08.jun.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00354 - 001005118780-4

Embargante: Amarildo da Rocha Freitas

Embargado: Jesus Cândido da Silva => DESPACHO: I- Designe-se data para audiência de instrução e julgamento II- Intímem-se. Boa Vista/RR, 01.jun.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 11/07/06 às 10:30h. Adv - Roberto Guedes Amorim, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO

00355 - 001001005083-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: José Antonio Tobias Lima e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fl. 113 (Port. 02/99). Adv - Marcus Vinicius Pereira Serra, Marcus Vinícius Pereira Serra, Sivirino Pauli.

00356 - 001001005131-5

Exequente: Construcil Ltda

Executado: Nr de Oliveira e Cia Ltda => DESPACHO: Ante a inexistência de valores a ser penhorados, diga o exequente. Boa Vista/RR, 02.jun.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, José Fábio Martins da Silva, Mamede Abrão Netto.

00357 - 001001005662-9

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Ana Maria da Rocha e Silva => DESPACHO: Ante a inexistência de valores a ser penhorados, diga o exequente. Boa Vista/RR, 02.jun.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00358 - 001001005678-5

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Sandra Maria Pimenta Correa e outros => DESPACHO: Ante a inexistência de valores a ser penhorados, diga o exequente. Boa Vista/RR, 02.jun.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00359 - 001002051914-5

Exequente: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Executado: P e A Construtora Ltda => DESPACHO: Ante a inexistência de valores a ser penhorados, diga o exequente. Boa Vista/RR, 02.jun.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Emerson Luis Delgado Gomes.

00360 - 001002052459-0

Exequente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Executado: Ap Andrade Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fl. 77v (Port. 02/99). Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Jaeder Natal Ribeiro.

00361 - 001003062619-5

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Ana Cassia Teixeira Bezerra => DESPACHO: Cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista/RR, 1º.jun.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto.

AVERBADO Adv - Paulo Sérgio Brígilia.

00362 - 001003071627-7

Exequente: Andre Alexandre Nunes de Oliveira

Executado: Antonio Mariano de Souza => DESPACHO: Manifeste-se o autor. Boa Vista/RR, 12.jun.2006. Mozarildo Monteiro Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Fabrícia dos Santos Teixeira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00363 - 001003074922-9

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Harisson Rodrigues da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fl. 61v (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00364 - 001003075604-2

Exequente: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda

Executado: Supermercado Butekão Ltda => DESPACHO: I- Certifique-se a existência de créditos, no feito n.º 03 061070-2, e nome do executado

II- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 12.jun.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Jean Pierre Michetti.

00365 - 001005101666-4

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Kennedy Alcoforado Lacerda => DESPACHO: Ante a inexistência de valores a ser penhorados, diga o exequente. Boa Vista/RR, 02.jun.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

00366 - 001005102531-9

Exequente: Mamede Abrão Netto

Executado: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Defiro o pedido (fl. 123). Boa Vista/RR, 09.jun.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00367 - 001005106410-2

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Angela Rosa Silva Rufino => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fl. 97v (Port. 02/99). Adv - Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos.

00368 - 001006130868-9

Exequente: Jean Pierre Michetti

Executado: Radio Equatorial Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Jean Pierre Michetti.

00369 - 001006131297-0

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Marcia de Almeida Leal => DESPACHO: I- Defiro o pedido (fl. 31) II- Após, manifeste-se o autor. Boa Vista/RR, 08.jun.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00370 - 001006131325-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Jair Brabo Lopes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fl. 32v (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00371 - 001006131329-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Francisco Ricardo Gomes Messa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fl. 32 (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00372 - 001006131337-4

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Marlene de Mendonça Pereira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fl. 30v (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00373 - 001002023498-4

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz

Executado: Antonio Rodrigues de Carvalho => DESPACHO: Ante a inexistência de valores a ser penhorados, diga o exequente. Boa Vista/RR, 02.jun.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Nelson Mendes Barbosa, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio

Baré de Souza Cruz, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00374 - 001005116851-5

Exequente: Francisco Alves Noronha

Executado: Maria das Graças N Pimentel => ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00375 - 001001005512-6

Exequente: Antônio Idalino de Melo

Executado: Gerson Edilson Lima dos Santos => ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Jaeder Natal Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00376 - 001001015487-9

Exequente: Abdon Fernandes de Souza

Executado: Maria das Graças Braga Santiago => REPUBLICAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: recolher as custas finais nos valores de R\$ 75,00 e R\$ 38,15 (Port. 02/99). Adv - Milton César Pereira Batista, Abdon Fernandes de Souza, Elen Rosana Ferrato, Paulo Sérgio Brígilia, Stélio Dener de Souza Cruz.

00377 - 001002028174-6

Exequente: Adriana Felix de Lima Pereira

Executado: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: I- Atualize-se o débito

II- Após, defiro o pedido de vista no prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 09.jun.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, José Demontiê Soares Leite.

IMISSÃO NA POSSE

00378 - 001006133095-6

Requerente: Idéia Empreendimentos Imobiliários Ltda

Requerido: Sérgio da Silva Silveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fl. 31v (Port. 02/99). Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

INDENIZAÇÃO

00379 - 001005112765-1

Autor: Alex Sandro Domingues Bueno

Réu: Banco Itaú S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: recolher custas finais, R\$ 25,00 (Port. 02/99). Adv - Alci da Rocha, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00380 - 001005115067-9

Autor: Ronilda Sandra B Alves Gursen de Miranda e outros

Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão

II- Decorrido o prazo, diga o exequente. Boa Vista/RR, 12.jun.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marinalda Rodrigues Guimarães, Maria Sandelane Moura da Silva, Francisco Alves Noronha.

00381 - 001006129106-7

Autor: Carlos Augusto de Souza Santos

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Designe-se audiência de conciliação. Boa Vista/RR, 13.jun.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito

Substituto.DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 26/07/06 às 10:20h. Adv - Juliana Vieira Farias, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante.

00382 - 001006129107-5

Autor: James Mota e Silva

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros =>

DESPACHO: Designe-se audiência de conciliação. Boa Vista/RR, 09.jun.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito

Substituto.DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 26/07/06 às 10:40h. Adv - Juliana Vieira Farias, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena,

Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante.

00383 - 001006135271-1

Autor: Kleber Filgueiras Guimarães

Réu: Flamaron Portela => DESPACHO: Observe o autor o disposto no artigo 282 e seguintes do CPC. Boa Vista/RR, 07.jun.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00384 - 001006136875-8

Autor: Diocese de Roraima

Réu: Odete Farias => DESPACHO: Emende-se a inicial quanto ao valor da causa, artigo 259, VII, aplicado por analogia, recolhendo-se as custas remanescentes. Fixo o prazo de dez dias , pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 12.jun.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França.

MONITÓRIA

00385 - 001005107323-6

Autor: Jbm de Oliveira

Réu: Francisco Zilcar de Souza => DESPACHO: I- Cite-se II- Fixo honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 05.jun.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Euflávio Dionísio Lima, Hindenburgo Alves de O. Filho.

ORDINÁRIA

00386 - 001004092433-3

Requerente: Solange Soares de ávila Barbosa

Requerido: João de Souza Cunha e outros => ATO

ORDINATÓRIO: Ao requerido: certidão de fls.55 (Port. 02/99). Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Luiz Felipe de A. Jaureguy.

00387 - 001005101458-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Dejanira Lima Cruz => DESPACHO: Cite por edital. Boa Vista/RR, 12.jun.2006. Mozarildo Monteiro Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00388 - 001006131545-2

Requerente: Darkson Correia Mota => DESPACHO: Indefiro o benefício da assistência judiciária gratuita, tem em vista o autor estar sendo representado por procurador (advogado) particular, dispensando os préstimos da Defensoria Pública e ser servidor público com renda certa e regular, ao contrário de grande maioria dos brasileiros que recorrem à assistência judiciária gratuita. Recolha as custas processuais sobre o valor do bem pretendido, ajustando-se o valor da causa. Fixo o prazo de dez dias, pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 02.jun.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Andre Elycio Campos Barbosa.

00389 - 001006137317-0

Requerente: Joel da Cunha Silva

Requerido: Porto Seguro Administração de Consórcios Ltda => DESPACHO: I- Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente

II- Ao meu substituto legal. Boa Vista/RR, 12.jun.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

REVISIONAL DE ALUGUEL

00390 - 001005118893-5

Requerente: Emerson Luciano de Oliveira Cruz

Requerido: Humberto Tenison Ribeiro Bantim =>

REPÚBLICAÇÃO/DESPACHO: Designe-se audiência de conciliação. Intimem-se, devendo os procuradores judiciais comparecerem com procuração com poderes para transigir, em caso de ausência do representado. Especifiquem as partes as provas que pretendem lançar mão para demonstrar suas alegações, inclusive para prova pericial visando a fixação do valor do aluguel, em caso não haver acordo. Boa Vista/RR, 09.mai.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto.DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada

para o dia 27/06/06 às 09:40h. Adv - Josimar Santos Batista, Henrique Keisuke Sadamatsu.

SAVARA CÍVEL

Expediente de 20/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00391 - 001006130315-1

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Engemar Comercio Construções e Serviços Ltda e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 84v/85v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00392 - 001006135192-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Francisco Lopes da Silva => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 32v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ANULATÓRIA

00393 - 001002038464-9

Autor: Maria Fernandina Peyroteo Portela Guedes da Costa Rodrigues

Réu: Banco da Amazônia S/A => REPUBLICAÇÃO => Despacho: Cumpra-se os termos da sentença de homologação. Boa Vista, 08/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Francisco Alves Noronha.

BUSCA E APREENSÃO

00394 - 001006135134-1

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Carlos André Rodrigues da Silva => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 26v/27v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Ráison Tataira da Silva.

00395 - 001006137055-6

Requerente: Noémia Felix da Silva

Requerido: Marcio Nogueira Ferreira => REPUBLICAÇÃO => Sentença: (...) Face ao exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem resolução do mérito (CPC, arts. 295, III e 267, VI). Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, tendo em vista ser a mesma beneficiária de Justiça Gratuita. Observadas as demais formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 12/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00396 - 001006138216-3

Requerente: Franceline Pereia dos Santos

Requerido: Altaci Zanis de Souza e outros => REPUBLICAÇÃO => Sentença: (...) Face ao exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem julgamento de mérito (CPC, arts. 295, III e 267, VI). Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, tendo em vista ser a mesma beneficiária de Justiça Gratuita. Observadas as demais formalidades legais, arquivem-se os autos. Boa Vista, 13/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00397 - 001006131503-1

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Mauricio Lima de Oliveira => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e

cinquenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00398 - 001006134849-5

Autor: Itaú Seguros S/A

Réu: Taciana Martins Rodrigues => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 60v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, João Alves Barbosa Filho.

DECLARATÓRIA

00399 - 001005106392-2

Autor: Eletrovolts S/c Ltda

Réu: Tinrol Tintas Roraima Ltda => DESPACHO - Aguarde-se o fornecimento do novo endereço da testemunha em cinco dias, redesignando-se o ato. Em caso de inércia quanto ao endereço, presume-se a desistência de sua oitiva. Boa Vista 14/06/06. Dr. Delcio Dias Feu . Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00400 - 001002038468-0

Embargante: Cleilz Cabral Barbosa

Embargado: Banco da Amazônia S/A => REPUBLICAÇÃO => Despacho: Cumpra-se os termos da sentença de homologação. Boa Vista, 08/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Franciso Alves Noronha, Sivirino Pauli.

00401 - 001002038470-6

Embargante: Maria Nazare Araújo de Souza Cruz

Embargado: Banco da Amazônia S/A => REPUBLICAÇÃO => Despacho: Cumpra-se os termos da sentença de homologação. Boa Vista, 08/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Franciso Alves Noronha.

00402 - 001006134608-5

Embargante: Francisca Ferreira da Silva

Embargado: Alair Bonfim de Barros => Intimação da parte EMBARGANTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 22/23, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha.

EMBARGOS DEVEDOR

00403 - 001005120023-5

Embargante: Rafael de Castro Filho e outros

Embargado: Ivanildo Queiroz de Lucena => ERRATA na edição n.º 3389 p.18 que circulou no dia 20/06/2006 do processo de EMBARGOS DEVEDOR,a onde se lê "R\$ 75,00(setenta e cinco reais250,00 (duzentos e cinquenta reais).", leia-se: "R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)." Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00404 - 001002038472-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Fazenda Castelão S/A e outros => REPUBLICAÇÃO => Sentença: (...) Por estas razões, homologo o acordo firmado entre as partes, com o fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma do acordo. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 03/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli.

00405 - 001002038476-3

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Ur Rodrigues e outros => REPUBLICAÇÃO => Sentença: (...) Por estas razões, homologo o acordo firmado entre as partes, com o fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma do acordo. Após o trânsito em julgado, certifi quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 03/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Luiz Fernando Menegais.

00406 - 001002038480-5

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Arai Agropecuária Ltda e outros => REPUBLICAÇÃO => Sentença: (...) Por estas razões, homologo o acordo firmado entre as partes, com o fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma do acordo. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 03/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Luiz Fernando Menegais.

00407 - 001005106093-6

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Wwr Construções e Comercio Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 45/46, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos.

00408 - 001005116624-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Wallace Tavares Savino => Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00409 - 001006135436-0

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Executado: Terezinha de Jesus Pinto da Silva => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.32v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00410 - 001006136297-5

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima Executado: Gerciane Almeida de Souza => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.31v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00411 - 001006136483-1

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Ivonete Souza da Costa => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.30v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00412 - 001006136486-4

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima Executado: Luiz Garcia => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.33v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00413 - 001003063606-1

Exeqüente: Antonio Pereira da Silva

Executado: Manoel Pereira da Costa e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 172/174. no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) **AVERBADO** Adv - Valter Mariano de Moura, José Luiz Antônio de Camargo, Josimar Santos Batista.

00414 - 001004096918-9

Exeqüente: Luiz Augusto Moreira

Executado: Banco da Amazônia S/A => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 144, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Luiz Augusto Moreira, Marcus Vinícius Pereira Serra, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

INDENIZAÇÃO

00415 - 001004096145-9

Autor: Margarete dos Anjos Silva

Réu: Boa Vista Energia S/A => Intimação da parte RÉ para receber em cartório Guia de Depósito Judicial, referente aos honorários periciais, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de

Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Agenor Veloso Borges, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00416 - 001005117494-3

Autor: Paradases Construções Comércio e Serviços Ltda

Réu: Israel da Silva Barros => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/07/2006 às 10:00 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Hindenburgo Alves de O. Filho.

ORDINÁRIA

00417 - 001006132370-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Jasson Marques Fontoura => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 35 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00418 - 001006135195-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Manoel Pinheiro => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 32v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REIVINDICATÓRIA

00419 - 001002055447-2

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra

Réu: Luiz Ferreira da Costa e outros => DESIGNAÇÃO = Audiência CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/07/2006 às 10:30 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Suely Almeida, Larissa de Melo Lima, Gil Vianna Simões Batista.

00420 - 001003067979-8

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra

Réu: Tereza Tomaz dos Santos e Outros => DESIGNAÇÃO = Audiência CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/07/2006 às 10:00 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Suely Almeida, Margarida Beatriz Oruê Arza.

TUTELA

00421 - 001002038462-3

Tutelante: Arai Agropecuária Ltda

Tutelado: Banco da Amazônia S/A => REPUBLICAÇÃO => Despacho: Cumpra-se os termos da sentença de homologação. Boa Vista, 08/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Luiz Fernando Menegais.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 20/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00422 - 001005100701-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: José Bonfim Barbosa Santana => Despacho: Defiro requerimento de fls. 64. Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00423 - 001005114899-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Doralice Farias de Santana => Despacho: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima.

00424 - 001005115573-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Vieira e Santos Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

00425 - 001005115623-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Magno Márcio dos Santos Macedo => Despacho: Defiro requerimento de fls. 85. Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00426 - 001005116407-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Raimunda de Souza Pereira => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da manifestação das partes em alegações finais. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00427 - 001006134641-6

Autor: Saint Gobain Assessoria e Administração Ltda

Réu: Importadora Nacional Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Port.Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl.42. Boa Vista-RR, 20.06.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

ARRESTO/SEQUESTRO

00428 - 001003065751-3

Autor: Posto Jumbo Ltda

Réu: Csm Construções Ltda e outros => Despacho: Defiro requerimento de fls. 283. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Samuel Moraes da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini.

BUSCA E APREENSÃO

00429 - 001006131432-3

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Ana Cleide Flausina => Despacho: Defiro requerimento de fls. 32. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

00430 - 001006135084-8

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Renato Adolpho Lopes => Despacho: Defiro requerimento de fls. 35. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00431 - 001001020568-9

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Jurandi Rebelo de Sousa => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Patrícia Maria Uehara, Edemilson Koji Motoda.

00432 - 001003072083-2

Autor: Consórcio Nacional Embracan S/c Ltda

Réu: Jaqueline Kramer da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fls. 188. Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00433 - 001004085637-8

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Celia Maria de Souza => Despacho: Defiro requerimento de fls. 170. Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a)

Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00434 - 001006130341-7

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Antonio da Conceição Monteiro Filho => Despacho: Na forma do art. 4º do decreto-Lei 911/69, e em face do bem objeto da busca e apreensão não se encontrar na posse do devedor, converto a presente ação em Depósito. Expeça-se mandado de citação para o endereço constante à fl. 48. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00435 - 001006130820-0

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Joel Walério => Despacho: Informações prestadas. aguarde-se pelo transcurso do prazo da citação editalícia. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00436 - 001006135125-9

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda

Réu: Elenilton Doroteu Cruz => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

CAUTELAR INOMINADA

00437 - 001004093508-1

Requerente: Richelly de Souza Silva

Requerido: Tsg Tania Santiago Guedes Corretora de Seguros e outros => Final de Decisão (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, não conheço dos embargos de declaração opostos, já que pretende sua autora providência distinta daquela autorizada por lei quando do manejo da presente via. Intimem-se. Publique-se. Boa Vista, 19 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Públío Rêgo Imbiriba Filho, Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00438 - 001006128571-3

Requerente: Maria da Glória Cavalcante Moraes

Requerido: João Pujucan Pinto Souto Maior => Final de DECISÃO: Defiro o pedido de desistência formulado, nesta oportunidade, pela parte autora. Não havendo mais provas a produzir, declaro encerrada a instrução. Assim, as partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais por memoriais a serem oferecidos no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista-RR, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, João Pujucan P. Souto Maior.

DECLARATÓRIA

00439 - 001005124286-4

Autor: Supermercado Goiania Ltda

Réu: Distribuidora Brasília de Alimentos => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Alci da Rocha.

DEPÓSITO

00440 - 001006135080-6

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Rogério Alves de Souza => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00441 - 001006135131-7

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Robson Conceição do Nascimento => Despacho: Defiro requerimento de fls. 34. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv -

Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00442 - 001005114248-6

Embargante: Companhia Energetica de Roraima

Embargado: Kva Instalações Elétricas Construções e Comercio Ltda => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 452. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Samuel Weber Braz.

EXECUÇÃO

00443 - 001001007068-7

Exequente: Gn Cavalcante

Executado: Siria e Militão Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fls. 261. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00444 - 001001007120-6

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Marcos David Belo de Andrade => Despacho: Defiro requerimento de fls. 88. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00445 - 001001007582-7

Exequente: B.A.

Executado: J.O.S. e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00446 - 001001007779-9

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima-aferr

Executado: José Maria Leite das Neves e outros => Despacho: remetam-se os presentes autos, via Cartório Distribuidor, com as devidas baixas, a uma das varas da Fazenda Pública da Capital. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Nelson Mendes Barbosa, Mivanildo da Silva Matos.

00447 - 001002026691-1

Exequente: Gentilla Sella

Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => Despacho: promova-se abertura de novo volume. Após, diga a parte autora. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Miguel José dos Santos, José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00448 - 001002048494-4

Exequente: Luciana Olbertz Alves

Executado: Ahirton Rogério Rocha Lima => Despacho: Desentranhe-se peça de fl. 86, juntando-a aos autos de nº 1005105201-6. Após, diga a parte autora. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00449 - 001003068908-6

Exequente: Posto Jumbo Ltda

Executado: Csm Construções Ltda e outros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Samuel Moraes da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante.

00450 - 001004087745-7

Exequente: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Executado: Santina Feitosa Nunes Novais => Despacho: Defiro requerimento de fl. 71. Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00451 - 001005106958-0

Exequente: Kva Instalações Elétricas Construções e Comercio Ltda Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Erivaldo Sérgio da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante.

00452 - 001005115606-4

Exequente: Macedo e Cia Ltda

Executado: Banco Bradesco S/A => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 81, na pessoa de seu advogado, para o endereço constante no radapé da petição de fl.72. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Viviane Oliveira da Silva Rios.

00453 - 001005120797-4

Exequente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda

Executado: Fec de Souza => Despacho: A quebra de sigilo fiscal é medida extrema, somente podendo ser utilizado como ultima ratio. Indefiro, por ora, pleito de fls. 86. Requeira, destarte, a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00454 - 001006128179-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Luis Carlos Felipe de Santana => Despacho: Defiro requerimento de fls. 58. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00455 - 001006128396-5

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Antonio Rodrigues Martins => Despacho: Defiro requerimento de fls. 54. Anexar ao mandado cópia do croqui de fl. 55. Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00456 - 001006130359-9

Exequente: Samuel Weber Braz

Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: Promova-se o desapansamento destes autos. Defiro requerimento de fls. 91/92. Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

00457 - 001006131345-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria F da Silva Conceição => Despacho: Diga a parte autora acerca da apropriação de fls. 40/41 e do auto de penhora de fls. 48/49 e requeira o que entender cabível. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00458 - 001006135341-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Francisca Sacramento de Souza => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00459 - 001006135387-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: José Neves Rodrigues => Despacho: Indefiro requerimento de fl. 40, haja vista certidão de fl. 34v, não se adequar a norma do artigo 227, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00460 - 001006135401-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: José Valente Rodrigues => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00461 - 001006135407-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Maria da Paz Conceição dos Santos => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente para manifestar-se sobre a certidão de fls.34/35. Boa vista-RR, 20.06.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00462 - 001006135431-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima
 Executado: Maria de Jesus Soares Bezerra => Despacho: Defiro requerimento de fls. 39. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00463 - 001006135458-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Evanilza dos Anjos Ferreira => Despacho: Defiro requerimento de fls. 37. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00464 - 001006136305-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Gerson Guimarães Mangabeira => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente, para manifestar-se sobre a certidão de fl.34. Boa Vista-RR, 20.06.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. escrivão Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00465 - 001006138031-6

Exequente: Hildegardo Bantim Junior
 Executado: N.c.c.paz => Despacho: aqui por engano. Remetam-se os presentes autos, via Cartório Distribuidor, com as baixas devidas à 4A Vara Cível. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00466 - 001004081427-8

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza
 Executado: Daniel Miranda de Albuquerque => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente para maniofestar-se sobre a certidão de fl.74.Boa Vista-RR, 20.06.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos . Escrivão. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00467 - 001004087849-7

Exequente: Mamede Abrão Netto
 Executado: Jurandir Ribeiro Melo => Despacho: À Contadaria para atualização do débito. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00468 - 001005104101-9

Exequente: Luciana Olbertz Alves e outros
 Executado: Serraria e Madeireira Paganoti => Despacho: Defiro requerimento de fls. 94. Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00469 - 001005107201-4

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro
 Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Despacho: Defiro requerimento de fl. 86. Intime-se a parte executada para manifestar-se acerca da proposta de fls. 86/87. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini, Azilmar Paraguassu Chaves.

00470 - 001006127545-8

Exequente: Jaqueline Magri dos Santos e outros
 Executado: Ivanete Prochnow => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00471 - 001001007248-5

Exequente: Adonaldo Ribeiro da Silva e outros
 Executado: Jurandir Ribeiro Melo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Illo Augusto dos Santos, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00472 - 001002021043-0

Exequente: Edio Vieira Lopes
 Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => Despacho: À Contadaria para atualização do débito. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, André Luís Villória Brandão.

00473 - 001002028701-6

Exequente: Manoel Roberto da Silva Peres
 Executado: Serraria e Madeireira Paganoti e outros => Despacho: Defiro requerimento de fls. 366. Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Rárisson Tataira da Silva.

00474 - 001003068226-3

Exequente: L.F.S.L.
 Executado: B.B. => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Johnson Araújo Pereira.

00475 - 001005105586-0

Exequente: Boa Vista Energia S/A
 Executado: Proenge Engenharia Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista.

00476 - 001005106406-0

Exequente: Jose Geraldo de Castro
 Executado: Ivanete Prochnow => Despacho: À Contadaria para atualização do débito. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00477 - 001005106804-6

Exequente: Boa Vista Energia S/A
 Executado: Valdenor Vieira Gomes => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00478 - 001005114576-0

Autor: Rosangela da Silva Queiroz
 Réu: Banco Fiat S/A e outros => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação apresentada. Boa Vista-RR, 20.06.2006. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Josimar Santos Batista, Jucie Ferreira de Medeiros, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

IMISSÃO NA POSSE

00479 - 001006133390-1

Requerente: Urban do Brasil Agropecuária Ltda
 Requerido: Francisco de Souza Santos e outros => Despacho: A procuração de fl. 07 não contém expressamente os poderes para renunciar ao direito que se funda a ação. requeira a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lício Mauro Tonelli Pereira.

INDENIZAÇÃO

00480 - 001004081251-2

Autor: Antonio Rufino
 Réu: Maria Helena Gomes Penhalosa => Despacho: Defiro requerimento de fl. 118. Diga a parte autora. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisia Castelo Branco, José Otávio Brito.

00481 - 001004097660-6

Autor: Carlos Teixeira Ribeiro
 Réu: Saint-gobain Vidros S/A => Despacho: Cumpra-se por precatória. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos

Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Alci da Rocha, Silas Cabral de Araújo Franco.

00482 - 001005106734-5

Autor: Joelma Barbosa da Silva

Réu: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => Final de Decisão (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, não conheço dos embargos de declaração opostos, já que pretende sua autora providência distinta daquela autorizada por lei quando do manejo da presente via. Intimem-se. Publique-se. Boa Vista, 19 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Alves Noronha.

00483 - 001005107721-1

Autor: Serviço de Apoio As Micro e Pequenas Empresas de Rr - Sebrae

Réu: Antonio Gonçalves de Freitas e outros => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da manifestação das partes em alegações finais. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Helaine Maise de Moraes França.

00484 - 0010051116864-8

Autor: Eliane Nóbrega Lomba Figueiredo

Réu: Banco do Brasil S/A e outros => Despacho: Certifique o cartório acerca da tempestividade da manifestação das partes em alegações finais. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Johnson Araújo Pereira.

00485 - 001005122806-1

Autor: Lb Construções Ltda

Réu: Portable Rio Norte S/A => Despacho: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Jaildo Peixoto da Silva.

00486 - 001006129101-8

Autor: Ozéias Pereira da Silva

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Arquive-se, com as baixas devidas. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias.

00487 - 001006136326-2

Autor: Teodromo Braz de Azevedo e Cia Ltda

Réu: Banco Brasileiro de Descontos S/A => Despacho: Faculto emenda a inicial para juntada do comprovante de recolhimento das custas processuais. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

MONITÓRIA

00488 - 001001007841-7

Autor: Industria Gráfica e Editora Leonora Ltda

Réu: Hv de Souza Melo => Despacho: Defiro requerimento de fls. 229. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00489 - 001004087657-4

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Réu: Essen Huascar Pinheiro Melo => Despacho: Defiro requerimento de fls. 176. Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvana Borghi Gandur Pigari, Anair Paes Paulino.

00490 - 001005124962-0

Autor: David e Geremias Ltda

Réu: Companhia Energetica de Roraima => Final de Decisão: Não havendo possibilidade de acordo passo a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido a existência do próprio valor devido II - Quanto à preliminar suscitada, tenho que deve ser afastada, já que, ao contrario do alegado, suficientes foram os documentos colados à inicial para que a embargante apresentasse sua peça de oposição, donde se denota não ser aquela peça, como afirmado,

inepta. III- Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I do artigo 330 do CPC. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte embargante. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes saem desde já cientes desta decisão. Nada mais havendo mandou o MM Juiz encerrar o presente termo que vai assinado por todos os presentes Boa Vista-RR, 20 de Junho de 2006.(a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Erivaldo Sérgio da Silva.

ORDINÁRIA

00491 - 001004093850-7

Requerente: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A

Requerido: Maria Isabel Antelo Machado => Despacho: Digam as partes acerca da baixa dos autos. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Charles Sganerla Grazziotin, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, James Pinheiro Machado, Humberto Lanot Holsbach.

00492 - 001005101454-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Isabel Helena Gouveia Melo => Despacho: Defiro requerimento de fl. 120. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00493 - 001006132377-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Atm Ass Tec Mun Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fls. 39. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00494 - 001006135255-4

Requerente: Francisco das Chagas Araujo Almeida e outros

Requerido: Francisco da Silva Almeida => Final de Decisão (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, deixo de antecipar os efeitos da tutela jurisdicional pretendida, por quanto ausente requisito autorizador previsto no artigo 273 do Código de Processo Civil. Determino, entretanto, a inalienabilidade do imóvel descrito na inicial até o término da lide ou ulterior manifestação deste Juízo. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis para que promova a devida anotação. Intime-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Despacho: Diga a parte autora em réplica. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Silas Cabral de Araújo Franco.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00495 - 001003070922-3

Autor: Emilia Silva Ribeiro Campos

Réu: Danyel Coelho Lago => Despacho: Promova-se abertura de novo volume. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento dos honorários periciais, conforme determinado às fl. 178. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tatára da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Conceição Rodrigues Batista.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00496 - 001006138024-1

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Requerido: Sebastião Sales da Silva => Final de Decisão (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, indefiro, pois, a reintegração liminar da posse, posto que não comprovado o esbulho possessório, conforme exigido pelo inciso II do artigo 927, do Código de Processo Civil. Cite-se, no máximo, nos 05 (cinco) dias subsequentes, o réu para responder nos termos da presente, conforme artigo 930, do aludido Diploma Legal. Publique-se. Intime-se. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça

Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

USUCAPIÃO

00497 - 001002053695-8

Autor: Antonia Alves de Almeida

Réu: Ruth Melhado Porto => Despacho: Defiro requerimento de fl.242. Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Antônio Fernando A. Pinto, Silas Cabral de Araújo Franco.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 20/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(À) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00095 - 001006136578-8

Requerente: W.R.R.R. e outros

Requerido: E.S.R. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Vistos estes autos. Considerando o que nos autos consta, em especial, a manifestação ministerial retro, bem como a criação do nôvel Comarca de Pacaraima, remetam-se os autos àquela Comarca, para apreciação e julgamento do presente feito. Consignem-se nossas homenagens. Baixas necessárias. Ciência ao MP e à DPE/RR. Boa Vista, 16/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00096 - 001006129654-6

Inventariante: União (fazenda Nacional)

Inventariado: de Cujus Anesio Carlos Amorim => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Renove-se o mandado de fls. 13, observando-se o novo endereço indicado às fls. 18. Boa Vista, 14/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001006133523-7

Inventariante: Vicente Adolfo Brasil

Inventariado: "de Cujus" Americo Marcos Vieira => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Concedo o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos requeridos às fls. 33. Boa Vista, 14/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Roberto Guedes Amorim, Antônio Agamenon de Almeida.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00098 - 001006132344-9

Requerente: A.P.R.

Interditado: T.M.J. => Aguarda providência cert. dpj. Final de sentença: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 14 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00099 - 001003075517-6

Requerente: J.S.P.

Requerido: J.A.S.P. => Aguarda providência cert. dpj. Final de sentença: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas

necessárias. P.R.I. Boa Vista, 14/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00100 - 001005100905-7

Requerente: A.O.F.C.

Requerido: F.A.J.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Diga o autor sobre a certidão de fls. 69v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 16/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Antônio O.f.cid.

EXECUÇÃO

00101 - 001003066048-3

Exequente: S.B.A.

Executado: S.A.F. => Aguarda providência cert. dpj. Final de sentença: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 05/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Jaeder Natal Ribeiro.

00102 - 001006134577-2

Exequente: A.P.R.

Executado: M.A.B.R. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se a parte autora, para, em dez dias, emendar a inicial, apresentando planilha de cálculo, de acordo com os arts. 733 e 732, do CPC. Boa Vista, 16/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00103 - 001006135210-9

Exequente: P.F.J. e outros

Executado: P.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: 1) Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providência, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Defiro a Justiça Gratuita. Boa Vista, 16/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00104 - 001006137356-8

Exequente: J.V.B. e outros

Executado: A.M.S.B. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: 1) Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providência, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Defiro a Justiça Gratuita. Boa Vista, 16/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00105 - 001006136630-7

Autor: J.S.C.

Réu: H.W.P.R.C. => Final de Decisão: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela nos moldes em que pleiteada. Oficie-se, com urgência, ao órgão empregador do autor, para imediata cessação dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor da parte ré, até ulterior deliberação deste Juízo. Cite-se por edital. Designo o dia 15/08/2006, às 10:45h, para a realização da audiência de conciliação. Intimem-se. Boa Vista, 19/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00106 - 001006136389-0

Inventariante: Ryan Dias de Souza e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: a) Nomeio o(a) Sr(a). Severina Elias Dias, para exercer o cargo de inventariante do espólio de Maria Betânia Batista Dias, devendo, em cinco dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Boa Vista, 16/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00107 - 001004097706-7

Requerente: S.M.S.

Requerido: J.W.M. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Reitere-se. Boa Vista, 19/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Antônio Fábio Barros de Mendonça, Adriana Lo Presti Mendonça Cohen, Sandro Abreu Torres.

00108 - 001005121205-7

Requerente: W.A.M.

Requerido: F.C.B. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 03/10/2006, às 09:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 24/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

ORDINÁRIA

00109 - 001005112306-4

Requerente: Vilma Gurgel da Silva e outros

Requerido: Marina Madureira Silva de Deus e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 27/09/2006, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 19/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Suely Almeida, James Pinheiro Machado.

PARTILHA

00110 - 001006131209-5

Autor: M.N.F.

Réu: N.F.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o autor para, em dez dias, emendar a inicial, atribuindo o correto valor à causa, nos termos da manifestação de fls. 19. Boa Vista, 16/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00111 - 001005124488-6

Autor: R.D.L.

Réu: C.P.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 11/10/2006, às 09:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 24/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00112 - 001006135690-2

Autor: J.S.S.

Réu: L.F.G. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o autor para, em dez dias, emendar a inicial, observando o disposto no art. 282, VII do CPC. Boa Vista, 16/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

8A VARA CÍVEL**Expediente de 20/06/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Cesar Henrique Alves****ESCRIVÃO(Ã) :****Eliana Palermo Guerra****AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00155 - 001001009163-4

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: O Estado de Roraima => Arquivem-se os autos. Boa Vista, 14 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00156 - 001003071086-6

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Jc Souza Neto e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à

OAB/RR. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00157 - 001004092183-4

Embargante: Vicencia dos Santos Catão

Embargado: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 14 de junho de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00158 - 001006135264-6

Embargante: Porcina Rodrigues de Moraes Sá

Embargado: O Estado de Roraima => Esclareça a embargante sua condição de Terceiro. Boa Vista, 14 de junho de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

EMBARGOS DEVEDOR

00159 - 001005100622-8

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Alexandre Cesar Dantas Socorro => DECISÃO: ...Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00160 - 001005106051-4

Embargante: Pofeno Norte Comércio de Equipamentos e Máquinas Ltda e outros

Embargado: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Vistos etc. Tratam-se de embargos à execução ajuizados por Pofeno Norte Comércio de Equipamento e Máquina Ltda em face do Estado de Roraima. Alega, em resumo, preliminarmente, sua ilegitimidade passiva no processo executivo, pois a personalidade jurídica da empresa, não se confunde com a personalidade jurídica de seus sócios, gerentes ou administradores portanto os direitos e as obrigações celebradas por um e por outros são distintos.... Requer ainda, a nulidade da certidão da dívida por inobservância ao art. 2A, § 5º, da Lei 6.830/80. fls. 02/21. Em impugnação, o Embargado afirmou, preliminarmente falta de garantia do Juízo na execução e consequente falta de requisito de admissibilidade e no mérito diz acerca da validade da certidão da dívida e da responsabilidade dos sócios. Aduz ainda que os Embargos encontram-se sem fundamentação legal pois ...os juros de mora são calculados à razão de 1% ao mês, conforme autoriza o art. 613, também do Decreto 711/94. Ao final diz ainda que a legislação que se aplicam à correção e à atualização do débito foram integralmente mencionados pelas Certidões da Dívida Ativa, não deixando qualquer lacuna quanto ao método utilizado em seus Cálculos. fls.39/62. É o breve Relatório. Decido. Esclareço inicialmente que não há necessidade de produção de provas em audiência pois se trata de matéria unicamente de direito, sendo hipótese de julgamento antecipado. (art. 17, § único, Lei 6.830/80). Com efeito, o embargante trouxe matéria de ordem pública condições da ação/ilegitimidade que poderia ser conhecida em qualquer tempo e grau de jurisdição, quer através de exceção (objeção) de pré-executividade ou até mesmo de ofício. Segundo o art. 135 do Código Tributário Nacional: São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:.....III- os diretores, gerentes ou representantes das pessoas jurídicas de direito privado. Desta forma, não vejo fundamento nas alegações do Embargante no que tange a ilegitimidade passiva. A preliminar trazida pela parte Embargada falta de garantia do Juízo na execução e falta de requisito também não merece prosperar. Posto que, conforme se observa às fls. 86, no processo de execução nº 0010 01 009560-1, há ofício informando bloqueio judicial em conta e posteriormente manifestação do curador especial ciente da penhora, portanto se ouve penhora o curador ficou ciente, não que se falar em falta de garantia. Quanto ao mérito passo a decidir. Os embargos fundam-se no fato de, segundo a embargante, uma análise mais detida das indigitadas certidões, mormente o item 1,da correção monetária, verifica-se que elas não atendem ao disposto no artigo 2º, § 5º,da Lei 6.830/80, uma vez que o fundamento legal apontado não revela qual

o índice de referência que deve ser aplicado na correção monetária, nem tão menos o termo inicial para o cálculo, conforme exigência legal. O lançamento do crédito tributário foi consumado, neste caso, através da lavratura de processo administrativo que gerou as CDA's anexadas a execução fiscal n.º 0010 01 009560-1. Analisando os presentes autos notamos que as CDA's foram devidamente constituídas e que a execução fiscal seguiu normalmente, inclusive com auto de penhora de bens, não ocorrendo cerceamento de defesa, muito menos excesso na execução. Assim, por entender que a execução encontra-se completamente instruída e embasada e, levando em conta que as alegações do embargante não conseguiram trazer prova que combatesse as assertivas levantadas pelo exequente, tenho por bem em REJEITAR OS PRESENTES EMBARGOS, determinando o imediato destrave do processo executivo. Assim, extinguo o presente feito, com julgamento do mérito, baseado no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas, se houverem, pela embargante. Honorários advocatícios que fixo, atendendo as diretrizes contidas no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil ~ em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por força do disposto no art. 26 do Código de Processo Civil. Determino ao cartório que, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, após o pagamento das custas, ou extração de certidão da dívida e envio ao órgão competente, arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 19 de junho de 2006. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00161 - 001005115493-7

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Engecenter Engenharia Ltda => SENTENÇA: Vistos etc. Tratam-se de Embargos do Devedor ajuizados pelo Estado de Roraima em face de Engecenter Engenharia Ltda, alegando excesso na execução. Devidamente citado para contestar o feito, a parte Embargada alegou às fls. 11/12, que o exequente utilizou como data de correção, conforme explicitado na planilha de fls. 04 do apenso já mencionado (autos nº 001005105946-6) a data do último recolhimento indevido para a correção do total da dívida, aplicando ainda jurus de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a mesma data, tudo em respeito ao dispositivo do decisório em comento. Intimada a parte Embargada acerca da contestação a mesma permaneceu inerte. Despacho às fls. 16, onde os autos foram remetidos ao Sr. Contador. Intimadas as partes acerca dos cálculos apresentados as mesmas em nada falaram, sendo anunciado o julgamento antecipado da lide. - fls. 22. Em decisão às fls. 23/23v, após verificar que a importância que pretendia ser atualizada é a do valor da condenação, mandei-o de volta ao contador a fim de se verificar excesso na execução. Vieram-me os autos conclusos. É o Relatório. Decido. Primeiramente, resta salientar que em face do disposto no art. 17, § único da Lei nº 6830/80, deixei de designar audiência passando, desde já, a sentenciar os presentes embargos. Como visto, os presentes embargos dizem respeito somente ao apontado excesso de execução. Efetuando os cálculos determinados, o Contador Judicial encontrou o valor de R\$ 212.108,89 (duzentos e doze mil cento e oito reais e oitenta e nove centavos), bem próximo do valor apresentado pelo Embargado/Exequente (R\$203.399,52) e um pouco mais distante do valor cobrado pelo Executado/Embargante (R\$145.633,36). Desta forma, tratando-se de cálculos sem maiores complexidades, considerando que o Contador Judicial encontra-se equidistante da parte Embargante e, também, que estes Embargante/Embargado sequer impugnaram os cálculos apresentados, impõe-se a improcedência do pedido. Diante da análise da documentação acostada aos autos e face as considerações tecidas anteriormente, e por entender que a execução encontra-se completamente instruída e embasada e, levando em conta que as alegações do embargante não conseguiram trazer prova que combatesse as assertivas levantadas pelo exequente, tenho por bem em REJEITAR OS PRESENTES EMBARGOS, determinando imediato destrave do processo executivo. Assim, extinguo o presente feito, com julgamento do mérito, baseado no art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem custas. Honorários advocatícios que fixo, atendendo as diretrizes contidas no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Conforme EREesp nº 233.785/RS, Em sede de execução, descreve o duplo grau de jurisdição, prevalecendo, portanto, o regramento contido no art. 520, V do CPC. Portanto, sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 19 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00162 - 001005124194-0

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Renato Cavalcante Filho => SENTENÇA: Vistos etc. Tratam-se de embargos à execução ajuizada pelo Estado de Roraima

em face de Renato Cavalcante Filho. Alega, o Embargante preliminarmente: na primeira aduz que o aditamento da inicial foi protocolizado após a citação, na segunda alega em resumo, que o exequente deixou de demonstrar que o título exequendo é exigível, na medida em que não trouxe aos autos a cópia da certidão de trânsito em julgado, exigência imposta pelo art. 584, I, do CPC. Alega ainda, excesso de execução, informando que os juros cobrando não estão de acordo com os juros legal. Intimada, a parte embargada impugnou os embargos, afirmando, pois aditamento oferecido somente tratou da questão de honorários advocatícios e não da matéria objeto da demanda executória e ...a petição do aditamento foi juntada antes do mandado de citação, ou seja, ainda não havia sido constituído a relação processual. Quanto a preliminar de inexigibilidade de iliquidez resume o Embargado que o trânsito em julgado, do Acórdão correu ainda no Tribunal de Justiça deste Estado e logo após o término do mesmo os autos retornaram à 1A Instância e o Embargante não ofereceu nenhum recurso, pois não lhe

00163 - 001006129237-0

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Antônio José Leite de Albuquerque => SENTENÇA: Vistos etc. Tratam-se de embargos à execução ajuizada pelo Estado de Roraima em face de Antônio José Leite de Albuquerque. Alega, o Embargante preliminarmente: na primeira aduz que o aditamento da inicial foi protocolizado após a citação, na segunda alega em resumo, que o exequente deixou de demonstrar que o título exequendo é exigível, na medida em que não trouxe aos autos a cópia da certidão de trânsito em julgado, exigência imposta pelo art. 584, I, do CPC. Alega ainda, excesso de execução, informando que os juros cobrando não estão de acordo com os juros legal. Intimada, a parte embargada impugnou os embargos, afirmando, pois aditamento oferecido somente tratou da questão de honorários advocatícios e não da matéria objeto da demanda executória e ...a petição do aditamento foi juntada antes do mandado de citação, ou seja, ainda não havia sido constituído a relação processual. Quanto a preliminar de inexigibilidade de iliquidez resume o Embargado que o trânsito em julgado, do Acórdão correu ainda no Tribunal de Justiça deste Estado e logo após o término do mesmo os autos retornaram à 1A Instância e o Embargante não ofereceu nenhum recurso, pois não lhe

cabia mais.... É o relatório. Decido. Primeiramente, resta salientar que em face do disposto no art. 17, § único da Lei nº 6830/80, deixei de designar audiência passando, desde já, a sentenciar os presentes embargos. O Embargante afirma que o aditamento fora juntado após a citação. Vejo que não merece prosperar tal alegação, observe-se que a juntada do mandado de citação se deu em 14/11/05, a petição do aditamento foi recebida em cartório em 29/09/05 (processo nº. 117192-3 em apenso), desta forma, a juntada da petição foi feita antes mesmo da citação. Com relação a preliminar de inexigibilidade também não vejo fundamento, o embargante afirma que não há trânsito em julgado do acórdão, ocorre que, vejo com acerto as afirmações do Embargado quando explica de forma clara que não fora oferecido nenhum recurso" pois não lhe cabia mais e que o trânsito em julgado do acórdão se dera ainda no TJ/RR, o embargado junto cópia do acórdão e do voto. Desta forma, em concordância com as alegações oferecidas pela parte Embargado deixo de acolher esta preliminar em face do esgotamento de recurso. No que tange a preliminar de liquidação, vejo que esta se confunde com a anterior, a sentença condenatória somente ostenta o status de título executivo mediante o seu trânsito em julgado. É com a formação da coisa julgada que adquire a estabilidade, tornando-se imutável e, daí, exequível. Portanto, com prova deste trânsito em julgado, é que se pode falar em certeza do crédito, portanto, com esgotamento do recurso conforme decidido acima rejeito também está preliminar. Sobre a memória de cálculos, muito embora o Estado de Roraima venha discutir excesso no valor de R\$ 947,78 (novecentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos), o Embargante renuncia às fls. 23, do valor excedido. Diante da análise da documentação acostada aos autos e face as considerações tecidas anteriormente, e por entender que a execução encontra-se completamente instruída e embasada e, levando em conta que as alegações do embargante não conseguiram trazer prova que combatesse as assertivas levantadas pelo exequente, tenho por bem em REJEITAR OS PRESENTES EMBARGOS, determinando imediato destrave do processo executivo. Assim, extinguindo o presente feito, com julgamento do mérito, baseado no art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem custas. Honorários advocatícios que fixo, atendendo as diretrizes contidas no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Conforme EREesp nº 233.785/RS, Em sede de execução, descabe o duplo grau de jurisdição, prevalecendo, portanto, o regramento contido no art. 520, V do CPC. Portanto, sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 20 de junho de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

EXECUÇÃO

00164 - 001004079189-8

Exequente: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda
Executado: O Estado de Roraima => Ao contador. Boa Vista, 14 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00165 - 001006133061-8

Exequente: Francisco Ribeiro Moura
Executado: O Municipio de Boa Vista => Cite-se. Boa Vista, 14 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00166 - 001006135594-6

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar
Executado: O Estado de Roraima => Cite-se nos termos do art. 730 do CPC. Boa Vista, 14 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

EXECUÇÃO FISCAL

00167 - 001001009043-8

Exequente: Municipio de Boa Vista
Executado: Construtora C A Ciro Amazonas => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 19 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00168 - 001001009211-1

Exequente: Municipio de Boa Vista
Executado: Nazareno Coelho Tavares => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-

se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado

as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado

assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto a alegada prescrição, dé-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00169 - 001001009272-3

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Meviel Construção e Comércio Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 19 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00170 - 001001009277-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Al Filho e outros => 01- Defiro o pedido da parte exequente

02- Expeça-se o respectivo mandado (acompanhado com cópias de fls. 68, 169-171), para que o Sr. Oficial de Justiça realize avaliação por estimativa de mercado. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00171 - 001001009353-1

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Monte Santo Ltda => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 19 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00172 - 001001009365-5

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Lima Reis Ltda => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 19 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00173 - 001001009375-4

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Valdira Nascimento Silva => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 19 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00174 - 001001009398-6

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: R C Sena => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 19 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00175 - 001001009455-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Melquiesedeque Silva Bezerra e outros => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado

assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exeqüente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exeqüente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim,rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exeqüente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00176 - 001001009459-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Edimilson Lanconi e outros => Devolvam-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00177 - 001001009493-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: em Castro => Restaure-se, após, ao exeqüente, para se manifestar sobre a eventual ocorrência da prescrição. Boa Vista, 19 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00178 - 001001009532-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Planesa Engenharia Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

00179 - 001001009547-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jc Barra Menezes e outros => A Defensoria Pública alega que o exeqüente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exeqüente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exeqüente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim,rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exeqüente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00180 - 001001009559-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Yoxis Comércio Importação e Exportação Ltda e outros => A Defensoria Pública alega que o exeqüente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exeqüente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exeqüente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim,rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exeqüente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 16 de junho

de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00181 - 001001009567-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Seagram do Brasil Industria e Comercio Ltda => Na tentativa de realizar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPF da executada, informado pelo exeqüente, pertence à pessoa física com o nome diferente do nome da executada. Desta forma, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz.

00182 - 001001009593-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Aldenora Macedo e outros => A Defensoria Pública alega que o exeqüente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exeqüente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exeqüente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim,rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exeqüente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00183 - 001001009634-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rm Serrão e outros => A Defensoria Pública alega que o exeqüente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado

as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exeqüente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exeqüente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim,rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exeqüente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00184 - 001001009646-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Alcino Florentino de Arruda => A Defensoria Pública alega que o exeqüente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado

as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exeqüente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exeqüente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social.

Assim,rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00185 - 001001009652-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda => Remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00186 - 001001009677-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jm Costa e Cia Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Luciana Rosa da Silva, Alexandre Machado de Oliveira, Alexander Ladislau Menezes .

00187 - 001001009698-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Antônio Vilmar Rodrigues e outros => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado

as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado

assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral,

não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim,rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir.

Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00188 - 001001009778-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ap de Araújo Importação e outros => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado

as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado

assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral,

não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim,rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir.

Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00189 - 001001009781-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Petrobrás Distribuidora S/A => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 19 de junho de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00190 - 001001009805-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ja de Oliveira => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro
02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após,à DPE. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Marize de Freitas Araújo Morais, Alexandre Machado de Oliveira.

00191 - 001001009853-0

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Amilton de Araújo => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 19 de junho de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00192 - 001001009856-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Narcélio & Silva Comércio e Repres Ltda e outros => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado

assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral,

não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim,rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00193 - 001001009920-7

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Raimundo Ferreira de Souza => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 19 de junho de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00194 - 001001009983-5

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: An Fraxe Júnior => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 19 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00195 - 001001015056-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Omar Hananiya => Devolvam-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00196 - 001001015059-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Construtora Chapecó Ltda => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado

as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado

assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral,

não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim,rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00197 - 001001015623-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Edgar C Marques e outros => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado

as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado

assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social.

Assim,rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 19 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00198 - 001001015661-9

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: União Norte Brasiliense => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 19 de junho de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00199 - 001001015725-2

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: A Alves Soares e outros => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto.

00200 - 001001015753-4

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Tercon Terrpl Construções Ltda => Reitere ofício. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira, Teresina Maria Costa Gonçalves.

00201 - 001001015820-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Márcia Brito Sampaio => Comparece o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa,de sua conduta - omissão no cumprimento - vir a caracterizar-se como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Comparece o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça

e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de

responsabilização administrativa,de sua conduta - omissão no cumprimento - vir a caracterizar-se como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Acrescente-se, por fim, que o mandado expedido é de penhora, avaliação e registro. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00202 - 001001015892-0

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Banco de Roraima S/A em Liquidacao Extra-judicial => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 19 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00203 - 001001015906-8

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Ns da Luz => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro
02- Expeça-se o termo de compromisso
03- Após remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00204 - 001001015930-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Libra Construções Indústria e Comércio Ltda e outros => Remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00205 - 001001019083-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Macedão Veículos Ltda e outros => Devolvam-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00206 - 001002036854-3

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Flavio Rosas de Oliveira => 01- Nomeio curador

especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00207 - 001002036940-0

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Terratran Terraplanagem e Transportes => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado

as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado

assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social.

Assim,rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir.

Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00208 - 001002036963-2

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Gonçalo Edilson Lima => Ao exequente para, querendo, adequar o polo passivo, indicando a inventariante. Boa Vista, 19 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio.

00209 - 001002041335-6

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Maria Tércia Ferreira Eluan => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 19 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00210 - 001002046039-9

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Tolomeo Pedro Gomez Lopez => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 19 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00211 - 001002046076-1

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Equipel Equipamentos e Peças Ltda e outros => 01- Defiro fls. 72

02- Mantenham-se suspensos. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, João Fernandes de Carvalho.

00212 - 001002046098-5

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Sebastião Custódio de Souza => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 19 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00213 - 001002048280-7

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Ccs Construções Comercio & Serviços => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00214 - 001002051550-7

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Maria da Conceição Maia Souza => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00215 - 001002051796-6

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Sementes Agroforma da Terra Ltda => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00216 - 001003063129-4

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: M L de Freitas & Cia Ltda => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado

as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado

assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00217 - 001004091148-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Eletrodiesel Boa Vista Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 19 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00218 - 001005100012-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Carlon e Valiera Ltda e outros => Junte-se. Desbloqueie as contas salários. Boa Vista, 20 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00219 - 001005100042-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Z M Comercio e Serviços Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 19 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00220 - 001005100090-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M R Marques Ribeiro e outros => Chamo o feito a ordem. Verifico que até a presente data o executado não foi intimado da penhora para, querendo, opor embargos. Revogo, pois os despachos que autorizavam a consulta através do Sistema BACEN e determino a intimação do executado a, querendo, opor embargos. Boa Vista, 20 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00221 - 001005100095-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: João Neudson Mineiro Azevedo => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00222 - 001005100308-4

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Heliogabalo G do Nascimento => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 19 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00223 - 001005100370-4

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Rander Luiz Calisto da Costa => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 19 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00224 - 001005100506-3

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Amélia Queiroz de Oliveira => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 19 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00225 - 001005100510-5

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Adriano Soares Pereira => Comparece o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa,de sua conduta - omissão no cumprimento - vir a caracterizar-se como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Comparece o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer

outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa,de sua conduta - omissão no cumprimento - vir a caracterizar-se como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Acrescente-se, por fim, que o mandado expedido é de penhora, avaliação e registro. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00226 - 001005100828-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Construtora Plantan Ltda => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 19 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00227 - 001005100864-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Leao Altino Pereira => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 19 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00228 - 001005100953-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: N B Nascimento - Me => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 19 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00229 - 001005101021-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Adalbérico Quadros Mendes => A Defensoria Pública alega que o exeqüente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado

as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exeqüente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exeqüente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim,rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exeqüente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00230 - 001005101047-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva => 01- Defiro fls. 36 02- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Juzelter Ferro de Souza.

00231 - 001005101105-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marlene Oliveira dos Santos => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 19 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00232 - 001005101110-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Horácio Pereira de Carvalho => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 19 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00233 - 001005101199-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Wanda Briglia Rocha => Ao exeqüente para, querendo, adequar o pólo passivo, indicando a inventariante. Boa Vista, 19 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00234 - 001005101200-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Armando de Souza => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 19 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00235 - 001005101214-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonia Bezerra Lima => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 19 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00236 - 001005101333-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: A V P da Costa - Firma => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 19 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00237 - 001005101401-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Wilson da Silva => A Defensoria Pública alega que o exeqüente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado

as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exeqüente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exeqüente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim,rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exeqüente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00238 - 001005101405-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Gilnete Ferreira Mendes => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 19 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00239 - 001005101533-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: e Silva Dias e outros => 01- Designe-se nova data para leilão, tendo em vista a proximidade do leilão e a não intimação dos executados 02- Isto feito, intimem-se os executados por edital. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00240 - 001005101687-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Hercias Antonio de Oliveira => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 19 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00241 - 001005101837-1

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Thome de Souza Rodrigues => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim,rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00242 - 001005102141-7

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Rodney Pinho de Melo => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 19 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00243 - 001005102262-1

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Adauto Reinaldo da Silva => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim,rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00244 - 001005102276-1

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Marilza Santa Rosa Ramos => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 19 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00245 - 001005102391-8

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Hildemar Ferreira de Miranda => 01- Revogo o despacho de fls. 20 02- Manifeste-se o exequente acerca do parcelamento do débito notificado às fls. 11. Boa Vista, 19 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00246 - 001005102485-8

Exequente: M.B.V.

Executado: J.R.A.L. => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 19 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00247 - 001005102554-1

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Lauro Alves da Silva => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim,rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00248 - 001005102620-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 19 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00249 - 001005102625-9

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Enerio da Costa Braga => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim,rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00250 - 001005102761-2

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Acacio Duarte Quadros Neto => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 19 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00251 - 001005102766-1

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Amadeu Hunze Hamid => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 19 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00252 - 001005102786-9

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Raimunda Pereira da Silva => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o

exequente. Boa Vista, 19 de junho de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00253 - 001005102787-7

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Raimundo Araujo Ferreira => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim,rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00254 - 001005103082-2

Exequente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Clodio Pedrosa Lo => Ao exequente para, querendo, adequar o pólo passivo, indicando a inventariante. Boa Vista, 19 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00255 - 001005103125-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: S. Passos Bonfim-me => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado

as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado

assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim,rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00256 - 001005103133-3

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Margarete Fernandes de Melo => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado

as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado

assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim,rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 16 de junho

de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00257 - 001005103303-2

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Comger Coop Min Mis dos Assoc do Ga => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim,rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00258 - 001005103773-6

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Agapito Felix de Souza => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 19 de junho de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00259 - 001005103914-6

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Josiel Vanderley da Silva => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado

assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim,rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00260 - 001005104643-0

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Alberto Elionai Rodrigues Leitão => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 19 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00261 - 001005104661-2

Exequente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Helcias Jose de Santana => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado

as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado

assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento

da falta de interesse do exeqüente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim,rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exeqüente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00262 - 001005104891-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: José Maria Queiroz => A Defensoria Pública alega que o exeqüente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado

as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado

assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exeqüente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exeqüente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social.

Assim,rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir.

Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exeqüente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00263 - 001005104895-6

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Domingos Pereira de Souza => A Defensoria Pública alega que o exeqüente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado

as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado

assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exeqüente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exeqüente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social.

Assim,rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir.

Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exeqüente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00264 - 001005105495-4

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Maria das Dores A de Souza => A Defensoria Pública alega que o exeqüente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado

as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado

assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exeqüente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exeqüente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social.

Assim,rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir.

Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exeqüente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 16 de junho

de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00265 - 001005105874-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Jasira da Rocha Viana => A Defensoria Pública alega que o exeqüente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado

as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado

assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exeqüente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exeqüente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social.

Assim,rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir.

Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exeqüente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00266 - 001005106054-8

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Drogaria Moderna Ltda => A Defensoria Pública alega que o exeqüente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado

as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado

assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exeqüente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exeqüente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social.

Assim,rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir.

Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exeqüente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00267 - 001005107420-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Cadido Wanderley de Barros => A Defensoria Pública alega que o exeqüente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado

as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado

assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exeqüente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exeqüente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social.

Assim,rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir.

Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exeqüente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00268 - 001005107433-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: João Tavares Cabral => A Defensoria Pública alega que o exeqüente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar

de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exeqüente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exeqüente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim,rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exeqüente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00269 - 001005107471-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Grupo Kimak Ltda => A Defensoria Pública alega que o exeqüente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado

as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado

assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exeqüente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exeqüente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim,rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exeqüente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00270 - 001005107480-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Abidoral Vieira da Silva => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 19 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00271 - 001005107584-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rui Francisco Rodrigues Barroso => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00272 - 001005107715-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Carlos Alves da Fonseca => A Defensoria Pública alega que o exeqüente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado

as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado

assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exeqüente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exeqüente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim,rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exeqüente para se

manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00273 - 001005107717-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Manoel Luz Costa => A Defensoria Pública alega que o exeqüente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado

as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado

assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exeqüente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exeqüente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim,rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exeqüente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00274 - 001005108373-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ecildon de Souza Pinto Filho => A Defensoria Pública alega que o exeqüente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado

as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado

assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exeqüente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exeqüente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim,rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exeqüente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00275 - 001005111997-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Turiano de S M Filho e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 19 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00276 - 001005111998-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Mendonça de Oliveira e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00277 - 001005112005-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Atacadao Melo Materiais de Construção Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente, tendo em vista a certidão de fls. 30. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00278 - 001005114343-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Fernando Mário Mafra => Aguarde-se o retorno da carta precatória. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00279 - 001005114748-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Moreira de Oliveira => A Defensoria Pública alega que o exeqüente não exauriu os meios necessários antes do

requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim,rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00280 - 001005114749-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ranulfo Rodrigues da Silva => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim,rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00281 - 001005114793-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Acorbras Ind e Com Ltda => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim,rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00282 - 001005115234-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado

assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim,rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00283 - 001005115273-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Dircy Ana de Lima Pereira => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado

as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado

assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim,rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00284 - 001005115393-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jr Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 19 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00285 - 001005115513-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Ferreira Lima => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado

as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado

assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim,rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00286 - 001005115517-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Soares de Souza => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado

as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado

assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim,rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00287 - 001005115527-2

Exequente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Francisca Raimunda das Chagas Resende Veras Lacerda => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 19 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00288 - 001005115633-8

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Mario Jose de Souza Ribeiro => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 19 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00289 - 001005115635-3

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Valmi Sabino de Oliveira => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 19 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00290 - 001005115676-7

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Izabel Amancio da Costa => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado

as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado

assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de

interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social.

Assim,rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir.

Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00291 - 001005115679-1

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: José Alves Brasil => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado

as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado

assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de

interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social.

Assim,rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir.

Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00292 - 001005116014-0

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Janes Gonçalves Melo => Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPF/CNPJ do executado, é inválido. Desta forma, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00293 - 001005116295-5

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Maria Sonia V da Conceição => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 19 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00294 - 001005116479-5

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 19 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00295 - 001005116485-2

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Maria da Conceição Brasil Rodio => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 19 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00296 - 001005116537-0

Exequente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Marcos Persio Dantas Santos => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado

as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado

assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de

interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social.

Assim,rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir.

Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00297 - 001005116745-9

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Ceramica de Roraima Ltda => 01- Indefiro o pedido de fls. 16, eis que o executado não fora citado, conforme fls. 12-v 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00298 - 001005116802-8

Exequente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Vv Cardoso => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado

as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim,rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00299 - 001005116877-0

Exequente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Marinete Martins Nunes => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 19 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00300 - 001005119255-6

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Transtec Transporte Terraplanagem e Co => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 19 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00301 - 001005120494-8

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Lucilene Galvão Saldanha => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 19 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00302 - 001005121510-0

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Matisom M N Batista => Na tentativa de realizar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPF da executada, informado pelo exequente, pertence à pessoa física com o nome diferente do nome da executada. Desta forma, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 19 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00303 - 001005121893-0

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Am Abadi => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado

assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim,rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00304 - 001005121924-3

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Edilberto Pereira Lira => Na tentativa de realizar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPF da executada, informado pelo exequente, pertence à pessoa física com o nome diferente do nome da executada. Desta forma, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00305 - 001005121933-4

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: At Bezerra => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado

as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado

assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social.

Assim,rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir.

Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00306 - 001005122164-5

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Marnelis Jose de Melo da Silva => Na tentativa de realizar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPF da executada, informado pelo exequente, pertence à pessoa física com o nome diferente do nome da executada. Desta forma, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00307 - 001005122185-0

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Hermenegildo Souza de Araujo => Na tentativa de realizar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPF da executada, informado pelo exequente, pertence à pessoa física com o nome diferente do nome da executada. Desta forma, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00308 - 001005122358-3

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Thais Matos Carneiro => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 19 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00309 - 001005122411-0

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Maria José Costa Santos => Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPF/CNPJ do executado, é inválido. Desta forma, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00310 - 001005124150-2

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Altamir Lira de Queiroz => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 19 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00311 - 001006127697-7

Exequente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Maria Perpetuo Socorro de Lima => Comparece o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de

responsabilização administrativa, de sua conduta - omissão no cumprimento - vir a caracterizar-se como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00312 - 001006128324-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Icc Peres e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 19 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00313 - 001006128352-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Elza Oliveira Lima => Na tentativa de realizar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPF da executada, informado pelo exeqüente, pertence à pessoa física com o nome diferente do nome da executada. Desta forma, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00314 - 001006128632-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Eunice de Oliveira Lima => Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPF/CNPJ do executado, é inválido. Desta forma, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00315 - 001006128697-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Filgueiras Alves Pinheiro => Na tentativa de realizar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPF da executada, informado pelo exeqüente, pertence à pessoa física com o nome diferente do nome da executada. Desta forma, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00316 - 001006128843-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Odete da Silva Nogueira => Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPF/CNPJ do executado, é inválido. Desta forma, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00317 - 001006128882-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Couros Boa Vista Ltda e outros => Comparece o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exeqüente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta - omissão no cumprimento - vir a caracterizar-se como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00318 - 001006128894-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Josemar de Jesus Alcantara => Na tentativa de realizar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPF da executada, informado pelo exeqüente, pertence à pessoa física com o nome diferente do nome da executada. Desta forma, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00319 - 001006129163-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Babão Auto Posto Ltda => Na tentativa de realizar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPF da executada,

informado pelo exeqüente, pertence à pessoa física com o nome diferente do nome da executada. Desta forma, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00320 - 001006129348-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Genilson Martins Diniz => Na tentativa de realizar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPF da executada, informado pelo exeqüente, pertence à pessoa física com o nome diferente do nome da executada. Desta forma, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00321 - 001006130142-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Tércia Ferreira Eluan => Comparece o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exeqüente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta - omissão no cumprimento - vir a caracterizar-se como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Acrescente-se, por fim, que o mandado expedido é de penhora, avaliação e registro. Boa Vista, 19 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00322 - 001006130762-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Gomes de Lima => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 19 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00323 - 001006130991-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Adimeia Viana de Almeida => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 19 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00324 - 001006132705-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M Porcaro Me e outros => Mantenham-se suspensos. Boa Vista, 16 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

INDENIZAÇÃO

00325 - 001005121398-0

Autor: Andreia Xavier Rossy

Réu: O Estado de Roraima => 01- Defiro a oitiva das testemunhas e depoimento pessoal da requerente 02- Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 13 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 01/08/06 ÀS 09:00HS. Adv - Samuel Weber Braz, Mivanildo da Silva Matos.

00326 - 001005124525-5

Autor: Alice Alves de Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => 01- Defiro a oitiva das testemunhas e depoimento pessoal da representante da requerente 02- Designe-se data para audiência de instrução e julgamento 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 13 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 18/07/2006 ÀS 09:00 HS. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00327 - 001006127254-7

Autor: Francisco Alves Miranda

Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Assim, sendo doutrina e jurisprudência dominante, pela dissociação do tipo de responsabilidade entre Estado (objetiva) e denunciado (subjetiva), - entendem incabível a denúncia requerida indefiro-a, pois. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 14 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

MANDADO DE SEGURANÇA

00328 - 001005118917-2

Impetrante: Simone Soares de Souza

Autor. Coatora: Andre Augusto Castro de Amaral => Certifique o cartório o trânsito em julgado da sentença. Boa Vista, 14 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Jeovan Rodrigues da Silva, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

MONITÓRIA

00329 - 001002056207-9

Autor: Industria e Comercio Construção Paraná Agro-industrial Ltda
Réu: O Estado de Roraima => 01- Apense-se em autos apartados a petição de execução de sentença. 02- Após, cite-se. Boa Vista, 14 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco V. de Albuquerque, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ORDINÁRIA

00330 - 001002038833-5

Requerente: Wagner Ramos Epifânio

Requerido: O Estado de Roraima => Restaure-se a autuação da vara, em seguida encaminhe-se os autos à Justiça Federal, a fim de que se verifique o interesse da União no feito, na forma do V. Acórdão de fls. Boa Vista, 19 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00331 - 001005108763-2

Requerente: Iloir Inácio de Souza

Requerido: Município de Boa Vista => 1. As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

2. Venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 14 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira, Larissa de Melo Lima, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00332 - 001005123265-9

Requerente: Rosivaldo Nascimento de Sousa Vieira

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Sendo assim, as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 14 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

POSSESSÓRIA

00333 - 001005114211-4

Autor: Suelma Bonfim Barbosa e outros

Réu: Município de Boa Vista e outros => SENTENÇA: ¿A falta de legitimidade das partes é manifesta, tanto o Município quanto a EMHUR levantam a preliminar, dizendo que a área pertence a particular e que a área de preservação ambiental encontra-se intacta assim, por amor à celeridade, acolho a preliminar de ilegitimidade levantada, julgando extinto o processo sem análise de mérito. Sem custas, ou honorários. Intime-se à Defensoria Pública da presente sentença. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Boa Vista, 20 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Kaiçara Diorote Bortolini, Geisla Gonçalves Ferreira.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 20/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Â):
Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00498 - 001001010039-3

Réu: José Noberto Pereira Marques => DESPACHO: AO MP. BOA VISTA-RR, 20 DE JUNHO DE 2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Illo Augusto dos Santos.

00499 - 001001010193-8

Réu: Leoneide Barbosa de Castro => DECISÃO: VISTOS, ETC. ...ANALISANDO OS FUNDAMENTOS QUE APOIAM O RECURSO EM TELA, REGULARMENTE CONTRARRAZOADO ÀS FLS. 170/175, PERCEBO QUE OS MOTIVOS INVOCADOS PELA RECORRENTE NÃO SÃO SUFICIENTES PARA A REFORMA DE QUE TRATA O ART. 589 DO CPPB, EIS QUE AS PRÓPRIAS RAZÕES EXPENDIDAS NA DECISÃO RECORRIDA SÃO BASTANTES PARA A SUA MANUTENÇÃO. ASSIM RTEMETAM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, OBSERVADAS AS FOEMALIDADES LEGAIS. P.R.I.C. BOA VISTA/RR, 20 DE JUNHO DE 2006 - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00500 - 001001010197-9

Réu: Edilson Rebouças Rodrigues => DESPACHO EM ATA: 1. QUE DEFIRO O ORA PEDIDO E FIXO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS POR TRATA-SE DE ACUSADO SOLTO. 2. QUE ACOSTE-SE O MANDADO CUMPRIDO DE NTIMACÃO DO ACUSADO. APÓS D~E-SE VISTA AO MP. BOA VISTA/RR, 19 DE JUNHO DE 2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00501 - 001001010375-1

Réu: Jose Ricardo Cardoso => DESPACHO: CUMPRO-SE O DESPACHO ABAIXO. DESIGNE-SE NOVA DATA PARA REALIZAÇÃO DESTA AUDIENCIA MENCIONADA ÀS FLS. 304. EXPEÇAM-SE OS MANDADOS PERTINENTES. BOA VISTA-RR, 20 DE JUNHO DE 2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00502 - 001001010631-7

Réu: Evanilson Pinto dos Santos => DESPACHO: CUMPRO-SE A COTA MINISTERIA DE FLS. 208v. BOA VISTA-RR, 19 DE JUNHO DE 2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00503 - 001001010647-3

Réu: Jacy Ferreira de Mendonça => DESPACHO EM ATA: QUE A DEFESA INSISTE NA OITIVA DA TESTEMUNHA LUIZ PEREIRA DE SOUZA. QUE DEFIRO O ORA PEDIDO E PORTANTE DESIGNE-SE DATA PARA OITIVA DA CITADA TESTEMUNHA. BOA VISTA/RR, 19 DE JUNHO DE 2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Agenor Veloso Borges.

00504 - 001001010659-8

Réu: Ranilton Aguiar de Almeida => DESPACHO EM ATA: QUE A DEFESA DESISTE DAS OITIVAS DAS DEMAIS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DEFESA PREVIA AS FLS. 156. QUE HOMOLOGO A PRESENTE DESISTÊNCIA. À FASE DO 406 DO CPP: PRIMEIRAMENTE AO MP E APOS A DEFESA PARA OFERECIMENTO DE SUAS ALEGACOES FINAIS. BOA VISTA-RR, 19 DE JUNHO DE 2006. LÉONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Agenor Veloso Borges.

00505 - 001001010791-9

Réu: Antônio José Pereira da Silva => DESPACHO EM ATA: QUE O MP INSISTE NA OITIVA DA TESTEMUNHA JOSE MARIA PEREIRA DOS SANTOS E QUE DESISTE DAS DEMAIS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENÚNCIA. QUE DEFIRO

O ORA PEDIDO, PORTANTO DESIGNE-SE DATA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA JOSE MARIA PEREIRA DOS SANTOS. EXPEÇAM-SE OS MANDADOS PERTINENTES. BOA VISTA/RR, 07 DE JUNHO DE 2006 - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00506 - 001001010809-9

Réu: Diareis Pereira da Costa => DESPACHO: AO MP. BOA VISTA-RR, 20 DE JUNHO DE 2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00507 - 001001010875-0

Réu: José Nascimento Chaves => DESPACHO EM ATA: À FASE DAS ALEGAÇÕES FINAIS: PRIMENIRAMENTE AO MP E APÓS A DEFESA PARA OFERECEREM SUAS ALEGAÇÕES FINAIS NOS TERMOS DO ART. 406 DO CPP. BOA VISTA/RR, 19 DE JUNHO DE 2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00508 - 001001010897-4

Réu: Marcos Antônio Coelho => DECISÃO: VISTOS, ETC. ...EXP POSITIS: DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA DE MARCOS ANTONIO COELHO OU JOSENILTON BARBOSA NASCIMENTO, COM FLCRO NOS ARTS. 311 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. EXPEÇA-SE O MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA EM DESFAVOR DO ACUSADO SUSO REFERIDO, COM FULCRO NO ART. 259 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, ...P.R.I. BOA VISTA/RR, 20 DE JUNHO DE 2006 - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00509 - 001001010932-9

Réu: Riccelli Figueira => DESPACHO: ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO MP. BOA VISTA/RR, 19 DE JUNHO DE 2006 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00510 - 001002035699-3

Réu: Melina Lima Silva => DESPACHO: CUMPRA-SE O DESPACHO ABAIXO. DESIGNE-SE NOVA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIENCIA, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 86. EXPEÇAM-SE OS MANDADOS PERTINENTES. BOA VISTA/RR, 20 DE JUNHO DE 2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00511 - 001002042819-8

Réu: Rarys Rogeres Rodrigues Souza => DESPACHO: CUMPRA-SE O DESPACHO ABAIXO. DESIGNE-SE DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIENCIA MENCIONADA ÀS FLS. 192. EXPEÇAM-SE OS MANDADOS PERTINENTES. BOA VISTA-RR, 20 DE JUNHO DE 2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00512 - 001002052756-9

Réu: Francisco Sales Mourão => Audiência REDESIGNADA para o dia 14/11/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00513 - 001003063969-3

Réu: Joao da Silva => DESPACHO EM ATA: ACOSTE-SE AOS AUTOS, OS MANDADOS DE INTIMAÇÃO, APÓS DE-SE VISTA A DPE PARA SE MANIFESTAR SBRE A CERTIDÃO SUPRA. BOA VISTA-RR, 14 DE JUNHO DE 2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00514 - 001004087960-2

Réu: Raimundo Nonato Guedes => Audiência REDESIGNADA para o dia 31/07/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00515 - 001005105917-7

Réu: Jose Manuel da Cunha Costa Filho => DESPACHO EM ATA: À DPE PARA APRESENTAR A DEFESA PRÉVIA NO PRAZO LEGAL. BOA VISTA/RR, 12 DE JUNHO DE 2006 - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00516 - 001005105948-2

Réu: Geanderson de Oliveira Lopes => DESPACHO EM ATA: QUE O MP REQUER VISTAS PARA SE MANIFESTAR SOBRE AS DEMAIS TESTEMUNHAS AUSENTES NESTA ASSENTADA. QUE DEFIRO O ORA PEDIDO, POREM ACOSTE-SE OS MANDADOS DAS DEMAIS TESTEMUNHAS NÃO OUVIDAS E FIXO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS POR TRATAR-SE DE ACUSADO SOLTO. BOA VISTA/RR, 19 DE JUNHO DE 2006 - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00517 - 001005118800-0

Réu: Claudio Cristiano Pereira da Silva => DESPACHO EM ATA: ENCAMINHE-SE OS AUTOS À DPE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO SUPRA. BOA VISTA-RR, 20 DE JUNHO DE 2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00518 - 001006133453-7

Réu: Darlucio Carlos Nascimento de Souza e outros => DESPACHO: DESIGNE-SE NOVA DATA PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIENCIA MENCIONADA ÀS FLS. 21. EXPEÇAM-SE OS MANDADOS PERTINENTES. BOA VISTA-RR, 20 DE JUNHO DE 2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00519 - 001006137161-2

Réu: Valdeiglan Alves dos Santos => DESPACHO EM ATA: ENCAMINHE-SE OS AUTOS À DPE PARA APRESENTAR A DEFESA PRÉVIA NO PRAZO LEGAL. VISTA-RR, 14 DE JUNHO DE 2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00520 - 001006138781-6

Indicado: J.A.R. => DESPACHO: AO MP. BOA VISTA-RR, 20 DE JUNHO DE 2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00521 - 001006138791-5

Autuado: Gelead Azevedo da Silva e outros => DESPACHO: AO MP. BOA VISTA-RR, 20 DE JUNHO DE 2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00522 - 001006138801-2

Autuado: Jean Carlos Ribeiro Azevedo => DESPACHO: AO MP. BOA VISTA-RR, 20 DE JUNHO DE 2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00523 - 001006139011-7

Requerente: Edmilson de Oliveira Souza => DESPACHO AO MP. EM 20/06/06 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 20/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00524 - 001002024145-0

Réu: José Arimateia Araújo Lima => Aguarda assinatura de juiz. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

CRIME DE TÓXICOS

00525 - 001001011172-1

Réu: José Raimundo Nascimento Braga => DESPACHO, EM INSPEÇÃO: Vista à Defensoria Pública para ciência audiência, fls. 181

Expedientes necessários

Aguarde-se a audiência. Comarca de Boa Vista (RR) em 03 de junho de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00526 - 001001011394-1

Réu: Margarida Monteiro Franco => Aguarda assinatura de juiz. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00527 - 001001011796-7

Réu: Raimundo Rodrigues Veloso => DESPACHO, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho de fls. 166. Comarca de Boa Vista (RR) em 03 de junho de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00528 - 001003072720-9

Réu: Marcelo Bezerra de Mattos => Despacho, em Inspeção: Aguarde-se a audiência Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR) em 03 de junho de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00529 - 001004092073-7

Indicado: R.S.F. => Audiência ADIADA para o dia 12/07/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00530 - 001005123670-0

Réu: Jose Sousa da Luz => FINALIDADE: Intimar a Defesa para apresentar suas alegações finais no prazo legal Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00531 - 001006131307-7

Réu: Jocilany Rocha da Silva e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 28/06/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00532 - 001006132360-5

Réu: Josiel da Silva Soares => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 28/06/2006 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00533 - 001006134972-5

Réu: Maria Leonice da Silva e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 28/06/2006 às 15:00 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00534 - 001006136963-2

Indicado: R.A.B. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 04/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00535 - 001003074414-7

Réu: Jorge Noel Arnal Navarro => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 23/02/2007 às 09:00 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 23/02/2007. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00536 - 001006133202-8

Réu: Herlardo Rodrigues de Sousa e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 04/07/2006 às 09:00 horas. Aguarda assinatura de juiz. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 20/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã) :
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00537 - 001002021817-7

Réu: Celia Amorim Brito Barbosa e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 11/09/2006 às 11:45 horas. Adv - José Rogério de Sales, Nilter da Silva Pinho.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 20/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Ã) :
Ronaldo Barroso Nogueira

ABUSO DE AUTORIDADE

00538 - 001001014824-4

FINAL DE SENTENÇA:"(...)Em face do exposto, declaro extinta a punibilidade do presente crime, em razão da prescrição da pretensão punitiva Estatal. Feitas as anotações e comunicações de praxe. arquive-se. Intimem-se." BV, 16 de junho de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00539 - 001004091504-2

Indicado: S.A.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, acolho a manifestação do ilustre Promotor de Justiça, relativamente a este inquérito policial, e lhe determino o arquivamento, ressalvada a possibilidade do desarquivamento, nos termos do art. 18 do CPP. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquive-se." BV, 16 de junho de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00540 - 001005101256-4

FINAL DE SENTENÇA:"(...)Acolho a manifestação do MP, relativamente a este inquérito policial, e lhe determino o arquivamento, ressalvada a possibilidade do desarquivamento, nos termos do art. 18 do CPP. Feitas as necessárias anotações e comunicações de praxe, arquive-se. Intime-se." BV, 16de junho de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00541 - 001001014920-0

Réu: Noélio Henrique da Silva => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 500 do CPP. Adv - Agenor Veloso Borges.

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00542 - 001004097395-9

Indicado: E.P.S. => FINAL DE DECISÃO:"(...)Posto isso, acolho a manifestação do MP e, por consequênci, declino da competência e remeto os autos àquela Comarca, para as providências necessárias. Cumpra-se Baixa na distribuição. Diligências necessárias." BV, 16 de junho de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00543 - 001001014775-8

Indicado: J.C.M.G. => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Acolho a manifestação do MP, relativamente a este inquérito policial, e lhe determino o arquivamento, ressalvada a possibilidade do desarquivamento, nos termos do art. 18 do CPP. Feitas as

necessárias anotações e comunicações de praxe, arquive-se. Intimese." BV, 16de junho de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00544 - 001004092712-0
FINAL DE SENTENÇA:"(...)Acolho a manifestação do MP, relativamente a este inquérito policial, e lhe determino o arquivamento, ressalvada a possibilidade do desarquivamento, nos termos do art. 18 do CPP. Feitas as necessárias anotações e comunicações de praxe, arquive-se. Intimese." BV, 16de junho de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00545 - 001005112054-0
Réu: Laurivan Soares Carvalho => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL, condenando o réu LAURIVAN SOARES CARVALHÓ nas sanções do art. 155, §4º, inciso I, combinado com o art. 14, II, do Código Penal...Considerando, nesta etapa, a causa de diminuição de pena do art. 14,II, do CP, na forma do parágrafo único do mesmo dispositivo, reduzo a sanção acima em 1/3(um terço), alcançando-se, destarte, a pena de 1(um) ano e 4(quatro) meses de reclusão, sanção esta que torno definitiva à falta de qualquer outra causa de aumento ou diminuição...fixo a pena pecuniária em 30(trinta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato...A sanção será cumprida, de início, em regime aberto...substituo a pena privativa de liberdade acima fixada por duas restritivas de direitos: prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas e limitação de fim de semana...Considerando essa substituição e não havendo motivo para uma custódia cautelar, autorizo eventual recurso em liberdade, determinando a expedição e cumprimento de ALVARÁ DE SOLTURA, ressalvada a existência de outro motivo para que o réu permaneça custodiado. Sem custas(réu beneficiário da justiça gratuita). P.R.Intimem-se. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal. Façam-se as comunicações necessárias." Boa Vista(RR), em 19 de junho de 2006. Dr. Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00546 - 001006135691-0
Réu: Carlos Souza Leal Junior e outros => FINALIDADE: Intimar os Advogados dos réus para tomarem ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 28.06.2006 às 10:30 horas. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Antônio Cláudio de Almeida, Alexander Sena de Oliveira, José Rogério de Sales, Carlos Ney Oliveira Amaral.

CRIME C/ PESSOA

00547 - 001002025416-4
Réu: Geraldo Lúcio dos Santos => SENTENÇA: Vistos etc. 01)O acusado acima mencionado teve o processo suspenso, sob prova, consoante se observa à fl. 64. 02)Tendo decorrido o prazo de suspensão sem revogação, com fundamento no art. 89, §5º da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do acusado relativamente ao presente caso. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquivem-se os autos. BV, 16 de junho de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos.

00548 - 001004092626-2
Indicado: K.F.E.C. => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Em face de exposto, acolho o parecer do MP e, por consequência, determino o arquivamento deste inquérito policial, por ser a conduta do indicado atípica, frente a legislação penal atual. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arque-se." BV, 16 de junho de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00549 - 001005104265-2
Indicado: J.E.G.N. => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Acolho a manifestação do MP, relativamente a este inquérito policial, e lhe determino o arquivamento, ressalvada a possibilidade do desarquivamento, nos termos do art. 18 do CPP. Feitas as necessárias anotações e comunicações de praxe, arquive-se. Intimese." BV, 16 de junho de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00550 - 001002026794-3
Indicado: E.B.C. => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Acolho a manifestação do MP, relativamente a este inquérito policial, e lhe determino o arquivamento, ressalvada a possibilidade do desarquivamento, nos termos do art. 18 do CPP. Feitas as necessárias anotações e comunicações de praxe, arquive-se. Intimese." BV, 16de junho de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00551 - 001002038294-0
Indicado: F.B.V. => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Em face do exposto, declaro extinta a punibilidade do delito imputado ao acusado (art.305 do CTB art. 109, V, do CP), em razão da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, 1A figura, do CP. Outrossim, designe-se audiência preliminar, quanto ao crime do art. 291 do CTB. Diligências necessárias. P.R.I." BV, 16 de junho de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00552 - 001002039822-7
Indicado: A.A.P. => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Acolho a manifestação do MP, relativamente a este inquérito policial, e lhe determino o arquivamento, ressalvada a possibilidade do desarquivamento, nos termos do art. 18 do CPP. Feitas as necessárias anotações e comunicações de praxe, arquive-se. Intimese." BV, 16de junho de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00553 - 001005113981-3
Réu: Antonio Marques Rodrigues dos Santos => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 500 do CPP. Adv - Nilter da Silva Pinho.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00554 - 001006138123-1
Requerente: Alessandro França de Sousa => FINAL DE DECISÃO:"(...)O benefício legal há que ser concedido, pois. Considerando os critérios do artigo 326 do CPP e por entender que o requerente revelou ser pessoa de modestas condições financeiras, estando inclusive desempregado, embora esteja sendo assistido por advogado particular, árbitro o VALOR DA FIANÇA EM R\$ 500,00(QUINHENTOS REAIS). Lavre-se o competente termo, na forma e para os fins do disposto no artigo 329 do Código de Processo Penal, devendo ser dada ciência ao afiançado das condições dos artigos 327, 328 e, ainda, dos casos de quebra da fiança referidos no artigo 341 do mesmo diploma, bem assim deverá ele prestar o COMPROMISSO de praxe. Após prestada a fiança, expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, dando-se ciência ao Ministério Público, nos termos do art. 333 do CPP. P.R.I." Boa Vista-RR, 19 de junho de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Nilter da Silva Pinho.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00555 - 001006138451-6
Requerente: Michel Lopes Machado => FINAL DE DECISÃO:"(...)Do exposto, acolho o parecer Ministerial e defiro o relaxamento da prisão em flagrante de EDENCLEY SOARES DE SOUZA E MICHEL LOPES MACHADO, devidamente qualificados na Comunicação de Prisão em Flagrante, bem assim nos Pedidos de RELAXAMENTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE E OU CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, cujo apensamento foi determinado, consoante fundamentação acima, não estando presentes todos os requisitos do artigo 302 do Código de Processo Penal, de forma clara e indubitável. Expeçam-se os respectivos Alvarás de Soltura, em relação aos requerentes antes qualificados. Encaminhem-se o Auto de Flagrante e os Pedidos de Relaxamento, juntamente com esta decisão, ao Cartório Distribuidor para regular distribuição ao Juízo competente. Oportunamente, dê-se ciência desta decisão ao Douto Representante do Ministério Público." Boa Vista, 11 de junho de 2006, 10:30h. Dr. Arnon José Coelho Júnior-Juiz de Direito-Plantonista. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00556 - 001006138461-5

Requerente: Edencley Soares de Souza => FINAL DE DECISÃO:"(...)Do exposto, acolho o parecer Ministerial e defiro o relaxamento da prisão em flagrante de EDENCLEY SOARES DE SOUZA E MICHEL LOPES MACHADO, devidamente qualificados na Comunicação de Prisão em Flagrante, bem assim nos Pedidos de RELAXAMENTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE E OU CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, cujo apensamento foi determinado, consoante fundamentação acima, não estando presentes todos os requisitos do artigo 302 do Código de Processo Penal, de forma clara e indubitável. Expeçam-se os respectivos Alvarás de Soltura, em relação aos requerentes antes qualificados. Encaminhem-se o Auto de Flagrante e os Pedidos de Relaxamento, juntamente com esta decisão, ao Cartório Distribuidor para regular distribuição ao Juízo competente. Oportunamente, dê-se ciência desta decisão ao Douto Representante do Ministério Público." Boa Vista, 11 de junho de 2006, 10:30h. Dr. Arnon José Coelho Júnior-Juiz de Direito-Plantonista. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 20/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(À) :
Robervando Magalhães e Silva
Tatiana de Paula Mendes

ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00001 - 001006129932-6

Requerente: C.S.N. e outros

Requerido: A.G.S.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) receber cn. Prazo de 005 dia(s). Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

COMARCA DE BOA VISTA

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/06/2006

000008RR =>00074
000042RR-B =>00074
000048RR-B =>00033
000073RR-B =>00066
000074RR-B =>00073, 00075, 00078
000078RR =>00047
000087RR-B =>00065
000087RR-E =>00038
000114RR-A =>00038, 00040
000117RR-B =>00043, 00077
000128RR-B =>00046
000149RR =>00045
000155RR-B =>00069
000164RR =>00068
000171RR-B =>00047, 00058, 00063
000172RR-B =>00002
000176RR =>00041
000178RR =>00045, 00046
000179RR =>00068
000189RR =>00017, 00048
000194RR-B =>00040, 00047
000199RR-B =>00058
000203RR =>00045, 00071, 00076
000223RR-A =>00043, 00058, 00077
000223RR =>00007
000226RR =>00040
000231RR =>00013, 00014, 00021, 00043
000233RR-B =>00078
000236RR-B =>00033
000238RR-B =>00071
000240RR-B =>00047, 00054, 00055, 00056, 00062, 00063
000258RR =>00043
000260RR-A =>00073, 00075, 00078
000262RR =>00048, 00055, 00056, 00062, 00072
000263RR =>00040

000264RR =>00015, 00038, 00040
000269RR =>00040, 00073
000276RR-A =>00049
000282RR =>00066
000337RR =>00069
000344RR =>00045
000352RR =>00036
000356RR =>00069
000385RR =>00048, 00050, 00067
000394RR =>00040, 00070
000410RR =>00012
000428RR =>00038

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 20/06/2006

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tâmia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00001 - 001006138458-1

Requerente: Cicero João Peres; Requerido: Rair de Souza => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Valor da Causa: R\$ 423,31. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00002 - 001006137996-1

Exequente: Luiz Carlos Martins Junior; Executado: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00003 - 001006138462-3

Exequente: Maria Sonia Pereira da Silva; Executado: Nivea Maria de Lima => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Valor da Causa: R\$ 651,30. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00004 - 001006138467-2

Requerente: Neuraci do Socorro Rosário Silva; Requerido: Jose Ribamar dos Santos Freire => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00005 - 001006138456-5

Autor: Sarita Fraxe Soares; Réu: Aria Aert Monteiro de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Valor da Causa: R\$ 6.625,40. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001006138468-0

Autor: Maria Francinete de Sousa; Réu: Wg Eletro S/A => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00007 - 001006138460-7

Autor: Jaeder Natal Ribeiro; Réu: Paula de Jesus Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.288,70. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00008 - 001006138469-8

Autor: Minevaldo Lopes da Silva; Réu: Paulo de Tal => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00009 - 001006138457-3

Requerente: Ozeias dos Santos Travassos Filho; Requerido: Siemens Ltda => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Valor da Causa: R\$ 399,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00010 - 001006138470-6

Autor: Francisco Raimundo Amorim Gomes; Réu: Jose Martinho Gomes Araujo => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.550,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00011 - 001006138465-6

Requerente: Joaquim Pires Trindade Filho; Requerido: Dayse Mary Silva => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Valor da Causa: R\$ 421,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00012 - 001006137986-2

Autor: Dayvison Figueiredo de Oliveira; Réu: Lira e Cia Ltda => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Gil Vianna Simões Batista.

00013 - 001006137993-8

Autor: Adalberto Gouveia Dias; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Angela Di Manso.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00014 - 001006137991-2

Requerente: Monica de Francheschi Gonzaga Maggi; Requerido: Cleverson de Oliveira Livros-me => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Angela Di Manso.

RESCISÃO/RESTIT./CAUTELAR

00015 - 001006138639-6

Requerente: Jucimar Castro da Silva; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Valor da Causa: R\$ 130,26. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

EXECUÇÃO

00016 - 001006138464-9

Exequente: Valmir Carlos de Almeida; Executado: Ginaldo Gomes Lins => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Valor da Causa: R\$ 4.278,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001006138466-4

Exequente: Maria Jose dos Reis Moraes; Executado: Sandra Beatriz Girardi => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Valor da Causa: R\$ 3.526,55. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00018 - 001006137994-6

Requerente: Maximo Aurélio de Oliveira Azevedo Cruz; Requerido: Alexandre Magno Pinheiro de Moraes => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00019 - 001006138459-9

Autor: Marcia Carvalho de Souza Lima; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00020 - 001006138463-1

Autor: Raimundo dos Santos Cabral; Réu: Elison Silva Souza => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Valor da Causa: R\$ 605,06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00021 - 001006137992-0

Requerente: Jose Fernandes Barbosa; Requerido: Raimundo Moreira de Souza => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Valor da Causa: R\$ 8.085,13. Adv - Angela Di Manso.

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00022 - 001006137982-1

Indicado: F.A.M. => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001006138638-8

Indicado: R.N.B. => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00024 - 001006138637-0

Indicado: R.N.S. => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00025 - 001006137980-5

Indicado: E.S.F. => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001006138636-2

Indicado: A.M.S. => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00027 - 001006137978-9

Indicado: D.S. => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CONTRAVENÇÃO PENAL

00028 - 001006137979-7

Indicado: C.A.S. => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001006137985-4

Indicado: J.S.O. => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00030 - 001006137981-3

Indicado: R.A.S. => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001006137983-9

Indicado: J.V.B.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00032 - 001006137984-7

Indicado: N.S.S. => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 20/06/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

AÇÃO DE COBRANÇA

00033 - 001005111065-7

Autor: Lildo Andrade de Menezes; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 19 de junho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00034 - 001005121020-0

Autor: Geisa Gomes Alves; Réu: Marcos Vinicius de Oliveira Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar Marcos Vinicius de Oliveira Silva a pagar para Geisa Gomes Alves a importânci de R\$ 800,00 (oitocentos reais) devidamente corrigida desde a citação, ... P.R.I. e C. Boa Vista, 14 de junho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005123906-8

Autor: Delzuita Souza Melo e outros; Réu: Eva de Tal => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do breve exposto, julgo procedente o pedido e condeno o Réu a indenizar a Autora, na quantia de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), devidamente atualizada desde o ajuizamento da ação, ... P.R.I. e C. Boa Vista, 09 de junho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001006136264-5

Autor: Maria Cefania Costa do Nascimento; Réu: Jorge Luis Viltre Estevez => Audiência de conciliação designada para o dia 09/08/ 2006 às 12:00 horas. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

EXECUÇÃO

00037 - 001004088670-6

Exequente: Francisco de Assis Barros; Executado: João Evangelista Simão de Souza => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 19 de junho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001005118282-1

Exequente: Sérgio Rodrigues Acordi; Executado: R.l. Veras-me => Audiência de conciliação ou embargos designada para o dia 23/08/ 2006 às 08:30 horas. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00039 - 001006135861-9

Exequente: S M P Silveira - Me; Executado: Eder Benjamin da Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Boa Vista, 07 de junho de 2006.(a) Erick Linhares- Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00040 - 001005109797-9

Autor: Wagner Mendes Coelho; Réu: Amazônia Celular S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 20 de junho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Fabrícia dos Santos Teixeira, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva.

00041 - 001005118082-5

Autor: Carlos Fabiciack; Réu: Eliete Veras de Castro => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. P.R.I. e C. Boa Vista, 14 de junho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

00042 - 001005120834-5

Autor: Maria Luiza Gomes de Lucas; Réu: Kilimak Ind. Com. Imp. Exp. Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDELENTE o pedido para condenar a ré ao pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de indenização, sendo R\$ 1.000,00 (um mil reais) por danos materiais e R\$ 1.000,00 (mil reais) pelo danos morais... P.R.I. Boa Vista, 12 de junho de 2006.(a) Erick Linhares-Juíz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001005122734-5

Autor: Marlise Viana da Nobrega Campos; Réu: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A => Despacho: Remetam-se os autos à E. Turma Recursal com as nossas homenagens. B.V., 09/06/06. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00044 - 001005124019-9

Autor: Romeu Caldas de Magalhães Neto; Réu: Credicard Visa e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Boa Vista, 19 de junho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001005124614-7

Autor: Raniel da Silva Sousa; Réu: Lojas Perin Ltda => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. P.R.Intimem-se. Boa Vista, 12 de junho de 2006.(a) Erick Linhares-Juíz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00046 - 001006126210-0

Autor: Ivete Leao de Araujo; Réu: Supermercado Db => FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDELENTE o pedido para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)...P.R.I. Boa Vista, 12 de junho de 2006.(a) Erick Linhares-Juíz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, José Demontiê Soares Leite.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00047 - 001005118202-9

Requerente: Helena de Lima Barros; Requerido: Casa Pio Calçados Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDELENTE o pedido para determinar que a empresa ré exclua o nome da autora do SPC, em 10 dias, pena de multa diária que arbitro em R\$ 50,00, a vigorar por trinta dias, bem como a indenizá-la com a importânci de R\$ 3.432,00 (três mil, quatrocentos e trinta e dois reais), ... P.R.I. e C. Boa Vista, 09 de junho de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Fabrícia dos Santos Teixeira, Jorge da Silva Fraxe.

00048 - 001006135739-7

Requerente: Djacir Raimundo de Sousa; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Diante do documento de fl. 27, defiro o pedido d fl. 26. Suspenda-se a sessão designada e designe-se nova data com as devidas intimações. Cumpra-se. B.V., 01/06/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito. Audiência de conciliação designada para o dia 23/08/2006 às 09:00 horas. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Helaine Maise de Moraes França.

00049 - 001006137668-6

Requerente: Andre Luis Villoria Brandão; Requerido: Getúlio Wilson Gomes de Melo => DECISÃO: Liminar Concedida. Intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, 07 de junho de 2006. (a) Erick Linhares-Juíz de Direito Adv - André Luiz Vilória.

00050 - 001006137671-0

Requerente: Supermercado Josafa e Importação Ltda Me; Requerido: Embratel Empresa Brasileira Distribuidora Ltda => DECISÃO: Liminar Concedida. Intimações necessárias. Cumpra-se.

Boa Vista, 07 de junho de 2006.(a) Erick Linhares-Juiz de Direito
Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

MONITÓRIA

00051 - 001006126812-3

Autor: J.a. de Albuquerque-me; Réu: Raimunda de Souza da Silva
=> SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC.
P.R.I. Boa Vista, 13 de junho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos
Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001006128776-8

Autor: J.a. de Albuquerque-me; Réu: Maria da Conceição N Dantas
=> SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
Boa Vista, 20 de junho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-
Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 20/06/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00053 - 001006131717-7

Autor: Hosana Meire da Silva; Réu: Wilfredo Soares da Silva =>
FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo extinto o processo
sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, I c/c 19, § 2º,
ambos da Lei 9.099/95. Custas pela parte autora na forma da Lei.
Sem honorário advocatícios (art. 55, caput, da Lei 9.099/95). Após o
trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em,
09/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há
advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001006131986-8

Autor: Eronaldo dos Santos Pereira; Réu: Real Seguros S/A =>
FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo parcialmente
procedente o pedido para condenar a ré a pagar à autora o montante
de R\$ 510,00 (quininhos e dez reais), devidamente corrigidos desde
a época em que o sinistro foi liquidado e acrescido de juros legais a
contar da citação. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da
Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 19/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de
Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00055 - 001006132093-2

Autor: Eliezer Faustino Barbosa; Réu: Sul América Cia Nacional de
Seguros => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência
designada (fl 30-v). Em, 20/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de
Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Helaine Maise de
Moraes França.

00056 - 001006133767-0

Autor: Carlos Davi Alves Silva; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul
America Cia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA:...,
ISTO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido para
condenar a ré a pagar ao autor o montante de R\$ 2.845,99 (dois mil,
oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos),
devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado
e acrescido de juros legais a contar da citação. Outrossim, diante da
litigância de má-fé e nos termos dos arts 17, IV, e 18 do CPC,
condeno a ré ao pagamento de multa de 1% do valor da causa (1% de
R\$ 2.845,99), que totaliza R\$ 28,46 (vinte e oito reais e quarenta e
seis centavos). Condeno a ré também, diante da litigância de má-fé,
ao pagamento de indenização de 20% sobre o vlaor da causa (CPC,
art. 18, §2.º), ou seja, R\$ 569,19 (20% de R\$ 2.845,99). Também em
decorrência da litigância de má-fé, condeno a ré ao pagamento de
honorários advocatícios (LJE, art. 55, caput), os quais, diante do
trabalho desenvolvido nos autos fixo em, 20% do valor da
condenação, ou seja, R\$ 688,72 (20% de R\$ 3.443,64). Caso a ré efetue a quitação do débito no prazo de quinze dias do trânsito e

julgado, incidirá multa de 10% sobre o valor total da condenação
(incluídos multa e honorários), nos termos do art. 475-J do CPC
(Lei 11.232/2005) e do enunciado 105 do FONAJE). Custas pela ré
(LJE, art. 55, parágrafo único). P.R.I. Em, 19/06/2006 (a) Erick
Linhares - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari,
Helaine Maise de Moraes França.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00057 - 001006137774-2

Requerente: Maria Jucilene da Costa Barreira Nascimento;
Requerido: Marcelo Alves Araujo => Audiência de CONCILIAÇÃO
designada para o dia 17/07/2006 às 10:30 horas. Adv - Não há
advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00058 - 001004080965-8

Autor: Cicero Alves de Sousa Silva; Réu: Jesus Sechi =>
DESPACHO: Defiro o requerido em fl. 85. Diligências necessárias.
Em, 31/05/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito
AVERBADO Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Fernando
O'grady Cabral Júnior, Mamede Abrão Netto.

00059 - 001006137934-2

Autor: Jose Eustaquio de Oliveira; Réu: Gol Transportes Aéreos S/
A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/07/
2006 às 09:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00060 - 001006137661-1

Autor: Hamid Nourani; Réu: Maria Ellene Ferreira Sa => Audiência
de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/07/2006 às 10:00
horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 20/06/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00061 - 001005119501-3

Autor: Charles Santos Chaves; Réu: Marcia Line Barbosa Olimpio
Alves => Final de sentença: "Pelo exposto, JULGO
PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na exordial,
para condenar a demandada ao pagamento da importância de R\$
350,00 (trezentos e cinqüenta reais) à Autora, a título de dano
moral, que deverá ser corrigida monetariamente, segundo índice
oficial fixado por este Poder Judiciário Estadual, a partir da data
desta decisão, fazendo-se incidir sobre a quantia atualizada, os juros
moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (art. 405/406, CC c/c art.
161, § 1º, CTN), a contar da citação. Finalmente, extinguindo o processo,
com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I, do
Código de Processo Civil. Intime-se, desde logo, a parte sucumbente
para cumprir voluntariamente a sentença tão logo ocorra o seu
trânsito em Julgado, sob pena de execução forçada. Sem custas ou
honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Boa
Vista/RR, em 20 de junho de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos
Dias, Juíza de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001006131764-9

Autor: Edina Paula Costa Nascimento; Réu: Sul América Cia
Nacional de Seguros S/A => Final de sentença: "Diante do exposto,
JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, com
fundamento na Lei nº 6.194/74 e condeno a ré a pagar à demandante
a quantia de R\$ 1245,99 (um mil, duzentos e quarenta e cinco reais e
noventa e nove centavos), corrigida monetariamente a partir do
sinistro e acrescida de juros moratórios, à taxa de 1% (um por cento)
ao mês, desde a citação (arts. 405 e 406, do CC). Em consequência,
declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos
do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem

honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de junho de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito.” Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Helaine Maise de Moraes França.

00063 - 001006131768-0

Autor: Maria do Livramento Dias da Silva; Réu: Real Seguros S/A => Final de sentença: “Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, com fundamento na Lei nº 6.194/74 e condeno a ré a pagar ao segurado a quantia de R\$100,00 (cem reais), corrigida monetariamente a partir do sinistro e acrescida de juros moratórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação (arts. 405 e 406, do CC). Em consequência, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de junho de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito.” Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti.

DECLARATÓRIA

00064 - 001006126573-1

Autor: Marlon de Souza Lima; Réu: Ibi - Administradora e Promotora Ltda => Final de sentença: “Diante do exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido autoral para: a) condenar a IBI - Administradora e Promotora Ltda. a pagar ao requerente, a título de reparação por dano moral, o valor de R\$1.166,70 (um mil, cento e sessenta e seis reais e setenta centavos), que deverá ser corrigido monetariamente a partir desta data e acrescido de juros de 1% ao mês, desde a citação; b) emitir, em favor do requerente uma declaração de ‘nada consta’ quanto a pendência do requerido quanto ao objeto deste certame; c) confirmar a tutela antecipada deferida. Em consequência, extinguo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios. Intime-se a devedora a cumprir a sentença, tão logo ocorra seu trânsito, em 24horas, sob pena de execução forcada. Transitada em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito, em 19/06/2006.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00065 - 001005113709-8

Exequente: Maria Emilia Brito Silva Leite; Executado: Odilio Ferreira Cruz => ManIFESTE(m)-se a(s) parte(s) receber alvará. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00066 - 001005120970-7

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Rileuda de Sena Rebouças => Final de sentença: “Diante do exposto, não havendo nos Autos a existência dos permissivos contidos no artigo 741, do Código de Processo Civil e 52, IX ,da Lei nº 9.099/95, carece de sucesso o anseio do Embargante, motivo pelo qual, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos com fulcro no artigo 739, II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, forneçam-se as fotocópias requeridas à fls. 53. Efetuado o registro da penhora, designe-se a respectiva hasta pública, com as intimações necessárias. P.R.I. Boa Vista/ RR, 16 de junho de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito.” Adv - Valter Mariano de Moura, Edir Ribeiro da Costa.

00067 - 001006137939-1

Exequente: Ferreira e Venzel Locadora de Veiculos Ltda; Executado: Andreia Pereira => Final de sentença: “Isto posto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo de execução, com fulcro no artigo 267, I c/c 295, V, ambos do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento de documentos se assim for requerido. P.R.I. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito, em 19/06/2006.” Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00068 - 001003072997-3

Exequente: Juliana Cristina Ferreira e outros; Executado: Francisco de A dos Santos e outros => DESPACHO: 1. Intime-se a requerida, através de seu sócio-gerente, para embargos no prazo legal; 2. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Mário Junior Tavares da Silva.

INDENIZAÇÃO

00069 - 001003067509-3

Autor: Wilkison dos Santos Lima; Réu: Miguel Vieira Souza => Despacho: 1.A teor do despacho de fl. 130, o autor foi intimado à indicar bens passíveis de penhora; 2.Dessa forma, defiro o prazo de dez dias para a indicação de bens passíveis de penhora, sob pena de extinção; 3.Intime-se (DPJ) BOA VISTA -RR, 13 DE JUNHO DE 2006 - ELAINE CRISTINA BIANCHI - JUIZA DE DIREITO. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Ednaldo Gomes Vidal, Alberto Jorge da Silva.

00070 - 001004084976-1

Autor: Ranicy Pantoja de Araújo; Réu: Telemar Norte Leste S/A => ManIFESTE(m)-se a(s) parte(s) ré. Prazo de 010 dia(s). Adv - Luciana Rosa da Silva.

00071 - 001005112743-8

Autor: Jose Reinaldo Nascimento da Silva; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Final de sentença: “Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais, condenando a Ré - Varig - a pagar ao autor a quantia de R\$ 1278,58, especificado da seguinte forma: a) a quantia de R\$ 996,13, a título de dano moral, a qual deve ser corrigida monetariamente, segundo índice oficial fixado por este Poder Judiciário Estadual, a partir da data desta decisão, fazendo-se incidir sobre a quantia atualizada, os juros moratórios de 1% ao mês (art. 405/406, CC c/c art. 161, § 1º, CTN), a contar da citação; b) a quantia de R\$ 282,45, a título de indenização pelo dano material sofrido com o extravio da bagagem, a qual deverá ser corrigida monetariamente, segundo índice oficial fixado por este Poder Judiciário Estadual, a partir da data da lesão,fazendo-se incidir sobre a quantia atualizada, os juros moratórios de 1% ao mês (art. 405/406, CC c/c art. 161, § 1º, CTN), a contar da citação (...). (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito, em 19/06/2006.” Adv - Francisco Alves Noronha, José Reinaldo Nascimento da Silva.

00072 - 001005122511-7

Autor: Paula Dangela de Sousa Ventura; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => ManIFESTE(m)-se a(s) parte(s) ré. Prazo de 010 dia(s). Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00073 - 001006131074-3

Autor: Antonio Claudio Costa; Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => Final de sentença: “Tendo a parte devedora satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, em 16 de junho de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito.” Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Rodolpho César Maia de Moraes.

00074 - 001006133426-3

Autor: Maria de Fátima Cantão dos Santos; Réu: Ponte Irmão e Cia Ltda-esplanada => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 03/07/2006 às 10:00 horas. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

00075 - 001006136111-8

Autor: Jorge Sousa Totes; Réu: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A => ERRADA: publicação dia 09/06/2006 DPJ Nº 3383 - ONDE SE LÊ DIA 10/07/2006 ÀS 10:00HS, LEIA-SE DIA 10/07/2006 ÀS 10:30 HS. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 20/06/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Priscila Pires Carneiro

Walter Menezes

INDENIZAÇÃO

00076 - 001005120836-0

Autor: João Luciano Rosa; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Intimação efetivado(a). 1. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 19 de junho de 2006. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito Adv - Francisco Alves Noronha.

00077 - 001006130426-6

Autor: Auzerlândia Abreu de Souza; Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/08/2006 às 09:35 horas. I. Das fls. 26 e 27, só se pode concluir que ao final da audiência ambas as partes se faziam presentes, pelo quê saneada qualquer irregularidade ou ausência anterior. II. Designe-se audiência de instrução e julgamento. Em, 14/06/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00078 - 001006126142-5

Requerente: Nubia Katia Araujo Ribeiro; Requerido: Lira e Cia Ltda => Intimação efetivado(a). 1. Diante da certidão de fls. 41, intime-se a parte recorrida para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. 2. Cumpre-se. Boa Vista 19 de junho de 2006. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Leandro Leitão Lima.

1º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 20/06/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

CRIME DE TÓXICOS

00079 - 001004093897-8

Réu: Jose Bolivar Felipe => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Int. Boa Vista, 07 de junho de 2006.(a) Erick Linhares-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA
TURMA RECURSAL**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 20/06/2006

007972PA =>00010
000048RR-B =>00008, 00013, 00014
000074RR-B =>00017
000087RR-B =>00011
000101RR-B =>00009
000107RR-A =>00005
000135RR-B =>00004
000142RR-B =>00005, 00010
000162RR-A =>00004
000172RR-B =>00009
000206RR =>00010, 00017
000236RR-B =>00002, 00003, 00006, 00007, 00008, 00012,
00013, 00014, 00015, 00016, 00018, 00019
000258RR =>00002, 00003, 00006, 00007, 00011, 00015, 00016,
00019
000260RR-A =>00017
000262RR =>00001, 00012, 00018
000264RR =>00005

000282RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**TURMA RECURSAL****Expediente de 20/06/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Paulo Cézar Dias Menezes
JUIZ(A) MEMBRO:
Antônio Augusto Martins Neto
Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUPLENTE:
Cristovão José Suter Correia da Silva
Euclides Calil Filho
Graciela Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001006127802-3

Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Apelado: Dennis Doy => Ordinária. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente e Relator), Antônio Augusto Martins Neto (Julgador) e Euclides Calil Filho (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, ao primeiro dia do mês de junho de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Valter Mariano de Moura.

00002 - 001006127845-2

Apelante: Real Seguros e Previdencia S/A; Apelado: Alzira Justina Siebenreichler e outros => Cobrança. Ementa: PRELIMINAR DE CARÊNCIA NA AÇÃO REJEITADA POR SE CONFUNDIR COM O PRÓPRIO MÉRITO - APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE - ACERTO DO DECISUM SINGULAR - RECURSO IMPROVIDO. 1. Correta se revela a indenização do valor de seguro obrigatório fixado em 40 salários mínimos, como previsto em lei específica. 2. O recibo firmado pelo segurado dando plena e geral quitação à seguradora não tem o condão de inviabilizar a pretensão à complementação corrigida e atualizada da indenização devida nos termos da lei. 3. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescente, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Antônio Augusto Martins Neto (Julgador) e Euclides Calil Filho (Relator). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos oito dias do mês de junho de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Públío Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

00003 - 001006127848-6

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Alcimir Nascimento Ferreira => Cobrança. Ementa: PRELIMINAR DE CARÊNCIA NA AÇÃO REJEITADA POR SE CONFUNDIR COM O PRÓPRIO MÉRITO - APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE - ACERTO DO DECISUM SINGULAR - RECURSO IMPROVIDO. 1. Correta se revela a indenização do valor de seguro obrigatório fixado em 40 salários mínimos, como previsto em lei específica. 2. O recibo firmado pelo segurado dando plena e geral quitação à seguradora não tem o condão

de inviabilizar a pretensão à complementação corrigida e atualizada da indenização devida nos termos da lei. 3. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescente, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Antônio Augusto Martins Neto (Julgador) e Euclides Calil Filho (Relator). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos oito dias do mês de junho de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Públ Rio Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

00004 - 001006127856-9

Apelante: Emanuel Lopes Azevedo; Apelado: Graça Barroso => Indenização. Ementa: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - PROVA TESTEMUNHAL INEQUÍVOCA DA OCORRÊNCIA DOS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR - DEPOIMENTOS GRAVADOS EM ÁUDIO E VÍDEO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, e lhe dar parcial provimento, condenando a apelada Graça Barroso a pagar ao apelante Emanuel Lopes Azevedo, o valor de R\$ 3.000,00 mil reais, a título de indenização por danos morais. Sem custas e honorários advocatícios. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Antônio Augusto Martins Neto (Relator) e Euclides Calil Filho (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, ao primeiro dia do mês de junho de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - José Arivaldo de Azevedo, Hindenburg Alves de O. Filho.

00005 - 001006127859-3

Apelante: Cristóvão Jose Suter Correia da Silva; Apelado: Abn Amro-aymoré Financiamentos Corretora do Grupo Abn Amro => Indenização. Ementa: DANO MORAL CONFIGURADO - VALOR FIXADO AQUEM DO DANO FACE À CAPACIDADE FINANCEIRA DO OFENSOR E A CAPACIDADE ECONÔMICA DO OFENDIDO - FIXAÇÃO DO "QUANTUM" EM ATENÇÃO ÀS FUNÇÕES PEDAGÓGICA, PREVENTIVA E PUNITIVA, CAPAZES DE GERAR RESPEITO À PESSOA HUMANA. I. Uma vez comprovada a existência do dano moral, o valor da indenização deve guardar correspondência com o gravame sofrido. Na falta de critérios objetivos, deve o Juiz pautar-se pelos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, tendo em conta as circunstâncias do fato e as condições pessoais e econômicas das partes envolvidas. II - O "Quantum" fixado na indenização de danos morais deve atentar para as circunstâncias específicas do evento, para a situação patrimonial das partes condição (condição econômica - financeira), para a gravidade da repercussão da ofensa, atendido o caráter compensatório, pedagógico e punitivo da condenação, sem gerar enriquecimento indevido, sempre em sintonia com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Majoração que se impõe, à luz do caso concreto. III- Condenação majorada para o dobro do objeto do negócio desfeito. IV - Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, e lhe dar parcial provimento, para que seja majorada a condenação para o dobro do valor do notebook no montante de R\$ 7.966,50. Sem custas e honorários. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente e Relator), Antônio Augusto Martins Neto (Julgador) e Leonardo Cupello (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos oito dias do mês de junho de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00006 - 001006127866-8

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Givonildo Barros da Silva => Cobrança. Ementa: PRELIMINAR DE CARÊNCIA NA AÇÃO REJEITADA POR SE CONFUNDIR COM O PRÓPRIO MÉRITO - APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE - ACERTO DO DECISUM SINGULAR - RECURSO IMPROVIDO. 1. Correta se revela a indenização do valor de seguro obrigatório fixado em 40 salários mínimos, como previsto em lei específica. 2. O recibo firmado pelo segurado dando plena e geral quitação à seguradora não tem o condão

de inviabilizar a pretensão à complementação corrigida e atualizada da indenização devida nos termos da lei. 3. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescente, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Antônio Augusto Martins Neto (Julgador) e Euclides Calil Filho (Relator). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos oito dias do mês de junho de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Públ Rio Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

00007 - 001006127875-9

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Francisco Evandro Gomes da Silva => Cobrança. Ementa: PRELIMINAR DE CARÊNCIA NA AÇÃO REJEITADA POR SE CONFUNDIR COM O PRÓPRIO MÉRITO - APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE - ACERTO DO DECISUM SINGULAR - RECURSO IMPROVIDO. 1. Correta se revela a indenização do valor de seguro obrigatório fixado em 40 salários mínimos, como previsto em lei específica. 2. O recibo firmado pelo segurado dando plena e geral quitação à seguradora não tem o condão de inviabilizar a pretensão à complementação corrigida e atualizada da indenização devida nos termos da lei. 3. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescente, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Antônio Augusto Martins Neto (Julgador) e Euclides Calil Filho (Relator). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos oito dias do mês de junho de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Públ Rio Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

00008 - 001006127894-0

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Antonia Maria Francisco e outros => Cobrança. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE - ACERTO DO DECISUM SINGULAR - RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Antônio Augusto Martins Neto (Julgador) e Euclides Calil Filho (Relator). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos oito dias do mês de junho de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00009 - 001006127903-9

Apelante: Banco Real (abn Amro); Apelado: Jose Antonio do Nascimento Neto => Indenização. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em homologar o acordo de fls. 88 e 89, e determinando a baixa ao juízo de origem, para as providências contidas no acordo. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Antônio Augusto Martins Neto (Relator) e Euclides Calil Filho (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, ao primeiro dia do mês de junho de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Sivirino Pauli, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00010 - 001006127918-7

Apelante: Fininvest S/A - Administradora de Cartões de Crédito; Apelado: Esmael Benedito da Silva => Indenização. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de

Roraima, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento para reduzir a condenação por danos morais ao montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Sem custas e honorários. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Antônio Augusto Martins Neto (Relator) e Euclides Calil Filho (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos oito dias do mês de junho de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Italo Diderot Pessoa Rebouças, Daniel José Santos dos Anjos, Elcianne V de Souza Girard.

00011 - 001006127957-5

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Cledivania da Costa Moraes => Cobrança. Ementa: PRELIMINAR DE CARÊNCIA NA AÇÃO REJEITADA POR SE CONFUNDIR COM O PRÓPRIO MÉRITO - APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE - ACERTO DO DECISUM SINGULAR - RECURSO IMPROVIDO. 1. Correta se revela a indenização do valor de seguro obrigatório fixado em 40 salários mínimos, como previsto em lei específica. 2. O recibo firmado pelo segurado dando plena e geral quitação à seguradora não tem o condão de inviabilizar a pretensão à complementação corrigida e atualizada da indenização devida nos termos da lei. 3. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescente, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Antônio Augusto Martins Neto (Julgador) e Euclides Calil Filho (Relator). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos oito dias do mês de junho de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Públío Rêgo Imbiriba Filho, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00012 - 001006127960-9

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Jorseline Ferreira da Silva Campos e outros => Cobrança. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE - ACERTO DO DECISUM SINGULAR - RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescente, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Antônio Augusto Martins Neto (Julgador) e Euclides Calil Filho (Relator). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos oito dias do mês de junho de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Marcelo Machado de Figueiredo.

00013 - 001006127961-7

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Ana Claudia de Souza Ferreira => Cobrança. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE - ACERTO DO DECISUM SINGULAR - RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescente, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Antônio Augusto Martins Neto (Julgador) e Euclides Calil Filho (Relator). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos oito dias do mês de junho de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00014 - 001006127975-7

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Salvelina Carneiro Ferreira => Cobrança. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO -

COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE - ACERTO DO DECISUM SINGULAR - RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Antônio Augusto Martins Neto (Julgador) e Euclides Calil Filho (Relator). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos oito dias do mês de junho de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00015 - 001006127977-3

Apelante: Real Seguros e Previdencia S/A; Apelado: Francisco Assis de Oliveira Pinho => Cobrança. Ementa: PRELIMINAR DE CARÊNCIA NA AÇÃO REJEITADA POR SE CONFUNDIR COM O PRÓPRIO MÉRITO - APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE - ACERTO DO DECISUM SINGULAR - RECURSO IMPROVIDO. 1. Correta se revela a indenização do valor de seguro obrigatório fixado em 40 salários mínimos, como previsto em lei específica. 2. O recibo firmado pelo segurado dando plena e geral quitação à seguradora não tem o condão de inviabilizar a pretensão à complementação corrigida e atualizada da indenização devida nos termos da lei. 3. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescente, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Antônio Augusto Martins Neto (Julgador) e Euclides Calil Filho (Relator). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos oito dias do mês de junho de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Públío Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

00016 - 001006127985-6

Apelante: Real Seguros e Previdencia S/A; Apelado: Henrique Eduardo dos Santos Oliveira e outros => Cobrança. Ementa: PRELIMINAR DE CARÊNCIA NA AÇÃO REJEITADA POR SE CONFUNDIR COM O PRÓPRIO MÉRITO - APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE - ACERTO DO DECISUM SINGULAR - RECURSO IMPROVIDO. 1. Correta se revela a indenização do valor de seguro obrigatório fixado em 40 salários mínimos, como previsto em lei específica. 2. O recibo firmado pelo segurado dando plena e geral quitação à seguradora não tem o condão de inviabilizar a pretensão à complementação corrigida e atualizada da indenização devida nos termos da lei. 3. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescente, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente e Relator), Antônio Augusto Martins Neto (Julgador) e Euclides Calil Filho (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, ao primeiro dia do mês de junho de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Públío Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

00017 - 001006127987-2

Apelante: Ana Cardoso da Silva e outros; Apelado: Ponte Irmão e Cia Ltda e outros => Indenização. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Sem custas e honorários advocatícios. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente e

Relator), Antônio Augusto Martins Neto (Julgador) e Euclides Calil Filho. Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, ao primeiro dia do mês de junho de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Daniel José Santos dos Anjos.

00018 - 001006127995-5

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Francisco Agostinho de Almeida => Cobrança. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE - ACERTO DO DECISUM SINGULAR - RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Antônio Augusto Martins Neto (Julgador) e Euclides Calil Filho (Relator). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos oito dias do mês de junho de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Marcelo Machado de Figueiredo.

00019 - 001006127996-3

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Dinalva Tavares da Silva => Cobrança. Ementa: PRELIMINAR DE CARÊNCIA NA AÇÃO REJEITADA POR SE CONFUNDIR COM O PRÓPRIO MÉRITO - APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE - ACERTO DO DECISUM SINGULAR - RECURSO IMPROVIDO. 1. Correta se revela a indenização do valor de seguro obrigatório fixado em 40 salários mínimos, como previsto em lei específica. 2. O recibo firmado pelo segurado dando plena e geral quitação à seguradora não tem o condão de inviabilizar a pretensão à complementação corrigida e atualizada da indenização devida nos termos da lei. 3. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescente, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente e Relator), Antônio Augusto Martins Neto (Julgador) e Euclides Calil Filho (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, ao primeiro dia do mês de junho de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Públia Régo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

COMARCA DE MUCAJÁI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADO

Expediente de 20/06/2006

000125RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 20/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(Ã) :

Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ COSTUMES

00001 - 003006006024-8

Indicado: G.P.M. => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 26/06/2006 às 11:00 horas. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

COMARCA DE MUCAJÁI JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/06/2006

000194RR =>00008

000321RR =>00008

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 20/06/2006

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 003006006564-3

Indicado: C.N.S. => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Audiência Preliminar: Dia 24/07/2006, às 13:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003006006566-8

Indicado: G.O.C. => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Audiência Preliminar: Dia 24/07/2006, às 14:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003006006568-4

Indicado: I.R.V. => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003006006570-0

Indicado: F.S. => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00005 - 003006006562-7

Indicado: P.A.S. => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00006 - 003006006572-6

Indicado: J.A.S. => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003006006574-2

Indicado: E.C.D. => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 20/06/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

JOSÉ ROCHA NETO

ESCRIVÃO(Ã) :

Francivaldo Galvão Soares

INDENIZAÇÃO

00008 - 003005004800-5

Autor: Marcos Rogério Alencar de Almeida e outros
 Réu: Waldir de Melo Xaud => Expeça-se ofício. ATUALIZE-SE.
 APÓS, INTIME-SE EM EXECUÇÃO. Adv - Rimatla Queiroz,
 Walterlon Azevedo Tertulino.

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 20/06/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(A) :
Francivaldo Galvão Soares

CONTRAVENÇÃO PENAL

00009 - 003006006368-9

Indiciado: E.M.S. => Audiência REALIZADA. VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003006006447-1

Indiciado: L.C.G.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 26/06/2006 às 13:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003006006564-3

Indiciado: C.N.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 24/07/2006 às 13:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003006006566-8

Indiciado: G.O.C. => Audiência Preliminar designada para o dia 24/07/2006 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003006006568-4

Indiciado: I.R.V. => Aguarda apresentação de quesitos audiência. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003006006570-0

Indiciado: F.S. => Aguarda apresentação de quesitos audiência. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00015 - 003006006562-7

Indiciado: P.A.S. => Aguarda apresentação de quesitos audiência. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00016 - 003006006370-5

Indiciado: R.D.S. => Audiência REALIZADA. VISTAS AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00017 - 003006006366-3

Indiciado: J.B.S. e outros => Final da Sentença: (...) Homologo por Sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do art. 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento das obrigações, encaminhem-se ao Ministério Público. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 003006006572-6

Indiciado: J.A.S. => Aguarda apresentação de quesitos audiência. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 003006006574-2

Indiciado: E.C.D. => Aguarda apresentação de quesitos audiência. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADO**

Expediente de 20/06/2006

000116RR-B =>00026

000200RR-B =>00023, 00024, 00025

000231RR =>00008

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 20/06/2006

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

EXECUÇÃO

00003 - 004706005638-0

Exequente: Leydionara de Souza Castro e outros; Executado: Aurelio Silva de Castro => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00004 - 004706005639-8

Requerente: L.A.P.; Requerido: F.A.P. => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00005 - 004706005637-2

Requerente: Antonio Gilson Araújo Ribeiro; Requerido: Milton de Jesus Amorim => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 004706005517-6

Requerente: A.J.N.V.F. e outros; Requerido: A.J.N.V. => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004706005530-9

Requerente: Juan dos Santos Dias; Requerido: João de Deus Dias => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004706005606-7

Requerente: Maria da Glória Cavalcante Morais; Requerido: João Pujucan Pinto Souto Maior => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Adv - Angela Di Manso.

00009 - 004706005607-5

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Imr Mendes => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004706005611-7

Requerente: Inst.bras.meio Ambiente e dos Rec.nat.renováveis-ibama; Requerido: Márcio Marcos Ferreira => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004706005612-5

Requerente: F.R.T.; Requerido: E.F.M.S. => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004706005626-5

Requerente: Creonice Gomes de Oliveira; Requerido: Gerri Adriano Vidal França => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 004706005627-3

Requerente: Estado de Roraima; Requerido: Eudes de Almeida Rocha e outros => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 004706005628-1

Requerente: Evelyn Iasmin Barros Moraes; Requerido: Jander Lopes Moraes => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 004706005629-9

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Rb Silveira e outros => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 004706005630-7

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: N C B da Silva => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 004706005631-5

Requerente: Francisco das Chagas Carvalho e outros; Requerido: Rosineide Carvalho => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 004706005632-3

Requerente: Inst.bras.do Meio Ambiente e dos Rec.nat.renováveis-ibama; Requerido: J.cesar Batista - Me => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 004706005633-1

Requerente: Florizete Santos de Sousa; Requerido: Município de Rorainópolis - Prefeitura => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 004706005634-9

Requerente: Maria da Penha Lima Rocha de Sousa; Requerido: Município de Rorainópolis => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 004706005635-6

Requerente: Ministério Públíco de Nova Xavantina - Mt e outros; Requerido: Araci de Andrade => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 004706005636-4

Requerente: Maria Liozete Bonfim de Souza; Requerido: Município de Rorainópolis => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(fa): Maria Aparecida Cury

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004706005812-1

Requerente: A.B.M. => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004706005814-7

Requerente: D.S.A.A. => Distribuição por Sorteio em 20/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 20/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

ALIMENTOS - PEDIDO

00023 - 004705004827-2

Requerente: R.G.P.O.; Requerido: G.M.O. => Audiência ADIADA para o dia 11/07/2006 às 09:30 horas. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00024 - 004705005083-1

Requerente: L.H.T.S. e outros; Requerido: E.F.M.S. => Audiência ADIADA para o dia 11/07/2006 às 14:30 horas. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00025 - 004706005490-6

Requerente: F.T.G. e outros => Audiência ADIADA para o dia 11/07/2006 às 14:00 horas. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

VARA CRIMINAL

Expediente de 20/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME DE TÓXICOS

00026 - 004706005558-0

Indicado: O.B.R. e outros => FICA INTIMADO O ADVOGADO DO RÉU, DR. TARCÍSIO LAURINDO PEREIRA, A APRESENTAR DEFESA PRÉVIA NO PRAZO LEGAL. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/06/2006

000073RR-B =>00005

000079RR-A =>00003

000116RR-B =>00004

000157RR-B =>00001, 00002, 00004, 00005

000208RR-B =>00008

000209RR =>00003;

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 20/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006005017817-1

Autor: Rosemberg Silva Siqueiros

Réu: Município de São Luiz do Anauá => Decisão: : "...No caso, considerado que a competência absoluta pode ser declarada de ofício, nos moldes do art. 113 do CPC, determino sejam os presentes autos registrados e autuados como Reclamatória trabalhista, a ser processada e julgada ainda neste juízo, o qual também detém competência para o feito, haja vista que no Estado de Roraima, s. m. j., apenas em Boa Vista e Caracaraí a Justiça Especial Trabalhista tem circunscrição certa e definida em lei. Intime-se a DPE. Publique-se. Cumpridos os atos de praxe, façam-me conclusos os autos. São Luiz do Anauá, quinta-feira, 13 de junho de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

ANULATÓRIA

00002 - 006004017047-8

Autor: Edson Pereira Leite

Réu: Estado de Roraima => DESPACHO: "Chamo o feito a ordem. É que, melhor observando os autos, o feito prescreve de delação premiada, havendo, apenas, matéria de direito para ser apreciada. Portanto, julgarei o feito antecipadamente. Publique-se. Vencendo o prazo para recurso, concluso." Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00003 - 006004016924-9

Embargante: Madeireira Mm do Brasil Ltda

Embargado: Sergio Henrique Silveira => Despacho: Cumpra-se o despacho de fl. 112, o qual determina que o Embargado, Sérgio Henrique Silveira, seja intimado para impugnar os Embargos, via DPJ, por seu advogado constituído. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Samuel Weber Braz.

MANDADO DE SEGURANÇA

00004 - 006006019118-0

Impetrante: Lucimar de Oliveira

Autor. Coatora: Waldeir Nunes de Oliveira => Decisão: Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, aviado por LUCIMAR DE OLIVEIRA em face do Prefeito Municipal de São Luiz do Anauá, WALDEIR NUNES DE OLIVEIRA. Alega-se que a Câmara Municipal, em outubro de 2005, enviou expediente ao impetrado, solicitando-lhe cópias de vários processos licitatórios, mantendo-se, contudo, a dita autoridade coatora, até a data do ajuizamento da ordem, 03/04/06, silente. Foram juntos os documentos de fls. 10/17. Notificado, o acionado prestou as informações devidas, fls.21/33. É o relatório. Decido. Inicialmente, defiro a gratuitade da Justiça, como requerido a fl.07. Dois requisitos devem ser observados para o exame da liminar pleiteada, vale dizer, a fumaça do bom direito e o perigo da demora. No caso dos autos, falece ao impetrante o perigo da demora. Veja-se que desde o final do ano passado o impetrado está inerte, a ação presente foi aviada em abril do corrente, e nada impede seja a ordem cumprida, se concedida no julgamento final do feito. Assim, indefiro o pedido de liminar. Intimem-se. Publique-se. Após, encaminhem-se os autos ao ilustre representante do Ministério Público. São Luiz do Anauá, segunda-feira, 19 de junho de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00005 - 006002001855-6

Reclamante: Edite Maria Borges

Reclamado: Prefeitura Municipal de São Luiz => Despacho: Expedientes de praxe para o levantamento do valor depositado no Fundejur. Intimem-se. Publique-se. Oficie-se. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Edir Ribeiro da Costa.

00006 - 006005017793-4

Reclamante: Jose Pereira Albuquerque

Reclamado: Construtora Boa Vista => Final de sentença: Do exposto, reconheço a carência da ação, em razão da citada ilegitimidade da parte reclamada, razão pela qual extingo o processo, sem resolução de mérito, forte no art. 267, VI, do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito, arquivem-se os autos. São Luiz do Anauá, segunda-feira, 12 de junho de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006005017794-2

Reclamante: Francisca Raimunda dos Santos Silva

Reclamado: Construtora Boa Vista => Final de sentença: Do exposto, reconheço a carência da ação, em razão da citada ilegitimidade da parte reclamada, razão pela qual extingo o processo, sem resolução de mérito, forte no art. 267, VI, do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito, arquivem-se os autos. São Luiz do Anauá, segunda-feira, 12 de junho de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006005017795-9

Reclamante: José Pereira Silva

Reclamado: Construtora Boa Vista => Final de sentença: Do exposto, reconheço a carência da ação, em razão da citada ilegitimidade da parte reclamada, razão pela qual extingo o processo, sem resolução de mérito, forte no art. 267, VI, do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito, arquivem-se os autos. São Luiz do Anauá, segunda-feira, 12 de junho de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - José Luciano Henrique de Menezes Melo.

VARA CRIMINAL

Expediente de 20/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:**Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Á) :****Francisco Antônio Bezerra Júnior**

CRIME C/ PESSOA

00009 - 006002000475-4

Réu: Enilma Aquino Genelhú => FINAL DE SENTENÇA: "...O caso é de pronúncia...Nesta senda, pronuncio ENILMA AQUINO GENELHÚ como incursa no art. 121, caput, c/c o art. 14, II, do Código Penal Brasileiro e, nos termos do art. 408 do CPPB, a encaminho para julgamento no Tribunal do Júri. Mantenho a liberdade da ré. Deixo de determinar o lançamento do nome da acusada no rol dos culpados em preservação do princípio da não-culpabilidade. Publique-se e registre-se. Intimações e expedientes de praxe para o fiel cumprimento deste decisum. São Luiz do Anauá, segunda-feira, 19 de junho de 2006." (a) Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO - Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1.^a VARA CÍVEL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DÉ 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 05 112651-3** em que é requerente **MARIA DALVA SOUSA VELOSO** e requerido **MÁRCIO SOUSA VELOSO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Ante o exposto, **decreto a interdição** do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e , de acordo com o art. 1775, § 1º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista, 20 de abril de 2006. (a) **Dr. Elvo Pigari Júnior – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e seis. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 03 073862-8** em que é requerente **ALBELINA TORREIAS DA SILVA** e requerida **JOSEFINA PEREIRA DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Ante o exposto, **decreto a interdição** da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1775, §1º, do Código Civil, nomeando-lhe curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista, 14 de março de 2006. (a)

Dr. Elvo Pigari Júnior – Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e seis. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 04 092440-8** em que é requerente **MARINALVA SILVA DO NASCIMENTO** e requerida **EDNILZA BARROSO DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, verifica-se que a interditanda é absolutamente incapaz. Decreto a **INTERDIÇÃO DE EDNILZA BARROSO DA SILVA**, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.ª **MARINALVA SILVA DO NASCIMENTO** que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P. R. I. A.. Boa Vista, 10 de outubro de 2005.

(a) Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet– Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e seis. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 05 102755-4** em que é requerente **CÉLIA REGINA AGUAIAR DE SOUZA** e requerido **SÉRGIO RICARDO LOBATO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição

deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO de SÉRGIO RICARDO LOBATO**, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.ª **CÉLIA REGINA AGUAIAR DE SOUZA**, que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P. R. I. A.. Boa Vista, 29 de março de 2006. (a)

Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet– Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e seis. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 05 109637-7** em que é requerente **MARIA HELENA SILVA LIMA** e requerida **ALESSANDRA SILVA LIMA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, verifica-se que a interditanda é absolutamente incapaz. Por isso, decreto a **INTERDIÇÃO de ALESSANDRA SILVA LIMA**, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.ª **MARIA HELENA SILVA LIMA** que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P. R. I. A.. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2006. (a)

Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet– Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e seis. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 05 108851-5** em que é requerente **LÍDIA GAMA RIVAS** e requerida **MARIA EUGÊNIA GUIVARA LOPES**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Ante o exposto, **decreto a interdição** da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1775, §1º, do Código Civil, nomeando-lhe curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista, 29 de março de 2006. (a)

Dr. Elvo Pigari Júnior – Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de junho do ano de

dois mil e seis. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA
DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DÉ 20 (vinte) DIAS**

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** JUIZ DE DIREITO
TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA
VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 05 115358-2** em que é requerente **ANA MARIA DA ROCHA** e requerida **EDIANE LOPES DE SOUSA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Ante o exposto, **decreto a interdição** da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e , de acordo com o art. 1775, §1º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista, 07 de abril de 2006. (a) **Dr. Elvo Pigari Júnior – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e seis. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA
DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DÉ 20 (vinte) DIAS**

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** JUIZ DE DIREITO
TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA
VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 05 103974-0** em que é requerente **AURELICÉ RODRIGUÉS DE ALMEIDA** e requerida **MARIA ALICE ALMEIDA RODRIGUES**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Ante o exposto, **decreto a interdição** da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e , de acordo com o art. 1775, §1º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista, 05 de janeiro de 2006. (a) **Dr. Elvo Pigari Júnior – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e seis. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA
DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DÉ 20 (vinte) DIAS**

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** JUIZ DE DIREITO

**TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA
VISTA/RORAIMA**

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 05 114100-9** em que é requerente **FERNANDO SILVA SOUSA** e requerido **BERTO ALEXANDRE DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Ante o exposto, **decreto a interdição** do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e , de acordo com o art. 1775, §1º, do Código Civil, nomeio-lhe curador o requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista, 29 de março de 2006. (a) **Dr. Elvo Pigari Júnior – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e seis. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA
DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DÉ 20 (vinte) DIAS**

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** JUIZ DE DIREITO
TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA
VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 05 107059-6** em que é requerente **ELZIENE GUILHERME BEZERRA** e requerido **EVANILDO GUILHERME BEZERRA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Ante o exposto, **decreto a interdição** do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e , de acordo com o art. 1775, §1º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista, 18 de abril de 2006. (a) **Dr. Elvo Pigari Júnior – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e seis. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA
DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DÉ 20 (vinte) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**
JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE
BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 05 109519-7** em que é requerente **PAULO VANISSON LIMA COELHO** e requerida **VANYLIMA COELHO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme

sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Dessa forma, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **VANY LIMA COELHO**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador o Sr. **PAULO VANISSON LIMA COELHO** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 29 de março de 2006. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e seis. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 05 112321-3** em que é requerente **MARIA DA LUZ COSTA** e requerida **JOSETE COSTA DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **JOSETE COSTA DA SILVA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.^a **MARIA DA LUZ COSTA** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 23 de março de 2006. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e seis. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 05 105266-9** em que é requerente **FRANCISCA MENDES DOSS SANTOS** e requerido **CHARLES MENDES DOS SANTOS**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **CHARLES MENDES DOS SANTOS**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.^a **FRANCISCA MENDES DOS SANTOS** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 29 de março de 2006. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e seis. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra

Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DÉ 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 05 105466-5** em que é requerente **IRACY DOS SANTOS RIBEIRO** e requerido **ZENILDO DOS SANTOS RIBEIRO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **ZENILDO DOS SANTOS RIBEIRO**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.^a **IRACY DOS SANTOS RIBEIRO** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 29 de março de 2006. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e seis. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **ODAIR JOSÉ BARBOSA ALENCAR**, brasileiro, casado, garimpeiro, filho de Luis Silva Alencar e Raimunda Barbosa Alencar, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 06 135681-1, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes C.S.S.A., contra O.J.B.A., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezenove dias do mês de junho de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **ANTÔNIA EDNALDA DA SILVA BARBOSA**, brasileira, casada, filha de Francisco Barbosa da Silva e Francisca Rosa da Silva, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 06 136597-8, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes E.S.B., contra A.E.S.B., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezenove dias do mês de junho de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: menores rep. por **MARA BEATRIZ MACHADO LEMES**, brasileira, solteira, demais dados ignorados, residentes e domiciliados na Rua dos Canários, 8016 – Pitimbu - Natal/RN.

FINALIDADE: Para tomarem conhecimento dos Temos da ação de Inventário, processo 05 107171-9, em que são partes A.S.N.Q. contra o Espólio de AMARO FREIRE DE QUEIROZ, na forma do art. 999 do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezenove dias do mês de junho de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **FLÁVIO BEZERRA**, brasileiro, solteiro, músico, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º 06 127284-4, ação de Reconhecimento de União Estável, em que são partes F.B., contra A.S.F. no valor R\$ 70,00 (setenta reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezenove dias do mês de junho de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **BLAINE GOMES DA COSTA**, brasileiro, divorciado, policial militar, portador do RG 79.931 PM/RR, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º 05 122031-6, ação de Revisional de Alimentos, em que são partes B.G.C., contra N.C.C.G. no valor R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezenove dias do mês de junho de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **PAULO LIRA CÂMARA**, brasileiro, solteiro, motorista de caminhão, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º 04 089290-2, ação de Reconhecimento de União Estável, em que são partes D.S.A., contra P.L.C. no valor R\$ 1.020,00 (mil e vinte reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezenove dias do mês de junho de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **LENILSON GOMES DA SILVA**, brasileiro, separado judicialmente, portador do RG 1171572-3 SSP/AM e CPF 475.142.722-91, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º 05 121888-0, ação de Separação Consensual, em que são partes E.A.S.S. e L.G.S. no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezenove dias do mês de junho de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **EDILEUZA ALVES SOARES DA SILVA**, brasileira, separada judicialmente, portadora do RG 47.432 SSP/RR e CPF 112.301.852-91, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º 05 121888-0, ação de Separação Consensual, em que são partes E.A.S.S. e L.G.S. no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezenove dias do mês de junho de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **FRANCISCO ELOY FERREIRA LIMA**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 284.010 SSP/CE e CPF 031.687.603-82, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º 04 093146-0, ação de Separação Litigiosa, em que são partes F.E.F.L. e A.L.C.L. no valor R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezenove dias do mês de junho de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **FRANCISCO DA SILVA SOUZA**, brasileiro, casado, militar, portador do RG 127477993-1 MEX e CPF 276.053.292-53, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º 04 091373-2, ação de Guarda de menor, em que são partes F.S.S. e E.L.P. no valor R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezenove dias do mês de junho de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **NELSON COUTINHO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG 075583823 IPF/RJ e CPF 874.123.427-00, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo n.º 04 096387-7, Regulamentação de Visitas, em que são partes N.C.S., contra B.C.B., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezenove dias do mês de junho de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **JOSÉ MELO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, enfermeiro, filho de Apolinário Jesus Mota de Souza e Maria Cleusa Melo de Souza, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para comparecer à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia **13 de setembro de 2006 às 10 horas**, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e testemunha(s), referente ao Processo 01 000144-3, ação de Alimentos- Pedido, em que são partes J.T.S. contra J.M.S., sob as penas da lei.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezenove dias do mês de junho de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **JOAQUIM CARVALHO DE ABREU**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do RG 171.786 SSP/RR e CPF 749.834.582-04, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) horas, manifestar-se nos autos do Processo n.º 02 029055-6, Ação de Arrolamento Inventário, em que são partes J.C.A., sob pena de remoção.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezenove dias do mês de junho de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **LUIS FLORENTINO TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, motorista, portador do RG 165.008 SSP/RR e CPF 038.379.028-03, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para comparecer à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia **28 de novembro de 2006**.

2006 às 10 horas e 40 minutos, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e testemunha(s), referente ao Processo 04 0083254-4, ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, em que são partes D.A.S. contra L.F.T., sob as penas da lei.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezenove dias do mês de junho de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO ALVES RIBEIRO, brasileiro, divorciado, agente de polícia, portador do RG 263.051 SSP/RO, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: : Para tomar conhecimento dos termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, Processo. n.º 03 062737-, em que são partes B.L.R. contra F.A.R., e ciência do ônus de pagar, no prazo de 03 (três) dias a dívida de alimentos e acessórios, no valor de R\$ 6.906,28 (seis mil novecentos e seis reais e vinte e oito centavos), provar que já pagou, ou justificar impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão, nos termos da petição inicial e despacho judicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezenove dias do mês de junho de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOSÉ MARIVALDO DE SOUZA LIMA, brasileiro, solteiro, filho de José Ferreira Lima e Francisca de Souza Lima, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: : Para tomar conhecimento dos termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, Processo. n.º 03 073872-7, em que são partes I.D.T.S. contra J.M.S.L., e ciência do ônus de pagar, no prazo de 03 (três) dias a dívida de alimentos e acessórios, no valor de R\$ 822,21 (oitocentos e vinte e dois reais reais e vinte e um centavos), provar que já pagou, ou justificar impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão, nos termos da petição inicial e despacho judicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezenove dias do mês de junho de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOSÉ MARIVALDO DE SOUZA LIMA, brasileiro, solteiro, demais dados ignorados, filho de José Ferreira Lima e Francisca de Souza Lima, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, Processo. n.º 03 073872-7, em que são partes I.D.T.S. contra J.M.S.L., e ciência do ônus de pagar a importância de R\$ 21.401,70 (vinte e um mil, quatrocentos e um reais e setenta centavos), ou nomear bens a penhora, no prazo de **24 horas**, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios. Recaindo a penhora sobre bens imóveis seja, também intimado o cônjuge, se casado for. Não havendo o pagamento e nem a nomeação no prazo acima estipulado, proceder a penhora de tantos bens quantos bastem ao pagamento do principal e acessórios, devendo para tanto, buscar informações junto ao DETRAN e Cartório de Imóveis. Proceder a **INTIMAÇÃO** do Executado da penhora e do prazo de 10 (dez) dias para oferecimento de Embargos à Execução, ou ainda **ARRESTAR** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser encontrado o Executado, nos termos da petição inicial e despacho judicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezenove dias do mês de junho de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

5ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 115572-8/05 – AÇÃO DE COBRANÇA

Autor: Boa Vista Energia S/A.

Réu: Zilza Ribeiro Esbell

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO de **ZILZA RIBEIRO ESBELL**, inscrita no RG sob o nº 51464 SSP/RR e CPF nº 225110162-49, para tomar conhecimento da ação contra si proposta, ficando o mesmo advertido de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, terça-feira, 20 de junho de 2006. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Raimundo Nonato Fernandes Moreira (Escrivão Judicial), o assina de ordem.

Raimundo Nonato Fernandes Moreira
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 74161-4/03 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**Autor:** Adalgiza de Andrade Bezerra**Réu:** Raimundo Vieira

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO de RAIMUNDO VIEIRA, brasileiro, solteiro, para tomar conhecimento da ação contra si proposta, ficando o mesmo advertido de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, segunda-feira, 19 de junho de 2006. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitiei e, Raimundo Nonato Fernandes Moreira (Escrivão Judicial), o assina de ordem.

Raimundo Nonato Fernandes Moreira
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 6569-5/2001 – ORDINÁRIA**Requerente:** Construtora Andrade Galvão Engenharia Ltda.**Requerido:** Importadora e Exportadora Norte Sul

Estando a parte requerida adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO de IMPORTADORA E EXPORTADORA NORTE SUL – FRANCISCO FERREIRA DIAS, inscrita no CGC/MF 01.399.786/0001-24, pessoa jurídica de direito privado, para efetuar o pagamento de R\$ 57,21 (cinquenta e sete reais e vinte e um centavos), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR - fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 16 de junho de 2006. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitiei e, Raimundo Nonato Fernandes Moreira (Escrivão Judicial), o assina de ordem.

Raimundo Nonato Fernandes Moreira
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 6521-6/2001 – EXECUÇÃO**Exequente:** Itautinga Agro Industrial S/A.**Executado:** Comercial Rosas Importação e Exportação Ltda.

Estando a parte exequente adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO de ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.265.872/0001-32 e inscrição estadual nº 24.000.526-3, na pessoa de seu representante legal, para manifestar-se nos autos do processo acima identificado no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, segunda-feira, 19 de

junho de 2006. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitiei e, Raimundo Nonato Fernandes Moreira (Escrivão Judicial), o assina de ordem.

Raimundo Nonato Fernandes Moreira
Escrivão Judicial

7^ª VARA CÍVEL**MM. Juiz de Direito Titular****PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**

Escrivã
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR, NA FORMA DA LEI MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: R.S.L.N. rep. por sua genitora Sra. NARA MARIA CONSOLATA SEQUEIRA LIMA, brasileira, viúva, empresária, RG n.º 44.436 SESEG/RR e CIC/MF n.º 112.492.262-87, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima, para proceder ao pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 333,34 (TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), no prazo de 20 (vinte) dias, referentes aos autos n.º 0010 01 000280-5, sob pena de inscrição na dívida ativa.

SEDE DO JUÍZO: 7.^ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, mandou, o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e seis. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário), o digitiei e Maria das Graças Barroso de Souza (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR, NA FORMA DA LEI MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: RUBEM DA SILVA LIMA NETO, brasileiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima, para proceder ao pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 333,33 (TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), no prazo de 20 (vinte) dias, referentes aos autos n.º 0010 01 000280-5, sob pena de inscrição na dívida ativa.

SEDE DO JUÍZO: 7.^ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, mandou, o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e seis. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário), o digitiei e Maria das Graças Barroso de Souza (Escrivão Judicial), de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR, NA FORMA DA LEI MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: RUBEM DA SILVA LIMA JÚNIOR, brasileiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima, para proceder ao pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 333,33 (TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa, referentes aos autos n.º **0010 01 000280-5**, sob pena de inscrição na dívida ativa.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, mandou, o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e seis. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário), o digitei e Maria das Graças Barroso de Souza (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: IRACEMA IRINALDA DE ALBUQUERQUE, brasileira, solteira, portador, CPF n.º 383.057.202-68, RG n.º 102.663/RR, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **0010 05 107292-3 – Guarda de Menor**, em que são partes Requerente(s) **CÍCERO IVO MOURA BEZERRA** e Requerido(a)s **IRACEMA IRINALDA DE ALBUQUERQUE**, ficando ciente que ter o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a/s) autor(a/s) na petição inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao **dezenove dia** do mês de **junho** do ano de dois mil e **seis**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MARIA DE FÁTIMA SILVA DA CRUZ, brasileira, viúva, do lar, RG n.º e CIC ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **0010 06 132543-6 – Invest. de Paternidade**, em que são partes Requerente(s) T.N. A.S. e Requerido(a) **M. F.S.C.** e **INTIMAÇÃO** para comparecer à Audiência de Conciliação designada para o **dia 18 de julho de 2006, às 08:45 horas**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. **Prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezenove** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **seis**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR, NA FORMA DA LEI MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: SEBASTIÃO ALMEIDA FILHO, brasileiro, casado, empresário, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima, para proceder ao pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo de 10 (dez) dias, referentes aos autos n.º **0010 04 076171-9**, sob pena de inscrição na dívida ativa.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, mandou, o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e seis. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário), o digitei e Maria das Graças Barroso de Souza (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR, NA FORMA DA LEI MANDA:

INTIMAÇÃO DE: ARACI MELLO brasileira, solteira, RG n.º 28.125 SSP/RR e CPF n.º 070.656.392-15, residente e domiciliado na Av. Ville Roy, 5315, 1º andar, centro.

FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima, para proceder ao pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 12,50 (doze reais e cinqüenta centavos), no prazo de 10 (dez) dias, referentes aos autos n.º **0010 04 093646-9**, sob pena de inscrição na dívida ativa.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, mandou, o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e seis. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário), o digitei e Maria das Graças Barroso de Souza (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO CARLOS FONSECA DE OLIVEIRA, Brasileiro, casado, bancário, RG n.º 15.883 SSP/PA, CPF n.º 036.101.522-49, residente e domiciliado na rua Governador Aquil M. Duarte, n.º 785, Bairro São Francisco, Boa Vista/RR

FINALIDADE: Proceder a Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 010 02 021925-8 – **INVENTÁRIO**, em que é parte Inventariante: **FRANCISCO CARLOS FONSECA DE OLIVEIRA** e Inventariante: **Espólio de ETELVINA MACÉDO**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezenove** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **seis**. Eu, e.m.m.o (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso Souza
Escrivã-Judicial**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: K.S., brasileira, menor, por intermédio de sua representante legal Sra. **SUELANE DA SILVA**, brasileira, solteira, autônoma, RG n.º 900.944- SSP/AL, CPF n.º 678.206.114-72, residente e domiciliado na rua Das Acácias, n.º 593, Bairro Jardim Primavera, Boa Vista/RR

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 010 02 055423-3 – **INVEST. DE PATERNIDADE/ALIMENTOS**, em que é parte requerente: **K.S. e requerido: C.R.R.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezenove** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **seis**. Eu, e.m.m.o (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso Souza
Escrivã-Judicial**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: ANGELICA PINTO DE FREITAS COSTA, brasileira, enfermeira, portador, CPF n.º 382.072.815-53, residente e domiciliado na Rua Cuba, n.º 131, Bom Futuro, nesta capital.

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **0010 06 132444-7 – Guarda de Menor**, em que são partes Requerente(s) **M.P.F.** e Requerido(a)s **A.P.F.C.**, ficando ciente que ter o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem contestação, sob pena de não o fazendo presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a/s) autor(a/s) na petição inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao **dezenove** dia do mês de **junho** do ano de dois mil e **seis**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã-Judicial**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: N.F.C., representada por sua genitora ANTÔNIA DE FREITAS COSTA, brasileira, divorciada, RG n.º 132.741 SSP/RR, CPF n.º 447.262.792-20, dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 010 03 066775-1 – **CAUTELAR INOMINADA**, em que é parte Requerente: N.F.C., rep. por sua genitora Sra. **ANTÔNIA DE FREITAS COSTA**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **seis**. Eu, e.m.m.o (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza , escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã-Judicial**

3^a VARA CRIMINAL

PORTRARIA Nº 002/06.

O Doutor **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito da 3^a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais etc;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Tribunal Pleno nº 039, de 16/12/04, bem como o que dispõe a Portaria/CGJ nº 042/06 da E. Corregedoria Geral de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a escala de Servidores para atuarem durante o plantão, nos dias 26/06 a 02/07 deste ano:

Raimunda Maroly Silva Oliveira (Escrivã), Silvia Silva de Souza (Assistente Judiciário) e Frederico Matias Honório Feliciano (Secretário);

Art. 2º - Os Oficiais de Justiça plantonistas serão aqueles designados pela Diretoria do Fórum.

Art. 3º-Durante o plantão o telefone celular nº 9971-5002 ficará com a Escrivã, bem como as petições e demais documentos devem ser entregues à Escrivã, para que esta entre em contato com o Juiz Plantonista.

Art. 4º - Dê-se ciência aos Servidores.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 20 de junho de 2006.

Euclides Calil Filho
Juiz de Direito

4ª VARA CRIMINAL

AUTOS N.º 05 106075-3

ACUSADOS: **Ronaldo Luiz Silveira de Campos, Gilmar de Sena Silva, Fredson de Sousa Oliveira e Lucas de Sena Silva**

ADVOGADOS: Elias Bezerra da Silva e Silas Cabral

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: **Maria Emilia Brito Sílvio Leite****ARTIGOS:** **157, § 2º, I, II e V c/c 70, ambos do CP****S E N T E N Ç A**

Vistos etc.

Ronaldo Luiz Silveira de Campos, Gilmar de Sena Silva, Fredson de Sousa Oliveira e Lucas de Sena Silva, qualificados nos autos, foram denunciados nas penas do crime citado em epígrafe, acusados de terem roubado a Distribuidora Parima com uso de arma de fogo, no dia 16 de março de 2005, por volta das 19h30min.

No dia e hora mencionados, os réus adentraram o estabelecimento e com emprego de arma e mediante violência trancaram todos que lá estavam em um escritório e os ameaçaram de morte, inclusive dizendo que conheciam o proprietário e que também o matariam caso fossem descobertos.

O gerente da Distribuidora foi então forçado a abrir o cofre e entregar-lhes o dinheiro e os cheques, sendo R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) em espécie; R\$ 31.000,00 (trinta e um mil) em cheques de terceiros e R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil) em cheques da própria Distribuidora.

Apurou-se ainda que levaram os celulares de todos os funcionários (cf. denúncia de fls. 02/04 com 14 testemunhas arroladas).

A prisão preventiva dos acusados foi decretada às fls. 84/85.

Há petição de uma causídica à fl. 165 para figurar como assistente do Ministério Público, tendo ela atuado no feito.

As FACs encontram-se às fls. 151/158 e 316/320.

Os interrogatórios estão às fls. 171/174. O réu Ronaldo confessou o cometimento do delito e os outros três acusados negaram.

As defesas prévias estão acostadas às fls. 187 (réu Fredson) 192/193 (réu Lucas), fls. 194/195 (réu Gilmar) e fl. 309 (réu Ronaldo).

O MP aditou à denúncia às fls. 223 para incluir a pessoa de Edgerfesson Silva Nascimento, o “CACÁ” como denunciado, tendo o aditamento sido recebido à fl. 226, contudo o réu não foi citado.

O rol de acusação foi ouvido às fls. 231/235 e o de defesa às fls. 300/304 e 332/334.

Foi realizado termo de reconhecimento à fl. 234.

Lucas de Sena Silva teve a sua prisão preventiva revogada na decisão de fls. 249/250.

O réu Ronaldo foi reinterrogado à fl. 376.

À fl. 401 foi ouvida uma testemunha do juízo.

Foi realizada audiência de acareação às fls. 409/410.

Na fase do art. 499 do CPP, o órgão ministerial requereu a juntada de FAC's atualizadas (cf. fl. 349) e a defesa diligências diversas (cf. fl. 350).

As alegações finais do MP foram apresentadas às fls. 414/ 424, requerendo a condenação dos acusados nos termos da denúncia.

As alegações finais dos réus Ronaldo Luiz Silveira de Campos estão às fls. 448/450 e de Fredson de Souza Oliveira às fls. 451/457, em ambas, a defesa requer a absolvição.

As alegações finais dos réus Lucas de Sena Silva encontram-se às fls. 461/479 e de Gilmar de Sena Silva às fls. 494/499, na quais a defesa requer a absolvição dos dois acusados .

É o relato.

Passo a decidir.

Acolho parcialmente as pretensões punitivas contra os quatro acusados. Vejamos.

O réu Ronaldo Luiz Silveira de Campos confessou o crime em juízo e, apesar dele querer inocentar os demais acusados, restaram demonstradas suas responsabilidades.

Na fase policial, Ronaldo Luiz e Gilmar confessaram o crime, sendo que este último contou da participação de Fredson no roubo.

Com efeito, Gilmar Sena quando interrogado na fase policial disse que “Fredson era um ex-funcionário e que passou detalhes de todo o esquema e de como deveria ser procedido para a realização do roubo” (cf. fl. 47).

Quando interrogado na fase policial, o acusado Fredson de Souza Oliveira tentou desconversar, dizendo que Gilmar Sena lhe procurou perguntando se a firma Parima vendia muita mercadoria, tendo desconfiado que ele iria fazer um assalto (cf. fl. 100).

Em juízo, quando prestou seu interrogatório, Fredson de Souza Oliveira inicialmente disse desconhecer Gilmar, mas quando confrontado com o teor do seu interrogatório policial, disse conhecê-lo apenas de vista e que uma vez quando estava descarregando mercadorias na firma Parima, ele (Gilmar) apareceu e lhe perguntou se ali vendia muito (cf. 173).

Logo a seguir, Gilmar Sena foi interrogado, tendo dito não conhecer Fredson e que este mentiu sobre o diálogo a respeito da firma Parima (cf. 174).

Foi realizada, então, uma acareação entre Gilmar e Fredson, tendo este, inexplicavelmente, se retratado, afirmando que Gilmar não lhe fez aquela pergunta sobre o movimento da firma Parima (cf. fl. 175).

A vítima Francisco de Assis da Silva, dono da firma roubada, afirmou que reconheceu o acusado Gilmar Sena como a pessoa que rendeu o vigia, mantendo-o junto com o funcionário Moisés Patrício sob a mira de um revólver, relatando também que todos os celulares dos funcionários foram levados (cf. declarações à fl. 235/235v).

O gerente da firma Parima, Sr. Antônio Selenieudo reconheceu os acusados Gilmar e Fredson, lembrando-se que este último chegou a trabalhar na firma e que todos os celulares dos funcionários foram roubados (cf. depoimento às fls. 233/233v).

O Sr. Geraldo Martins, gerente financeiro da firma Parima, disse que reconheceu o acusado Fredson entre os assaltantes, sendo que também lhe levaram o celular (cf. 237/237v)

O supervisor de vendas da firma Parima, Sr. Deoclécio Nunes da Silva Neto disse que reconheceu de imediato o réu Fredson e que na delegacia reconheceu Gilmar e “Paulista” (Ronaldo Luiz), e que levaram seu celular (cf. declarações à fl. 239).

O Sr. Camilo Ernesto de Magalhães Araújo que tinha passado na firma para pegar uma carona, também foi rendido pelos assaltantes, tendo dito que reconheceu Fredson, “Paulista” e Gilmar na delegacia, sendo que também roubaram seu celular (cf. fl. 241).

O funcionário da firma, Sr. Moisés Patrício de Melo disse que reconheceu sem sombra de dúvida os acusados Ronaldo, Fredson e Gilmar, sendo que este último foi o que lhe abordou mais diretamente lhe apontando duas armas, uma em cada mão (cf. declarações à fl. 268).

O policial Reginaldo Batista de Araújo disse que o acusado Ronaldo Luiz afirmou que quem “deu a fita” da distribuidora Parima foi o co-réu Fredson (cf. depoimento à fl. 232).

Por fim, a testemunha Valmir Silva Palhano, também funcionário da firma Parima, disse que foi procurado por Gilmar e “Cacá” para que fornecesse informações sobre o movimento da empresa para eles poderem realizar o assalto (cf. fl. 273).

É certo que o réu Fredson apresentou testemunhas que afirmaram que ele estava em frente de uma oficina no dia e hora do assalto. Contudo, esses depoimentos quedaram inermes face à força dos inúmeros relatos de vítimas da ação criminosa que o reconheceram e principalmente a retratação quanto à informação prestada por ele sobre ter sido abordado por Gilmar Sena que queria saber do movimento da firma Parima.

Como se vê, a tergiversação do acusado Fredson de Souza Oliveira somada aos depoimentos prestados em juízo e à delação prestada por Gilmar Sena comprovam a sua culpabilidade.

Já a responsabilidade penal de Gilmar Sena restou demonstrada por sua confissão extrajudicial e pelos depoimentos prestados em juízo, tendo ele sido reconhecido por várias pessoas como sendo um dos assaltantes.

Quanto ao réu Ronaldo Luiz Silveira de Campos além dele haver confessado o crime, ele foi reconhecido por quase todas as pessoas que foram rendidas no assalto.

Por derradeiro, resta analisar o envolvimento do acusado Lucas de Sena Silva.

Este acusado não foi reconhecido por nenhuma das pessoas que sofrearam ação direta dos assaltantes, contudo a sua contribuição na empreitada criminosa também restou comprovada, tendo ele atuado como participante, dando cobertura na hora do assalto.

O Sr. Francisco Herculano da Silva, funcionário da firma Parima, disse que não estava na empresa na ocasião do assalto, mas que momentos antes viu passar várias vezes na frente da firma um veículo Renault Clio, táxi lotação, tendo reconhecido posteriormente o motorista como sendo o acusado Lucas de Sena (cf. depoimento à fl. 275).

O vigia da empresa, Sr. Francivaldo Cardoso do Nascimento também viu o Renault Clio passar várias vezes na frente da empresa naquele dia do assalto e também reconheceu o motorista, como sendo o réu Lucas de Sena.

Ao contrário do MP, entendo que a contribuição deste acusado no crime foi de participante e não co-autor, pois ele não praticou nenhuma das condutas típicas do art. 157 do CP. Tampouco há informações nos autos de que ele fosse um dos autores intelectuais da empreitada criminosa.

Assim sendo, a conduta do acusado Lucas de Sena Silva que restou comprovada foi a de participação, na forma do art. 29 do CP, dando cobertura aos demais acusados por ocasião do assalto.

Entendo também que não houve cometimento da qualificadora prevista no inciso V do § 2º, do art. 157 do CP.

Essa figura penal exige uma ação destacada do agente mantendo a vítima com refém, para facilitar a fuga ou ainda subtraindo a liberdade para consumar o roubo, como por exemplo, nos chamados seqüestros relâmpagos.

No caso do assalto em si, quando a vítima fica sob a mira de uma arma, enquanto o agente realiza a subtração, ou quando a deixa trancada no lugar do roubo enquanto foge, não há que se falar na ocorrência dessa causa de aumento de pena.

Transcrevo julgado do colendo STJ que explica de forma magistral a questão em comento, *infra*.

“O inciso V do art. 157, §2º exige para a sua configuração que a vítima seja mantida em tempo juridicamente relevante em poder do réu, sob pena de que sua aplicação seja uma constante em todos os roubos (Resp 228.794-RJ, 5ªT., rel. Felix Fischer, 20.06.01, v.u., DJ 20.08.2001, p. 513)” (*apud* Guilherme de Souza Nucci. Código Penal Comentado, 5ª ed, RT, São Paulo, 2.005, p.645).

Por fim, entendo que as várias subtrações praticadas pelos acusados se deram em continuidade delitiva e não em concurso formal como requer o MP nas suas alegações finais.

É de se ver que para praticar as subtrações os assaltantes necessitaram de mais de uma ação, afastando a figura do concurso formal.

Transcrevo jurisprudência que dilucida de forma clara a questão em comento, *infra*.

“Concurso formal: à configuração do concurso formal não basta que diversas infrações hajam ocorrido no mesmo contexto de fato, sendo indispensável a unicidade da ação ou omissão praticadas pelo agente, negada no caso à base da análise da prova (STJ-1ª T.- HC 77.438.1-Rel. Sepúlveda Pertence- j. 15.09.1998-DJU 02.10.1998, p.5)”

(*apud* Luiz Regis Prado. Comentários ao Código Penal, RT, São Paulo, 2002, p. 266).

Os depoentes Francisco de Assis, Antônio Selenieudo, Geraldo Martins, Decoclécio Nunes e Camilo Ernesto disseram que além do roubo contra a Firma Parima, os assaltantes também roubaram os seus celulares, perfazendo o total de 06 condutas delituosas.

Isto posto, condeno Ronaldo Luiz Silveira de Campos, Gilmar de Sena Silva, Fredson de Souza Oliveira e Lucas de Sena Silva nas penas dos artigos 157, § 2º, I e II c/c 71, por 06 vezes, sendo que em relação ao último réu, na forma do 29, § 1º, todos do CP.

Passo à aplicação da pena em relação a cada acusado.

Ronaldo Luiz Silveira de Campos. Culpabilidade exacerbada, agindo o acusado em conjunto com seus comparsas na prática de assaltos, à mão-armada, atemorizando as vítimas com ameaças de morte; o acusado tem péssimos antecedentes (cf. FAC de fls. 151/153), tendo uma personalidade e conduta social desajustadas, voltadas para a prática de crimes; quanto aos motivos, circunstâncias e consequências do crime, verifico que o acusado praticou os delitos, combinando com os co-autores, sendo que nas ações delituosas as vítimas foram agredidas com coronhadas. Assim sendo, fixo a pena-base em 06 anos de reclusão e 60 dias-multa.

O acusado é reincidente, pois consta contra si uma condenação por tráfico de drogas, com trânsito em julgado em 28/06/04 (cf. fl. 74), motivo pelo qual acresço à pena-base o índice de 1/6, resultando numa pena de 07 anos de reclusão e 70 dias-multa.

Deixei de aplicar a atenuante da confissão face o acusado não ter sido sincero nas suas declarações, procurando inocentar os co-autores.

O crime foi cometido em concurso de pessoas e à mão-armada, razão pela qual aumento a pena ainda em 2/5 redundando numa pena de 09 anos e 08 meses de reclusão e 98 dias-multa. A fixação desta causa de aumento se deu acima do mínimo face o acusado ter cometido o crime com duas incidências (à mão-armada e em concurso de agentes).

Por fim, adiciono o *quantum* de ½ face a causa de aumento referente ao crime continuado, redundando numa pena final de 14 anos e 02 meses de reclusão e 147 dias-multa. A aplicação desta causa de aumento se deu acima do mínimo face ao número de crimes cometidos pelo acusado, 06 (seis) assaltos num todo.

A pena se iniciará em regime fechado, nos termos do art. 33, § 2º, “a” do Código Penal.

Gilmar de Sena Silva. Culpabilidade exacerbada, agindo o acusado em conjunto com seus comparsas na prática de assaltos, à mão-armada, atemorizando as vítimas com ameaças de morte; o acusado tem péssimos antecedentes (cf. FAC de fls. 151/153), tendo uma personalidade e conduta social desajustadas, voltadas para a prática de crimes; quanto aos motivos, circunstâncias e consequências do crime, verifico que o acusado praticou os crimes, combinando com os co-autores, sendo que nas ações delituosas as vítimas foram agredidas com coronhadas. Assim sendo, fixo a pena-base em 06 anos de reclusão e 60 dias-multa.

Não há circunstâncias legais.

O crime foi cometido em concurso de pessoas e à mão-armada, razão pela qual aumento a pena ainda em 2/5 redundando numa pena de 08 anos, 08 meses e 48 dias de reclusão e 84 dias-multa. A fixação desta causa de aumento se deu acima do mínimo face o acusado ter cometido o crime com duas incidências (à mão-armada e em concurso de agentes).

Por fim, adiciono o *quantum* de ½ face a causa de aumento referente ao crime continuado, redundando numa pena final 13 anos e 72 dias de reclusão e 126 dias-multa. A aplicação desta causa de aumento se deu acima do mínimo face ao número de crimes cometidos pelo acusado, 06 (seis) assaltos num todo.

A pena se iniciará em regime fechado, nos termos do art. 33, § 2º, “a” do Código Penal.

Fredson de Souza Oliveira. Culpabilidade exacerbada, agindo o acusado em conjunto com seus comparsas na prática de assaltos, à mão-armada, atemorizando as vítimas com ameaças de morte; o acusado não tem antecedentes (cf. FAC de fls. 156); não há

elementos para se aferir sua personalidade e conduta social; quanto aos motivos, circunstâncias e consequências do crime, verifico que o acusado forneceu informações aos comparsas para a prática do crime, tendo também participado diretamente da ação delituosa, sendo que as vítimas foram agredidas com coronhadas. Assim sendo, fixo a pena-base em 05 anos de reclusão e 50 dias-multa.

Não há circunstâncias legais.

O crime foi cometido em concurso de pessoas e à mão-armada, razão pela qual aumento a pena ainda em 2/5 redundando numa de 07 anos de reclusão e 70 dias-multa. A fixação desta causa de aumento se deu acima do mínimo face o acusado ter cometido o crime com duas incidências (à mão-armada e em concurso de agentes).

Por fim, adiciono o *quantum* de ½ face a causa de aumento referente ao crime continuado, redundando numa pena final 10 anos e 06 meses de reclusão e 105 dias multa. A aplicação desta causa de aumento se deu acima do mínimo face ao número de crimes cometidos pelo acusado, 06 (seis) assaltos num todo.

A pena se iniciará em regime fechado, nos termos do art. 33, § 2º, "a" do Código Penal.

Lucas de Sena Silva. Culpabilidade menor de que dos outros acusados, tendo este réu contribuído indiretamente na ação criminosa, atuando como partícipe; o acusado tem maus antecedentes, com duas incidências por furto (cf. FAC de fls. 157/158), não havendo maiores elementos para se aferir sua personalidade e sua conduta social; quanto aos motivos, circunstâncias e consequências do crime, verifico que este acusado agiu de forma secundária, dando uma espécie de apoio à realização do assalto. Assim sendo, fixo a pena-base em 04 anos de reclusão e 40 dias-multa.

O crime foi cometido em concurso de pessoas e à mão-armada, razão pela qual aumento a pena ainda em 2/5 redundando numa em 05 anos, 06 meses e 36 dias de reclusão e 56 dias-multa. A fixação desta causa de aumento se deu acima do mínimo face o acusado ter participado de crime com duas incidências (à mão-armada e em concurso de agentes).

Adiciono o *quantum* de ½ face a causa de aumento referente ao crime continuado, redundando numa pena de 08 anos, 03 meses e 54 dias de reclusão e 84 dias-multa. A aplicação desta causa de aumento se deu acima do mínimo face ao número de crimes cometidos pelo acusado, 06 (seis) assaltos num todo.

É de ser ver que apesar de não ter executado diretamente os assaltos, este réu tinha ciência da ação criminosa que iria se desenrolar dentro da firma, respondendo como partícipe pelo conjunto dos crimes cometidos.

Por fim, procedo a redução referente ao §1º do art. 29 do CP no índice de 1/3, restando uma pena final de 05 anos, 06 meses e 36 dias de reclusão e 56 dias-multa. A pena se iniciará em regime semi-aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "b" do Código Penal.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se as guias de recolhimento enviando-nas com as cópias das peças devidas à VEP.

P. R. I. e cumpre-se.

Boa Vista (RR), 21 de junho de 2006.

**JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETÁRIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **21 de junho de 2006** para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **20/06/2006**:

PROCESSO N.º 904 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR, INTERPOSTA PELO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB
REPRESENTANTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB
REPRESENTADOS: ROMERO JUCÁ FILHO E PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB
RELATOR: JUIZA AUXILIAR SILVANA GANDUR

ACÓRDÃOS, DESPACHOS E DECISÕES

PROCESSO N.º 874 – CLASSE VI

ASSUNTO : RECURSO EM REPRESENTAÇÃO ELEITORAL RECORRENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RECORRIDOS: UYRAPURU COMUNICAÇÕES E PUBLICAÇÕES LTDA. – TV CABURAÍ E LINDONALDO FRANCISÇO DOS SANTOS
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
RELATORA: JUIZA AUXILIAR SILVANA GANDUR

EMENTA: DIREITO ELEITORAL – PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA NEGATIVA EM PROGRAMA JORNALÍSTICO - PRÁTICA NÃO CONFIGURADA – RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

A mera divulgação de fatos e críticas sobre a saúde pública, sem referências a eleições, candidaturas ou votos, não caracteriza propaganda eleitoral antecipada negativa, bem como não permite a aplicação da multa prevista no art. 36, § 3º, da Lei nº 9.504/97.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao recurso eleitoral, nos termos do voto da Juíza Relatora, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e seis.

**Des. ALMIRO PADILHA
Presidente em exercício**

**Juíza SILVANA GANDUR
Relatora**

**Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO
Procurador Regional Eleitoral**

PROCESSO N.º 66 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL – PSL, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2005
AUTOR: HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2005 – MANIFESTAÇÕES DO CONTROLE INTERNO E DO MPE PELA REGULARIDADE – TESES CORROBORADAS PELO EXAME DOS AUTOS – CONFORMIDADE COM AS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA - APROVAÇÃO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em aprovar as contas do Partido Social Liberal (PSL), referentes ao exercício financeiro de 2005, nos termos do voto do relator que passa a integrar este julgado.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 20 dias do mês de junho de dois mil e seis.

**Des. ALMIRO PADILHA
Presidente em exercício**

**Juiz MOZARILDO CAVALCANTI
Relator**

**Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO
Procurador Regional Eleitoral**

PROCESSO N.º 1184 – CLASSE XI

ASSUNTO: MEDIDA CAUTELAR COM PEDIDO DE LIMINAR INTERPOSTA POR OTTOMAR DE SOUSA PINTO

REQUERENTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

REQUERIDO: PPS – PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de Medida Cautelar, com pedido de liminar, interposta por Ottomar de Sousa Pinto contra ato judicial emanado da MM.^a Juíza auxiliar do TRE/RR, Dr.^a Silvana Gandur, nos autos do processo n.º 862/2006 – Classe VI.

Referido ato determinou a “*imediatas notificações dos representados para que em 24 horas retirem [os outdoors] de todo o Estado de Roraima, sob pena de multa diária no valor de r\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ser aplicada somente ao segundo representado, haja vista a penalização ao primeiro representado significar ônus injustificado para a sociedade local*” (fl. 38 – grifos originais).

Foram juntados os documentos de fls. 06/113.

O aludido pedido de liminar foi deferido pelo mm. juiz chagas batista, a quem o feito foi distribuído inicialmente, conforme decisão de fls. 115/117.

Devidamente citado (fl. 118), o Requerido deixou de manifestar-se.

O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer de fls. 122/125, opinou pela procedência da ação cautelar.

É o relatório.

Decido.

Conforme certidão de fl. 129, o Processo nº 862/2006, de matéria relacionada a este feito, foi devidamente julgado por esta Corte, “tendo o recurso sido conhecido e provido”.

Diante de tal informação, resta prejudicada a apreciação da medida cautelar interposta.

Assim, julgo prejudicado o presente feito pela perda de seu objeto, conforme dispõe o art. 23, XXIV DO RITRE-RR.

PUBLIQUE-SE E INTIMEM-SE.

BOA VISTA - RR, 20 DE JUNHO DE 2006.

**Des. Ricardo Oliveira
Relator**

PROCESSO N.º 61 – CLASSE XI

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005, DO DIRETÓRIO REGIONAL EM RORAIMA DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL – PT DO B

INTERESSADO: FAUSI ABRAHÃO JUNIOR, PRESIDENTE REGIONAL DO PT DO B

RELATOR: ATANAIR NASSER

Vistos, etc,

Retirado de pauta, proceda a Secretaria a publicação do balanço a aguarde-se o prazo de impugnação (arts. 15 e 26 da Res. 21.841/04). Após, não havendo impugnação, inclua-se em pauta.

Boa Vista, 20/06/2006.

Juiz – **ATANAIR NASSER** - Relator

PROCESSO N.º 70 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB, REFERENTES AO

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005

INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB

RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

DESPACHO

Vistos Etc.

Defiro dilação de prazo por mais dez dias. Não providenciada a documentação, ouça-se o Ministério Público.

Boa Vista, 19/06/2006.

**Juiz ATANAIR NASSER
Relator —**

PROCESSO N.º 81 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL, REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL

RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

DESPACHO

Vistos Etc.

Intime-se o requerente para autenticar o Livro Diário no registro civil, conforme parágrafo único, do art. 11, da Resolução n.º 21.841/04; Publique-se o balanço e aguarde-se o prazo para impugnação (arts. 15 e 26);

Após, remetam-se os autos ao Controle Interno para análise das contas e, em seguida, ao Ministério Público.

Boa Vista, 20/06/2006.

**Juiz ATANAIR NASSER
Relator —**

PROCESSO N.º 1185 - CLASSE XI

ASSUNTO: MEDIDA CAUTELAR COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: CARLOS EVANDRO ROCHA

ADVOGADO: ALMIR ROCHA CASTRO JÚNIOR
 REQUERIDO: ROMERO JUCÁ FILHO
 ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
 RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

DESPACHO

Vistos Etc.

Acolho a desistência requerida à fl. 26 e julgo extinto o processo, sem apreciação de mérito.

Defiro o desentranhamento dos documentos acostados com a inicial, exceto procuraçao.

P.I.

Boa Vista, 20/06/2006.

Juiz ATANAIR NASSER
 Relator —

PAUTA(S) DE JULGAMENTO(S)

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 27 de junho de 2006**, ou nas Sessões subsequentes, será julgado o seguinte feito:

PROCESSO N.º 76 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2005

AUTOR: AUGUSTO BOTELHO

RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

BALANÇO PATRIMONIAL

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima torna público os presentes Balanços Patrimoniais, nos termos do disposto no artigo 15 da Resolução nº 21.841/2004. Os Partidos Políticos, na forma do artigo 26 da Resolução mencionada, poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, os referidos balanços e, transcorrido esse prazo, poderão nos 05 (cinco) dias seguintes oferecer impugnação.

Modelo 03		
Balanço Patrimonial		
Partido: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL	Ano: 2005	
Órgão do Partido: DIRETÓRIO ESTADUAL	BOA VISTA - RR	
Titulo de Conta	Total R\$	
1.0.0.00.00.00 – ATIVO		
1.1.0.00.00.00 - ATIVO CIRCULANTE		
1.1.1.00.00.00 – DISPONÍVEL		
1.1.1.1.00.00.00 – CAIXA		
1.1.1.2.00.00.00 - BANCO CONTA MOVIMENTO		
1.1.1.2.01.00.00 - BANCO DO BRASIL		
1.1.1.2.02.00.00 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		
1.1.1.2.03.00.00 - OUTROS BANCOS (especificar)		
1.1.1.3.00.00.00 - APLICAÇOES FINANCEIRAS		
1.1.1.4.00.00.00 - NUMERÁRIOS EM TRANSITO		
1.1.2.00.00.00 – CREDITOS		
1.1.3.00.00.00 – ADIANTAMENTOS		
1.1.4.00.00.00 – ESTOQUES		
1.1.5.00.00.00 - DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE		
1.2.0.00.00.00 - REALIZAVEL A LONGO PRAZO		
1.2.1.00.00.00 - DIREITOS REALIZÁVEIS APÓS O EXERCÍCIO SEGUINTE		
1.2.2.00.00.00 - DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE – APÓS O EXERCÍCIO SEG.		
1.3.0.00.00.00 – ATIVO PERMANENTE		
1.3.1.0.00.00.00 - INVESTIMENTOS		
1.3.2.0.00.00.00 - IMOBILIZADO		
1.3.2.1.00.00.00 – BENS MOVEIS		
1.3.2.1.01.00.00 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		
1.3.2.1.02.00.00 - SISTEMAS APlicativos		
1.3.2.1.03.00.00 - MOVEIS E UTENSILIOS		
1.3.2.1.04.00.00 - VEICULOS		
1.3.2.2.00.00.00 – BENS IMOVEIS		
1.3.2.3.00.00.00 - DIREITOS		
1.3.3.0.00.00.00 - DIFERIDO		
2.0.0.00.00.00 – PASSIVO		
2.1.0.00.00.00 – PASSIVO CIRCULANTE		
2.1.1.0.00.00.00 - FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS		
2.1.2.0.00.00.00 - OBRIGAÇOES TRABALHISTAS, SOCIAIS E FISCAIS		
2.1.3.0.00.00.00 - OBRIGAÇOES PROVISIONADAS		
2.1.4.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO A EFETUAR		
2.1.5.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO PARA CRIAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE INSTITUTO OU FUNDAÇÃO DE PESQUISA OU DE DOUTRINAÇÃO E EDUCAÇÃO POLÍTICA A EFETUAR		
2.1.6.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DE RECURSOS ORIGINÁRIOS DE DOAÇÃOES E CONTRIBUIÇOES A EFETUAR		
2.1.7.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS ORIGINÁRIOS DE DOAÇÃOES E CONTRIBUIÇOES ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO A EFETUAR		

2.1.8.00.00.00.00 – CRÉDITOS DE CAMPANHA DE CANDIDATOS	
2.1.9.0.00.00.00 – OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR	
2.2.0.0.00.00.00 – EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
2.2.1.0.00.00.00 – FORNECEDORES	
2.2.2.0.00.00.00 – OBRIGAÇÕES A PAGAR (ESPECIFICAR)	
2.3.0.0.00.00.00 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
2.3.1.0.00.00.00 – RESERVAS	
2.3.1.1.00.00.00 – RESERVAS ESTATUTÁRIAS	
2.3.2.0.00.00.00 – RESULTADO	
2.3.2.1.00.00.00 – RESULTADO DO EXERCÍCIO	
2.3.2.2.00.00.00 – RESULTADO DA CAMPANHA	

LOCAL: BOA VISTA-RR**DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 2005**

JOÃO LUCIANO ROSA – PRESIDENTE DO DIRETÓRIO ESTADUAL
MARIA SALETE S. SANTOS – 1.^a TESOUREIRA
DOUGLAS MENDES DE SOUZA – CONTADOR

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL – PT DO B**BALANÇO PATRIMONIAL****ATIVO****SEM MOVIMENTAÇÃO****CIRCULANTE****DISPONIBILIDADE****CAIXA****BANCOS CONTA MOVIMENTO****APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA****DIREITOS REALIZÁVEIS NO EXERCÍCIO SEGUINTE****TÍTULOS A RECEBER****ADIANTAMENTOS A TERCEIROS****ADIANTAMENTOS A FUNCIONÁRIOS****ESTOQUES****DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE PAGAS ANTECIPADAMENTE****PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR****ENCARGOS FINANCEIROS A APROPRIAR****REALIZÁVEL A LONGO PRAZO****DIREITOS REALIZÁVEIS APÓS O EXERCÍCIO SEGUINTE****TÍTULOS A RECEBER****ADIANTAMENTOS A TERCEIROS****EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIO DA (...)****EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIO – VEÍCULOS, COMBUSTÍVEIS****DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE****PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR****ENCARGOS FINANCEIROS A APROPRIAR****PERMANENTE****INVESTIMENTOS****OBRAS DE ARTE****IMÓVEL NÃO DE USO – DE RENDA****(-) DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS****IMOBILIZADO****TERRENOS****INSTALAÇÕES****MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS****MÓVEIS E UTENSÍLIOS****VEÍCULOS****FERRAMENTAS****MARCAS E DIREITOS****OBRAS EM ANDAMENTO****DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS****PASSIVO****CIRCULANTE****EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS****FORNECEDORES****OBRIGAÇÕES FISCAIS E SOCIAIS****UTILIDADES E SERVIÇOS A PAGAR****GRATIFICAÇÕES A EMPREGADOS****ORDENADOS, FÉRIAS E 13º SALÁRIO****TÍTULOS A PAGAR****TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS****EXIGÍVEL A LONGO PRAZO****EMPRÉSTIMO E FINANCIAMENTOS****RETENÇÕES CONTRATUAIS****TÍTULOS A PAGAR****PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA DIFERIDO****RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS****RECEITAS DE EXERCÍCIOS FUTUROS****(-)CUSTOS E DESPESAS CORRESPONDENTES ÀS RECEITAS****PATRIMÔNIO LÍQUIDO****RESULTADO PATRIMONIAL****SEM MOVIMENTAÇÃO**

1ª ZONA ELEITORAL

**BALANÇO PATRIMONIAL PARTIDO PROGRESSISTA - PP
DIRETORIO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR
LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2005.**

A T I V O	P A S S I V O
CIRCULANTE	0,00
DISPONIBILIDADE	0,00
CAIXA	0,00
BANCO CTA MOVIMENTO	0,00
	0,00
	0,00
	EXIGIVEL A LONGO PRAZO.
	0,00
	0,00
	0,00
REALIZAVEL A LONGO PRAZO.	0,00
	0,00
ATIVO PERMANENTE	0,00
INVESTIMENTOS	0,00
IMOBLIZADO TECNICO	0,00
Moveis e Utensílios	0,00
Equipos de Informática	0,00
(-) Deprec. Acumulada.	0,00
TOTAL DO ATIVO	0,00
	TOTAL DO PASSIVO
	0,00

Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO PATRIMONIAL, realizado em 31/12/2005, apresentando no Ativo como no Passivo o ausência de valores (R\$0,00).

BOA VISTA – RR., 31 de dezembro de 2005.

NEUDO RIBEIRO CAMPOS
PRESIDENTE

ISAÍAS BARROS GOMES
CONTADOR
CRC-RR 0190/0-3



Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima

EDITAL 18

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportunamente de liberação do pedido de Inscrição Principal do Belº **FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS**, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e seis.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 19

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportunamente de liberação do pedido de Inscrição Principal da Belª **DANIELA DA SILVA NOAL**, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e seis.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 20

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportunamente de liberação do pedido de Inscrição Principal da Belª **ADRIANA PAOLA MENDIVIL VEGÁ**, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e seis.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 21

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportunamente de liberação do pedido de Inscrição Suplementar do Advogado **MARCOS ANTÔNIO ZANETINI DE CASTRO RODRIGUES**, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e seis.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

RESOLUÇÃO N° 001/2006

Dispõe sobre as eleições na OAB/RR no ano de 2006 e dá outras providências.

O Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 58, inciso I, da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994 e tendo em vista as disposições contidas no Capítulo VII do Regulamento Geral da mesma lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar todos os advogados inscritos, em pleno gozo de seus direitos, para as eleições obrigatórias da Diretoria da Seccional; do Conselho Seccional de Roraima; dos Conselheiros Federais; da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados e Suplentes, a serem realizadas no ano de 2006, que observarão o disposto nesta Resolução.

Art. 2º - As eleições para os cargos acima se realizarão no dia 24 (vinte e quatro) de novembro de 2006, sexta-feira, dentro do prazo contínuo de 08 (oito) horas, com início às 09 (nove) horas e término às 17 (dezessete) horas.

Art. 3º - A chapa para o Conselho Seccional deverá ser composta de 24 (vinte e quatro) Conselheiros Titulares; 08 (oito) Conselheiros Suplentes; 03 (três) Conselheiros Federais e 02 (dois) Suplentes e de 05 (cinco) Diretores para a Caixa de Assistência dos Advogados de Roraima e seus 03 (três) suplentes

4º - Serão admitidas a registro apenas chapas completas, contendo a indicação de todos os candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro do Conselho Seccional e a Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados de Roraima, bem como os demais cargos mencionados no artigo 1º desta Resolução, sendo vedadas candidaturas isoladas ou que integrem mais de uma chapa.

§ 1º - O requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, será subscrito pelo candidato a Presidente e deverá conter o nome completo, número de inscrição na OAB/RR, endereço profissional de cada candidato, indicação do cargo a que concorre e autorização escrita dos integrantes da chapa.

§ 2º - Somente poderá integrar chapa o candidato que, cumulativamente:

- a) seja advogado regularmente inscrito na OAB/RR, com inscrição principal ou suplementar;
- b) esteja em dia com as anuidades;
- c) não ocupe cargos ou funções incompatíveis com a advocacia, referidos no artigo 28, da Lei 8.906/94, em caráter permanente ou temporário, ressalvado o disposto no art. 83 da mesma Lei;
- d) não ocupe cargos ou funções que possa ser exonerado “ad nutum”, mesmo que compatíveis com a advocacia;
- e) não tenha condenação por qualquer infração disciplinar, com decisão transitada em julgado, salvo se reabilitado pela OAB;
- f) exerça efetivamente a profissão, há mais de cinco anos, excluído o período de inscrição como estagiário, facultando à Comissão Eleitoral exigir a devida comprovação;
- g) não esteja em débito com a prestação de contas ao Conselho Federal, no caso de ser dirigente do Conselho Seccional;
- h) esteja cadastrado ou apresente comprovante de protocolo do cadastramento quando da inscrição da chapa.

§ 3º - A Comissão Eleitoral suspenderá o registro da chapa incompleta ou que inclua candidato inelegível na forma do § 2º, concedendo ao respectivo candidato a Presidente do Conselho Seccional, prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para sanar a irregularidade.

§ 4º - A chapa será registrada com denominação própria, observada a preferência pela ordem de apresentação dos requerimentos, não podendo utilizar termos, símbolos ou expressões iguais ou assemelhados.

Art. 5º - O prazo para pedido de registro das chapas terá seu termo final no dia 24(vinte e quatro) de outubro de 2006, às 18 (dezoito) horas, no Protocolo da Secretaria da Seccional, na Av. Ville Roy, n.º 4284, bairro da Aparecida nesta cidade de Boa Vista-RR.

Art. 6º - O prazo, tanto para impugnação das chapas, quanto para defesa, é de 03 (três) dias úteis, contados, o primeiro, da publicação do registro das chapas e, o último, da intimação dos impugnados.

Art. 7º - São os seguintes os membros da Comissão Eleitoral, escolhidos pela Diretoria do Conselho Seccional, conforme artigo 129 do Regulamento Geral da Lei 8.906/94:

Presidente: Dr. Nelson Mendes Barbosa - OAB/RR nº 065-A; Membros: Dr. Silvino Lopes da Silva - OAB/RR nº 108; Dra. Maria do Socorro de Souza Monteiro - OAB/RR nº 036; Dr. Humberto Lanot Holsbach - OAB/RR nº 260-A e Dr. Almir Rocha de Castro Junior OAB/RR nº 385.

Art. 8º - A votação será realizada no auditório Hesmone Saraiva Grangeiro, no prédio sede da Seccional, sito a Av. Ville Roy, n.º 4284, bairro da Aparecida, nesta cidade de Boa Vista(RR).

Art. 9.º - O voto é obrigatório para todos os advogados inscritos na OAB/RR sob pena de multa equivalente ao valor de 20% (vinte por cento) da anuidade, salvo ausência justificada por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da eleição, que será apreciada pela Diretoria do Conselho Seccional.

§ 1º - Para que seja admitido a votar, incumbe ao eleitor provar a sua condição de inscrito, mediante a apresentação da nova identidade

profissional ou do comprovante do protocolo de cadastramento, bem como estar em dia com as anuidades da OAB/RR, nos termos do § 1º, do artigo 134 do Regulamento Geral do EOAB.

§ 2º - O eleitor, para votar na urna, deverá estar com seu cadastro e anuidade(s) atualizados até o dia 22 (vinte e dois) de novembro de 2006.

§ 3º - Após o dia 22 de novembro, o eleitor poderá votar somente se apresentar junto a Mesa Eleitoral, recibo de quitação da anuidade(s) e apresentar comprovante do protocolo ou certidão de cadastramento, conforme for o caso.

Art. 10 - Na hipótese da opção de voto prevista no artigo 134, § 4º do Regulamento Geral da Lei nº 8.906/94, o interessado deverá manifestar esta preferência nesta Seccional, no prazo a que se refere o artigo 5º desta Resolução.

§ único - A manifestação de preferência a que se refere o “caput” deste artigo, deverá ser feita no Protocolo desta Seccional, com o comprovante de comunicação ao Conselho onde o eleitor tenha inscrição principal.

Art. 11 - Os mandatos dos eleitos para o Conselho Seccional, para a Caixa de Assistência dos Advogados terão início em 01 de janeiro de 2007 e término em 31 de dezembro de 2009.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista (RR), 20 de junho de 2006.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Pauta de Julgamento de Processo do Tribunal de Ética e Disciplina (Art. 64 do CED)
Dia: 06/07/2006
Hora: 17:00 h

PAUTA:

01- Proc. N.º 228/2005
Representante: S.D.S.C

RELATORA: Dra. Elena Natch Fortes

01- Proc. N.º 252/2005
Representante: F.E.M

RELATORA: Dra. Maria Dilmar Paulino

EDNALDO NASCIMENTO SILVA
Presidenta do TED/RR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 19/06/2006

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.001327-0 PROT.:19/06/2006
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:DORLEI PAULINHO HENCHEN E OUTROS
ADVOGADO:RARISON TATAIRÁ
REU:UNIAO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001328-4 PROT.:19/06/2006
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:JOSE MONTEIRO SILVA

ADVOGADO:ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA
IMPDO:REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001329-8 PROT.:19/06/2006
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:AGLACY COUTINHO BARBOSA
VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :3
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :3

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO:2006.42.00.700181-8 PROT.:19/06/2006
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::MARGARIDA ROCHA E SILVA
ADVOGADO:JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700182-1 PROT.:19/06/2006
CLASSE:62100-TERMO CIRCUNSTANCIADO
REQTE::DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO::IGNORADO
VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :2

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 181-A => 001
RR 155-B => 002
RR 270-A => 003
RR 218-B => 004
AM 2240 => 005
RR 406 => 005
RR 169-B => 006
RR 212 => 007
DF 14753 => 007
RR 200-A => 007
DF 1465-A => 007
DF 1047 => 007
RR 121 => 007
RR 151-B => 007
DF 12330 => 007
DF 9378 => 007
DF 2042-A => 007
RR 254-A => 008
RR 118-A => 029
RR 130 => 031
RR 112 => 037

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE JUNHO DE 2006

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002128-0
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU : PEDRO GRACIANO SIQUEIRA

INTIMAÇÃO DE : Pedro Graciano Siqueira, brasileiro, divorciado, taxista, filho de José Graciano Siqueira e Corina Arminda Lima Siqueira, RG nº 199.352 SSP/RR, sendo seus endereços constantes dos autos a Rua João Padeiro, nº 1248, Buritis, e Av. Venezuela, nº 1450, Mecejana, telefone 9961-5931, Boa Vista/RR.

FINALIDADE : Para tomar ciência da sentença extintiva de punibilidade proferida nos autos do processo em epígrafe.

DISPOSITIVO : "...Diante do exposto, em sintonia com o Ministério Público Federal e com arrimo no § 5º, art. 89, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade e dispenso o pagamento das custas processuais. Restitua-se o valor da fiança, se for o caso..."

SEDE DO JUÍZO : Av. Getúlio Vargas, nº 3999, Canarinho – Boa Vista/RR – CEP 69.306-150 – Telefone (95) 3621-4236 e Fax (95) 3623-0868 – E-mail: 01vara@rr.trf1.gov.br.

AUTOS COM DESPACHO

001 - 2006.42.00.001311-6
CLASSE : 15201 – MEDIDA CAUTELAR PENAL
ASSECURATÓRIA/SEQÜESTROS/OUTRAS
REQUERENTE : RICARDO BORGES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : CLODOCI FERREIRA DO AMARAL, OAB/RR 181-A
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

DESPACHO: "O requerente instrua convenientemente o pedido. Publique-se."

AUTOS COM SENTENÇA

002 - 2005.42.00.000621-0
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : ANTONIO FIRMINO DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO : EDNALDO GOMES VIDAL, OAB/RR 155-B

SENTENÇA: "...Diante do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar o réu ANTONIO FIRMINO DA SILVA SOBRINHO nas penas do art. 14 c/c 18, I da Lei nº 6.368/76...."

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE JUNHO DE 2006 ATO ORDINATÓRIO

003 - 2004.42.00.001985-3
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : ROBERTO RAMOS SANTOS
ADVOGADA : MICHELE MOREIRA GARCIA, OAB/RR 270-A

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal Dr. Atanair Nasser Ribeiro Lopes, e nos termos da Portaria nº 002, de 20/05/2003/1ª Vara/JF-RR, ficam intimadas as partes que, em face da Portaria/Presi/600-333, de 08/06/2006, a audiência designada para o dia 22/06/2006, às 15:00 horas, foi **redesignada** para o **dia 04 de agosto de 2006**, às **15:30 horas**, para inquirição da testemunha Ana Lúcia Aguiar Bibiano.

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Diretor de Secretaria em Exercício
ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE JUNHO DE 2006

AUTOS COM DESPACHOS**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

004 - 2006.42.00.01221-7

CLASSE : 15800 - LIBERDADE PROVISÓRIA

REQTE: CHIDIEBERE ANIKAGU

ADVG: GERSON COELHO GUIMARÃES - OAB/RR 218-B

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo Juiz Federal, Dr HELDER GIRÃO BARRETO, exarou a DECISÃO: (...) Neste contexto, concedo liberdade provisória sem fiança a CHIDIEBERE ANIKAGU, nos termos do artigo 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA em favor do requerente, lavrando-se o termo de comparecimento a todos os atos do processo, bem como de não poder mudar de residência sem prévia permissão da autoridade processante , ou ausentar-se por mais de 8 (oito) dias sem comunicar o lugar onde poderá ser encontrado, advertindo-o, ainda, que a consequência da desobediência a estas regras implicará no restabelecimento de sua prisão, em observância aos termos dos artigos 327 e 328 do Código de Processo Penal. Após, dê-se ciências ao Ministério Público Federal e aguarde-se o inquérito policial pertinente.

AUTOS COM DESPACHOS**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

005 - 2005.42.00.001817-0

CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQDO: MARCILIANO MACHADO DOS SANTOS NETO E OUTROS

ADVG: ELVES MARTINS TRAVASSOS - OAB/AM 2.240 e JOSÉ OTÁVIO BRITO - OAB/RR 406

O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO

LOPES, exarou o DESPACHO: Designo audiência para o dia **19 de julho de 2006, às 09h00min** para oitiva da testemunha Gerson Coelho Guimarães, que deverá ser conduzido coercitivamente, e rol da defesa de José Alves Cadeira (fl. 300).

006 - 2005.42.00.002191-1

CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQDO: HELVECIO DEEKE

ADVG: JOSÉ ROGÉRIO DE SALES - OAB/RR 169-B

O Exmo Juiz Federal, Dr HELDER GIRÃO BARRETO, exarou o DESPACHO: Designo o dia **21 de julho de 2006, às 14:00 horas** para audiência de inquirição das testemunhas de defesa (fls. 201). Publique-se. Intimem-se.

007 - 2004.42.00.000080-8

CLASSE : 13107 - PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQDO: SUZETE DE MACEDO OLIVEIRA, LIZE DA ROCHA PEREIRA, NEUDO RIBEIRO CAMPOS, DIVA DA SILVA BRÍGLIA e CARLOS EDUARDO LEVISCHI

ADVG: STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ - OAB/RR 212, LUCIANA CRISTINA BRIGLIA FERREIRA - OAB/DF 14.753, CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL - OAB/RR 200-A. A. NABOR A. BULHÕES - OAB/DF 1.465-A; D'ALEMBERT J. JACCOUD - OAB/DF 1.047; JUSCELINO R. PEREIRA - OAB/RR 121, SÂMARA CRISTINA CARVALHO MONTEIRO - OAB/RR 151-B. MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA - OAB/DF N° 12.330, EDUARDO ANTONIO LUCHO FERRÃO- OAB/DF 9.378, BRUNO RODRIGUES - OAB/DF 2042-A

O Exmo Juiz Federal, Dr HELDER GIRÃO BARRETO, exarou o DESPACHO: Recebo a denúncia, tendo em vista que preenchidos os requisitos legais - art. 41 do CPP. Designo os dias: **24/07/2006, às 09:00 horas**, para audiência de interrogatório dos acusados SUZETE OLIVEIRA, CARLOS LEVISCHI e DIVA BRIGLIA e; **26/07/2006, às 09:00 horas**, para audiência dos acusados LIZE DA ROCHA PEREIRA e NEUDO CAMPOS.

008 - 2006.42.00.00744-1

CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: ALGANESH ZERAZION GHEBREIGZIABHER E OUTROS

ADVG: ELIAS BEZERRA DA SILVA - OAB/RR 254-A

O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO

LOPES, exarou o DESPACHO: Intimem-se os acusados para recolherem em conta judicial as custas do perito de fls. 249, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Publique-se.

AUTOS COM DESPACHOS**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

009 - 2004.42.00.000585-5

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXCDO: TERRATRAN-TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA

O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. HELDER GIRÃO BARRETO exarou o Despacho: Determino a suspensão do andamento deste processo pelo prazo de **180(cento e oitenta) dias**, conforme requerido pela exequente, competindo-lhe reativar o feito, quando for de seu interesse, observando o § 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, introduzido pela Lei nº 11.051/04. Intime-se.

010 - 2001.42.00.000992-5

CLASSE : 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS

EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RORAIMA - CRC/RR

EXCDO: JANETE FELIX DE LIMA

A Exmº Sra. Juíza Federal, Dra. MEI LIN LOPES WU BANDEIRA exarou o **Despacho:** Determino a suspensão do andamento deste processo pelo prazo de **1(um) ano**, conforme requerido pela exequente, competindo-lhe reativar o feito, quando for de seu interesse, observando o § 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, introduzido pela Lei nº 11.051/04. Intime-se.

011 - 2000.42.00.000330-0

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXCDO: TERPLAN TERRAPLENAGEM LTDA E OUTRO
O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. HELDER GIRÃO BARRETO exarou o **Despacho:** Tratando-se, a execução em espécie, de valor abaixo daquele limite, e tendo em vista o requerimento da Fazenda Nacional, determino o arquivamento deste feito, sem baixa na distribuição, incumbindo à exequente, independentemente de intimação, reativá-lo quando o valor atingir condições de prosseguimento. Publique-se. Intime-se.

012 - 2003.42.00.002253-2

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXCDO: HIDROLAZER COMÉRCIO LTDA

O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. HELDER GIRÃO BARRETO exarou o **Despacho:** Tratando-se, a execução em espécie, de valor abaixo daquele limite, e tendo em vista o requerimento da Fazenda Nacional, determino o arquivamento deste feito, sem baixa na distribuição, incumbindo à exequente, independentemente de intimação, reativá-lo quando o valor atingir condições de prosseguimento. Publique-se. Intime-se.

013 - 2003.42.00.000421-9

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXCDO: J C BARRA MENEZES - ME

O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. HELDER GIRÃO BARRETO exarou o **Despacho:** Tratando-se, a execução em espécie, de valor abaixo daquele limite, e tendo em vista o requerimento da Fazenda Nacional, determino o arquivamento deste feito, sem baixa na distribuição, incumbindo à exequente, independentemente de intimação, reativá-lo quando o valor atingir condições de prosseguimento. Publique-se. Intime-se.

014 - 2004.42.00.000206-1

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXCDO: FERNANDES E CIA LTDA - ME

O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. HELDER GIRÃO BARRETO exarou o **Despacho:** Tratando-se, a execução em espécie, de valor abaixo daquele limite, e tendo em vista o requerimento da Fazenda Nacional, determino o arquivamento deste feito, sem baixa na distribuição, incumbindo à exequente, independentemente de intimação, reativá-lo quando o valor atingir condições de

prosseguimento. Publique-se. Intime-se.

015 - 2003.42.00.001524-2

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA

NACIONAL

EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXCDO: DANIEL DALESIO DE SOUZA
O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. HELDER GIRÃO BARRETO exarou o **Despacho:** Determino a suspensão do andamento deste processo pelo prazo de 180(cento e oitenta) **dias**, conforme requerido pela exeqüente, competindo-lhe reativar o feito, quando for de seu interesse, observando o § 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, introduzido pela Lei nº 11.051/04. Intime-se.

016 - 2000.42.00.001904-0

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA
NACIONAL

EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXCDO: JOSE DE FATIMA BARBOSA

O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **Despacho:** Determino a suspensão do andamento deste processo pelo prazo de 180(cento e oitenta) **dias**, conforme requerido pela exeqüente, competindo-lhe reativar o feito, quando for de seu interesse, observando o § 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, introduzido pela Lei nº 11.051/04. Intime-se.

017 - 2003.42.00.001822-0

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA
NACIONAL

EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXCDO: C. A. MELO OLIVEIRA

O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. HELDER GIRÃO BARRETO exarou o **Despacho:** Determino a suspensão do andamento deste processo pelo prazo de 180(cento e oitenta) **dias**, conforme requerido pela exeqüente, competindo-lhe reativar o feito, quando for de seu interesse, observando o § 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, introduzido pela Lei nº 11.051/04. Intime-se.

018 - 2002.42.00.000204-7

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA
NACIONAL

EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXCDO: EDNA DE LIMA

O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **Despacho:** Determino a suspensão do andamento deste processo pelo prazo de 180(cento e oitenta) **dias**, conforme requerido pela exeqüente, competindo-lhe reativar o feito, quando for de seu interesse, observando o § 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, introduzido pela Lei nº 11.051/04. Intime-se.

019 - 2000.42.00.001409-0

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA
NACIONAL

EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXCDO: J. BENTO MEDRADO - ME

O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **Despacho:** Determino a suspensão do andamento deste processo pelo prazo de 180(cento e oitenta) **dias**, conforme requerido pela exeqüente, competindo-lhe reativar o feito, quando for de seu interesse, observando o § 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, introduzido pela Lei nº 11.051/04. Intime-se.

020 - 2001.42.00.001014-8

CLASSE : 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS

EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE
RORAIMA - CRC/RR

EXCDO: ANTELMO MARQUES ALVES

A Exmª Sra. Juíza Federal, Dra. MEI LIN LOPES WU BANDEIRA exarou o **Despacho:** Determino a suspensão do andamento deste processo pelo prazo de 60(sessenta) **dias**, conforme requerido pela exeqüente, competindo-lhe reativar o feito, quando for de seu interesse, observando o § 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, introduzido pela Lei nº 11.051/04. Intime-se.

021 - 1997.42.00.001240-6

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA
NACIONAL

EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXCDO: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS
TECIDOS

O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **Despacho:** Determino a suspensão do andamento deste processo pelo prazo de 180(cento e oitenta) **dias**, conforme

requerido pela exeqüente, competindo-lhe reativar o feito, quando for de seu interesse, observando o § 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, introduzido pela Lei nº 11.051/04. Intime-se.

022 - 2004.42.00.002025-1

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA
NACIONAL

EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXCDO: L. S. NOBREGA

O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **Despacho:** Determino a suspensão do andamento deste processo pelo prazo de 180(cento e oitenta) **dias**, conforme requerido pela exeqüente, competindo-lhe reativar o feito, quando for de seu interesse, observando o § 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, introduzido pela Lei nº 11.051/04. Intime-se.

023 - 2004.42.00.002080-0

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA
NACIONAL

EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXCDO: ISAMAR PESSOA RAMALHO

O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **Despacho:** Determino a suspensão do andamento deste processo pelo prazo de 1(um) **ano**, conforme requerido pela exeqüente, competindo-lhe reativar o feito, quando for de seu interesse, observando o § 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, introduzido pela Lei nº 11.051/04. Intime-se.

024 - 2004.42.00.000191-5

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA
NACIONAL

EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXCDO: SANTOS SILVA CIA

ADV.: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA - OAB/RR 190

O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **Despacho:** Determino a suspensão do andamento deste processo pelo prazo de 180(cento e oitenta) **dias**, conforme requerido pela exeqüente, competindo-lhe reativar o feito, quando for de seu interesse, observando o § 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, introduzido pela Lei nº 11.051/04. Intime-se.

025 - 2002.42.00.001239-4

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA
NACIONAL

EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXCDO: O DE OLIVEIRA ALVES E OUTRO

O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **Despacho:** Determino a suspensão do andamento deste processo pelo prazo de 180(cento e oitenta) **dias**, conforme requerido pela exeqüente, competindo-lhe reativar o feito, quando for de seu interesse, observando o § 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, introduzido pela Lei nº 11.051/04. Intime-se.

026 - 2005.42.00.001010-3

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA
NACIONAL

EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXCDO: SEVERINO DUARTE DA SILVA

O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **Despacho:** Determino a suspensão do andamento deste processo pelo prazo de 180(cento e oitenta) **dias**, conforme requerido pela exeqüente, competindo-lhe reativar o feito, quando for de seu interesse, observando o § 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, introduzido pela Lei nº 11.051/04. Intime-se.

027 - 2001.42.00.001656-6

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA
NACIONAL

EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXCDO: PERLY PEREIRA DE MORAES E OUTROS

O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **Despacho:** Determino a suspensão do andamento deste processo pelo prazo de 180(cento e oitenta) **dias**, conforme requerido pela exeqüente, competindo-lhe reativar o feito, quando for de seu interesse, observando o § 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, introduzido pela Lei nº 11.051/04. Intime-se.

028 - 2003.42.00.000564-2

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA
NACIONAL

EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXCDO: PAULO DE SOUZA PEIXOTO

O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

exarou o **Despacho:** Determino a suspensão do andamento deste processo pelo prazo de **180**(cento e oitenta) **dias**, conforme requerido pela exeqüente, competindo-lhe reativar o feito, quando for de seu interesse, observando o § 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, introduzido pela Lei nº 11.051/04. Intime-se.

029 - 1998.42.00.000254-2

CLASSE : 3200 - EXECUÇÃO FISCAL / INSS

EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EXCDO: GRUPO KIMAK LTDA E OUTRO

ADV.: GERALDO JOÃO DA SILVA OAB/RR 118-A

O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. HELDER GIRÃO BARRETO exarou o **Despacho:** Dêem-se vistas às partes para manifestarem-se sobre o ofício nº 0432/06/GAB/DETRAN-RR, às fls. 171-174, no prazo sucessivo de 10(dez) dias. Nada requerido, mantenha-se a suspensão deferida à fl. 164.

030 - 2000.42.00.001639-7

CLASSE : 3200 - EXECUÇÃO FISCAL / INSS

EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EXCDO: ESTADO DE RORAIMA E OUTROS

O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. HELDER GIRÃO BARRETO exarou o **Despacho:** Determino a suspensão do andamento deste processo pelo prazo de **1(um) ano**, conforme requerido pela exeqüente, competindo-lhe reativar o feito, quando for de seu interesse, observando o § 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, introduzido pela Lei nº 11.051/04. Intime-se.

031 - 2001.42.00.001006-1

CLASSE : 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS

EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RORAIMA - CRC/RR

ADV.: VIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO FILHO OAB/RR 130

EXCDO: JOSÉ ALBERTO FIGUEREDO

A Exmª Sra. Juíza Federal, Dra. MEI LIN LOPES WU BANDEIRA exarou o **Despacho:** Determino a suspensão do andamento deste processo pelo prazo de **1(um) ano**, conforme requerido pela exeqüente, competindo-lhe reativar o feito, quando for de seu interesse, observando o § 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, introduzido pela Lei nº 11.051/04. Intime-se.

032 - 2006.42.00.000247-3

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXCDO: BUENO E CARVALHO LTDA - ME

O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. HELDER GIRÃO BARRETO exarou o **Despacho:** Determino a suspensão do andamento deste processo pelo prazo de **180**(cento e oitenta) **dias**, conforme requerido pela exeqüente, competindo-lhe reativar o feito, quando for de seu interesse, observando o § 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, introduzido pela Lei nº 11.051/04. Intime-se.

033 - 2000.42.00.002141-2

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXCDO: H. A. TEIXEIRA - ME

O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. HELDER GIRÃO BARRETO exarou o **Despacho:** Determino a suspensão do andamento deste processo pelo prazo de **180**(cento e oitenta) **dias**, conforme requerido pela exeqüente, competindo-lhe reativar o feito, quando for de seu interesse, observando o § 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, introduzido pela Lei nº 11.051/04. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

034 - 2005.42.00.000063-7

CLASSE : 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS

EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA

VETERINÁRIA DE RORAIMA

EXCDO: NELGIA M. BROCK - ME

O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **Sentença:** ANTE O EXPOSTO, **EXTINGO este processo**, em consonância ao disposto no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Determino o levantamento dos valores constantes na Guia de Depósito de fls. 14, em favor do exeqüente. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se com as baixas pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

035 - 2005.42.00.000091-8

CLASSE : 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS

EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA

VETERINÁRIA DE RORAIMA

EXCDO: R. N. F. DE OLIVEIRA E SZAFKA

O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **Sentença:** ANTE O EXPOSTO, **EXTINGO este processo**, em consonância ao disposto no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Sem honorários. Transitada em julgado, e satisfeitas as custas, acaso devidas, arquivem-se com as baixas pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

036 - 2005.42.00.000796-9

CLASSE : 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS

EXQTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

EXCDO: D. L. DE SOUZA E CIA LTDA

O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **Sentença:** ANTE O EXPOSTO, **EXTINGO este processo**, em consonância ao disposto no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Sem honorários. Transitada em julgado, e satisfeitas as custas, acaso devidas, arquivem-se com as baixas pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

037 - 94.0000924-0

CLASSE : 3200 - EXECUÇÃO FISCAL / INSS

EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EXCDO: LUXOFLEX LTDA E OUTRO

ADV.: SANDELANE MOURA - OAB/RR 112

O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **Sentença:** ANTE O EXPOSTO, **EXTINGO este processo**, em consonância com o 20 da Lei 10.522/02. Custas pelo executado. Sem honorários. Transitada em julgado, e satisfeitas as custas, acaso devidas, arquivem-se com as baixas pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

038 - 2005.42.00.002080-3

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXCDO: JOÃO FERNANDES DA SILVA NETO E OUTRO

A Exmª Sra. Juíza Federal, Dra. MEI LIN LOPES WU BANDEIRA exarou a **Sentença:** Pelo exposto, **extingo** a presente execução, conforme o artigo 794, inciso I, do C.P.C. Custas pela parte executada. Sem honorários. P.R.I. e arquive-se.

039 - 2004.42.00.001213-4

CLASSE : 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS

EXQTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

EXCDO: JOSÉ FIGUEIREDO

O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **Sentença:** Pelo exposto, **extingo** a presente execução ex vi do art. 794, I, CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. e arquive-se.

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ALMIR DA SILVA CORREIA JÚNIOR** e **CLEDINA MELO BEZERRA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 23 de agosto de 1980, de Profissão serviços gerais, residente na rua: Flamboian, nº 863, Bairro- Jardim Primavera, filho de **ALMIR DE FÁTIMA CORREIA** e de **ROSIMAR DA SILVA CORREIA**.

ELA é natural de Araguatins, Estado do Tocantins, nascida a 10 de outubro de 1980, de profissão serviços gerais, residente na rua: Flamboian nº 873, Bairro- Jardim Primavera, filha de **FLORIANO ALVES BEZERRA** e de **EUDOXIA MELO BEZERRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 30 de maio de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ELTON DHON OLIVEIRA DOS ANJOS** e **MAYARA SILVA DA COSTA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº's I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 23 de junho de 1986, de Profissão Aux. de Serviços Gerais, residente Av. 16, nº 1826, Bairro- Jardim Caranã, filho de **** e de **RAIMUNDA OLINA OLIVEIRA DOS ANJOS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 13 de junho de 1988, de profissão do lar, residente na Av. 16, nº 1836, Bairro- Jardim Caranã, filha de **PAULO PINHEIRO DA COSTA** e de **MARIA DE FÁTIMA SILVA DA COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 21 de junho de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José de Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2600

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de JUSTIÇA do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br
Acesse a intranet: <http://intranet/>
Horário: 08:00 às 18:00
SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108